



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### PAUTA DA 1<sup>a</sup> REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)

**04/02/2026  
QUARTA-FEIRA  
às 11 horas**

**Presidente: Senadora Damares Alves  
Vice-Presidente: Senadora Mara Gabrilli**



## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**1ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

### **1ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL**

***quarta-feira, às 11 horas***

## **SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>SUG 14/2020</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR STYVENSON VALENTIM</b>	15
2	<b>PRS 56/2020</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR WEVERTON</b>	22
3	<b>SUG 14/2022</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA DAMARES ALVES</b>	35
4	<b>PL 3671/2024</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR MAGNO MALTA</b>	49
5	<b>PL 781/2022</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA MARA GABRILLI</b>	58
6	<b>PL 4366/2024</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA MARA GABRILLI</b>	67

7	<b>PL 4426/2025</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA MARA GABRILLI</b>	75
8	<b>PL 1146/2023</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES</b>	89
9	<b>PL 432/2025</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES</b>	106
10	<b>SUG 5/2025</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR MARCOS DO VAL</b>	115
11	<b>REQ 11/2026 - CDH</b> - Não Terminativo -		134
12	<b>REQ 12/2026 - CDH</b> - Não Terminativo -		139
13	<b>REQ 13/2026 - CDH</b> - Não Terminativo -		143
14	<b>REQ 14/2026 - CDH</b> - Não Terminativo -		148
15	<b>REQ 15/2026 - CDH</b> - Não Terminativo -		152
16	<b>REQ 16/2026 - CDH</b> - Não Terminativo -		157
17	<b>REQ 17/2026 - CDH</b> - Não Terminativo -		161
18	<b>REQ 18/2026 - CDH</b> - Não Terminativo -		166
19	<b>REQ 19/2026 - CDH</b> - Não Terminativo -		170

20	<b>REQ 20/2026 - CDH</b> - Não Terminativo -		173
21	<b>REQ 21/2026 - CDH</b> - Não Terminativo -		178

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli

(19 titulares e 19 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

Ivete da Silveira(MDB)(10)(1)	SC 3303-2200	1 Alessandro Vieira(MDB)(10)(1)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Giordano(S/Partido)(10)(1)	SP 3303-4177	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Sergio Moro(UNIÃO)(10)(3)	PR 3303-6202	3 Zequinha Marinho(PODEMOS)(10)(3)	PA 3303-6623
VAGO(12)(10)(3)		4 Styvenson Valentim(PSDB)(10)(3)	RN 3303-1148
Marcos do Val(PODEMOS)(8)(10)	ES 3303-6747 / 6753	5 Marcio Bittar(PL)(12)(8)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 VAGO(9)(23)(19)	

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)**

Cid Gomes(PSB)(13)	CE 3303-6460 / 6399	1 Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301
Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800	2 Vanderlan Cardoso(PSD)(24)(4)(25)	GO 3303-2092 / 2099
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	3 VAGO	
VAGO(22)(20)		4 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)**

Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO 3303-2714	1 Eduardo Girão(NONO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Bruno Bonetti(PL)(28)(2)	RJ 3303-6519 / 6517 / 6520
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	3 Jorge Seif(PL)(15)	SC 3303-3784 / 3756
Astronauta Marcos Pontes(PL)(14)	SP 3303-1177 / 1797	4 Flávio Bolsonaro(PL)(16)	RJ 3303-1717 / 1718

#### **Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)**

Fabiano Contarato(PT)(6)(21)(17)(18)	ES 3303-9054 / 6743	1 Weverton(PDT)(6)(17)	MA 3303-4161 / 1655
Rogério Carvalho(PT)(6)(17)	SE 3303-2201 / 2203	2 Augusta Brito(PT)(6)(17)	CE 3303-5940
Humberto Costa(PT)(17)	PE 3303-6285 / 6286	3 Paulo Paim(PT)(6)(17)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235

#### **Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)**

Tereza Cristina(PP)(5)(11)	MS 3303-2431	1 Laércio Oliveira(PP)(26)(27)(5)	SE 3303-1763 / 1764
Damares Alves(REPUBLICANOS)(5)	DF 3303-3265	2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hirani e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hirani, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).
- (12) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
- (13) Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
- (14) Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
- (15) Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG).
- (16) Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG).
- (17) Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
- (18) Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
- (19) Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
- (20) Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
- (21) Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
- (22) Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).

- (23) Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
- (24) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
- (25) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
- (26) Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN).
- (27) Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN).
- (28) Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00

SECRETÁRIO(A): DIMITRI MARTIN STEPANENKO

TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2005

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL: cdh@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**4<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 4 de fevereiro de 2026  
(quarta-feira)  
às 11h

**PAUTA**

**1<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária - Semipresencial**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA - CDH**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

**Atualizações:**

1. Semipresencial e alteração na ordenação dos itens. (03/02/2026 18:52)

## PAUTA

### ITEM 1

#### SUGESTÃO N° 14, DE 2020

##### - Não Terminativo -

*"Piso nacional para Policiais Militares".*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Styvenson Valentim

**Relatório:** Favorável à sugestão, na forma da proposta de emenda à Constituição.

**Observações:**

*Tramitação: CDH*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)  
[Sugestão \(CDH\)](#)

### ITEM 2

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 56, DE 2020

##### - Não Terminativo -

*Reserva 20% (vinte por cento) das funções comissionadas e dos cargos em comissão do Senado Federal para negros e pardos.*

**Autoria:** Senador Fabiano Contarato

**Relatoria:** Senador Weverton

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com uma Emenda (de Redação) que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e CDIR*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

### ITEM 3

#### SUGESTÃO N° 14, DE 2022

##### - Não Terminativo -

*"Fixa aos Fonoaudiólogos piso salarial de R\$ 5.000,00, por 30 horas semanais"*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senadora Damares Alves

**Relatório:** Pela prejudicialidade da Sugestão.

**Observações:**

*Tramitação: CDH*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)  
[Sugestão \(CDH\)](#)

### ITEM 4

#### PROJETO DE LEI N° 3671, DE 2024

**- Não Terminativo -**

*Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer a obrigatoriedade da classificação indicativa de conteúdos musicais a serem tornados públicos.*

**Autoria:** Senador Beto Martins

**Relatoria:** Senador Magno Malta

**Relatório:** Favorável ao Projeto.

**Observações:**

*Tramitação: CDH, CCJ e terminativo na CE.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

**ITEM 5**

**PROJETO DE LEI N° 781, DE 2022**

**- Não Terminativo -**

*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre atendimento individualizado periódico na educação especial.*

**Autoria:** Senador Romário

**Relatoria:** Senadora Mara Gabrilli

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CE*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

**ITEM 6**

**PROJETO DE LEI N° 4366, DE 2024**

**- Não Terminativo -**

*Altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a conscientização sobre a Doença de Parkinson, para instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas portadoras da Doença de Parkinson.*

**Autoria:** Senador Romário

**Relatoria:** Senadora Mara Gabrilli

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com uma Emenda (de redação) que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CAS*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

**ITEM 7**

**PROJETO DE LEI N° 4426, DE 2025**

**- Não Terminativo -**

*Dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no calendário nacional de*

*imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), para os idosos com mais de 60 anos de idade.*

**Autoria:** Senadora Dra. Eudócia

**Relatoria:** Senadora Mara Gabrilli

**Relatório:** Favorável ao Projeto, na forma da Emenda (substitutivo) que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CAS.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

## ITEM 8

### PROJETO DE LEI N° 1146, DE 2023

**- Não Terminativo -**

*Proíbe o uso, o comércio, a fabricação e a importação de coleiras que emitam choque elétrico ou que provoquem danos físicos e psicológicos em animais domésticos; define seu uso como maus-tratos; estabelece sanções administrativas e medidas cautelares ao descumprimento da proibição; e altera a Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para tipificar condutas como crime ambiental.*

**Autoria:** Senador Marcelo Castro

**Relatoria:** Senador Astronauta Marcos Pontes

**Relatório:** Favorável ao projeto, com seis Emendas que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

## ITEM 9

### PROJETO DE LEI N° 432, DE 2025

**- Não Terminativo -**

*Dispõe sobre o fornecimento gratuito de protetores auriculares para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do sistema de ensino público, privado e ensino profissionalizante.*

**Autoria:** Senador Mecias de Jesus

**Relatoria:** Senador Astronauta Marcos Pontes

**Relatório:** Favorável ao projeto, na forma da Emenda (substituto) que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH, CAE e terminativo na CE*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

## ITEM 10

### SUGESTÃO N° 5, DE 2025

**- Não Terminativo -**

*Dispõe sobre a Isenção de Impostos para Farinhas e Pães Sem Glúten.*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Marcos do Val

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento para a realização de audiência pública.

**Observações:**

**Tramitação:** CDH

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

[Sugestão \(CDH\)](#)

**ITEM 11**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA N° 11, DE 2026**

*Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de realizar campanha institucional em alusão ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, celebrado em 12 de junho, voltada à conscientização social, à prevenção e ao fortalecimento das políticas públicas de erradicação do trabalho infantil no Brasil.*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CDH\)](#)

**ITEM 12**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA N° 12, DE 2026**

*Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de promover a campanha “Novembro Roxo”, dedicada à prematuridade e à atenção neonatal, em alusão ao Dia Mundial do Bebê Prematuro(17 de novembro), bem como os desafios, avanços e lacunas das políticas públicas voltadas à saúde materno-infantil no Brasil.*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CDH\)](#)

**ITEM 13**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA N° 13, DE 2026**

*Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a empregabilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), os obstáculos à sua inclusão no mercado de trabalho e a necessidade de aperfeiçoamento de políticas públicas, incentivos e boas práticas no setor público e privado, considerando, como recorte temático, os impactos da exclusão educacional e social vivenciada na infância e adolescência sobre a inserção profissional na vida adulta.*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

#### ITEM 14

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 14, DE 2026

*Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de promover o Balanço e a Prestação de Contas das atividades desenvolvidas pela Comissão no Biênio 2025–2026, bem como realizara apresentação institucional das principais entregas, ações, audiências públicas, diligências, encaminhamentos e iniciativas realizadas no período.*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

#### ITEM 15

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 15, DE 2026

*Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de promover a campanha “Setembro Amarelo”, voltada à prevenção do suicídio e à valorização da vida, bem como os desafios, avanços e lacunas das políticas públicas de promoção da saúde mental no Brasil.*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

#### ITEM 16

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 16, DE 2026

*Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, os instrumentos nacionais de prevenção, investigação e localização, bem como a articulação entre os órgãos de segurança pública, o sistema de justiça e as políticas de direitos humanos, tendo como referência casos recentes ocorridos em diferentes contextos do território nacional, a exemplo de ocorrências registradas na região do Marajó, no Estado do Pará, no Estado do Rio de Janeiro e no Estado do Maranhão.*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

#### ITEM 17

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 17, DE 2026

*Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de promover a campanha “Agosto Dourado” – Mês do Aleitamento Materno, seus*

*impactos nas práticas de saúde, nos direitos das crianças e das mães, os indicadores nacionais e os desafios para a implementação de políticas públicas eficazes.*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

### ITEM 18

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 18, DE 2026

*Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de realizar campanha institucional em alusão ao Junho Violeta.*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

### ITEM 19

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 19, DE 2026

*Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de seminário, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, com o tema “Fortalecimento dos Conselhos Tutelares”, a ser realizado no dia 18 de novembro de 2026, no Auditório Petrônio Portella do Senado Federal, em Brasília/DF.*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

### ITEM 20

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 20, DE 2026

*Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o Registro Civil de Nascimento e a Garantia de Direitos na Infância, enquanto pilar estruturante da cidadania, da proteção integral e da prevenção de graves violações de direitos humanos.*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

### ITEM 21

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 21, DE 2026

*Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir os Direitos da Menina, em alusão ao Dia Internacional da Menina (11 de outubro), instituído pela Organização das Nações Unidas, bem como os desafios, avanços e lacunas das políticas públicas voltadas à proteção integral de meninas no Brasil.*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDH\)](#)

1

## **PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão (SUG) nº 14, de 2020, do Programa e-Cidadania, criado pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, oriunda da *Proposta de Ideia Legislativa nº 132.867, sob o título “Piso nacional para Policiais Militares”*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de examinar a Sugestão (SUG) nº 14, de 2020, enunciada na ementa em epígrafe.

A SUG em análise recebeu, mediante o Portal e-Cidadania, o apoio de 20.753 pessoas, das quais cerca de dois terços são dos Estados de São Paulo, Bahia, Paraná, Rio de Janeiro, Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte.

A matéria tramita nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) desde julho de 2020 e foi distribuída, sucessivamente, a sete relatores que não chegaram a emitir relatório a respeito, tendo vindo, finalmente, para a nossa relatoria.

### **II – ANÁLISE**

Dispõe o Regimento Interno do Senado Federal, art. 102-E, inciso I, que compete à CDH opinar sobre *sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional*.

Não obstante tratar-se de sugestão oriunda de ideia legislativa oferecida por um cidadão, que não deveria ser acolhida em face do citado

dispositivo regimental – o qual legitima a apresentação de sugestão apenas às pessoas jurídicas ali indicadas – esta Comissão tem apreciado ideias legislativas de cidadãos com base no Ato da Mesa nº 3, de 2011, que *institui o Programa e o Portal e-Cidadania, com o objetivo de estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação da Casa*, podendo ser citadas como exemplos as ideias que resultaram nas Sugestões nºs 7, 8, 12 e 15, todas de 2014, e nº 2, de 2015.

De acordo com o inciso V do art. 2º do mencionado Ato, o Programa e-Cidadania *contará com instrumentos e recursos tecnológicos de interação entre a sociedade e o Senado Federal, baseados no uso da internet e outros canais de comunicação interativos, com vistas a proporcionar mecanismos pelos quais os cidadãos brasileiros possam oferecer sugestões de textos legislativos, em conformidade com os preceitos constitucionais e regimentais estabelecidos.*

Preliminarmente, devemos ressaltar que a pretensão de instituir um piso remuneratório para os policiais militares (devendo incluir, ademais, os que compõem os corpos de bombeiros militares) vem sendo objeto de debate, já há bastante tempo, no Congresso Nacional.

O assunto que é objeto da Sugestão em exame, já foi tratado pelo Senado Federal (SF) ao aprovar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 41, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que *institui o piso salarial para os servidores policiais.*

A referida PEC foi aprovada, em segundo turno, nesta Casa em 2 de dezembro de 2009, e remetida, em 9 de dezembro do mesmo ano, à apreciação da Câmara dos Deputados (CD), onde tramita como PEC nº 446, de 2009.

A CD aprovou, em 6 de julho de 2010, em primeiro turno, a Emenda Aglutinativa nº 2 à PEC nº 446, de 2009. Em seguida, em 13 de julho, foi aprovada a redação final para o segundo turno. Iniciada a discussão para a votação em segundo turno, no dia 4 de agosto do citado ano, ainda não foi concluída a deliberação final sobre a matéria, não obstante a proposição ser objeto de inúmeros requerimentos para a sua inclusão na Ordem do Dia, tendo sido o último apresentado em 29 de maio do corrente ano.

Ademais, pisos salariais nacionais já foram instituídos para:

- a) os profissionais da educação escolar pública, pela Emenda Constitucional (EC) nº 53, de 19 de dezembro de 2006;
- b) os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, pela EC nº 63, de 4 de fevereiro de 2010; e
- c) o enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, pela EC nº 124, de 15 de julho de 2022.

Não há razão, por conseguinte, para que não se inclua nesse rol, a aprovação pelo Congresso Nacional do *Piso nacional para Policiais Militares*, conforme propõe a Sugestão em exame, inclusive para os que integram os corpos de bombeiros militares.

Quanto ao mérito, concordamos com a informação que consta da “ficha informativa” que se encontra anexada ao ofício do Diretor da Secretaria das Comissões ao Presidente desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), observando a respeito desta matéria:

Os Policiais Militares de todo país executam o policiamento preventivo e repressivo nas ruas, são os que mais morrem em decorrência da atividade profissional, o mesmo tipo que mata no norte, mata no sul, e a vida de um Policial não tem maior ou menor valor por decorrência do estado que trabalha. (sic)

Por isso precisamos que seja implantado um piso salarial nacional, é o mínimo de reconhecimento profissional necessário para um seguimento que coloca a vida em risco para defender a população independente da região do país em que trabalha, o risco é iminente e a categoria chama por reconhecimento profissional. (sic)

### **III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos favoravelmente à Sugestão nº 14, de 2020, com a apresentação da seguinte:

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2025**

Institui o piso salarial nacional para os policiais militares e corpos de bombeiros militares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º-A e 6º-B:

"Art. 144. ....

.....  
§ 6º-A Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para os policiais militares e corpos de bombeiros militares.

§ 6º-B A União, no que concerne ao Distrito Federal, e os Estados adequarão, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 6º-A deste artigo, a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos em lei.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões**

**OFÍCIO Nº 20/2020/SCOM**

Brasília, 29 de junho de 2020

A Sua Excelência o Senhor

**SENADOR PAULO PAIM**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa  
Brasília/DF

**Assunto: Ideia Legislativa nº 132867.**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

**DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**  
Diretor da Secretaria de Comissões



**Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões**

**ANEXO**  
**FICHA INFORMATIVA**

**Ideia Legislativa nº 132867**

**Título**

Piso nacional para Policiais Militares.

**Descrição**

Os Policiais Militares de todo país executam o policiamento preventivo e repressivo nas ruas, são os que mais morrem em decorrência da atividade profissional, o mesmo tiro que mata no norte, mata no sul, e a vida de um Policial não tem maior ou menor valor por decorrência do estado que trabalha. (sic)

**Mais detalhes**

Por isso precisamos que seja implantado um piso salarial nacional, é o mínimo de reconhecimento profissional necessário para um seguimento que coloca a vida em risco para defender a população, independente da região do país em que tenha, o risco é iminente e a categoria chama por reconhecimento profissional. (sic)

**Identificação do proponente**

**Nome:** Claudemir J Cabrera  
**E-mail:** claudemircabrera@bol.com.br  
**UF:** PR

**Data da publicação da ideia:** 28/02/2020

**Data de alcance dos apoios necessários:** 27/06/2020

**Total de apoios contabilizados até 29/06/2020:** 20.753

**Página da Ideia Legislativa**

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=132867>

2

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2020

Reserva 20% (vinte por cento) das funções comissionadas e dos cargos em comissão do Senado Federal para negros e pardos.



SF/20395.45561-14

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Ficam reservadas aos negros e pardos 20% (vinte por cento) das funções comissionadas e dos cargos em comissão do Senado Federal.

**§ 1º** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de funções comissionadas e de cargos em comissão da unidade de lotação for igual ou superior a 3 (três).

**§ 2º** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de funções comissionadas ou de cargos em comissão reservados a negros e pardos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**Art. 2º** Poderão ocupar as funções comissionadas e cargos em comissão reservados a negros e pardos aqueles que assim se autodeclararem em seus assentamentos funcionais, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 3º** Na hipótese de não haver número de servidores efetivos negros e pardos suficiente para ocupar as funções comissionadas reservadas, as funções comissionadas remanescentes poderão ser ocupadas pelos demais servidores efetivos.

**§ 1º** Considera-se não haver número suficiente de servidores efetivos negros ou pardos caso esses, quando não ocupantes de outras

funções comissionadas ou ocupantes de funções comissionadas de menor nível, manifestem por escrito não ter interesse em assumir a posição vaga.

**§ 2º** Considera-se não haver número suficiente de servidores efetivos negros ou pardos quando as atribuições da função comissionada exijam formação específica na área de atuação e não houver servidor efetivo negro ou pardo com a formação necessária, desde que essa situação seja atestada de forma fundamentada, circunstanciada e mediante expediente assinado pelo Diretor-Geral do Senado Federal, sob sua responsabilidade.

**§ 3º** No caso do §2º, o Senado Federal oportunizará formação específica na área de atuação da função comissionada aos servidores efetivos negros e pardos em igualdade de condições com os demais servidores efetivos a fim de que possam ter acesso às funções comissionadas que vierem a vagar.

**§ 4º** Em nenhuma hipótese o servidor efetivo negro ou pardo será compelido a aceitar ou a recusar a função comissionada reservada.

**Art. 4º** A reserva de funções comissionadas e de cargos em comissão se dará no percentual de 20% (vinte por cento) para cada nível, sendo vedada reserva global da totalidade de funções comissionadas ou de cargos em comissão.

**Art. 5º** O Senado Federal manterá em seu portal na internet, de forma ostensiva e atualizada, quadro de funções comissionadas e de cargos em comissão reservados a negros e pardos, com informações sobre ocupação, vacância, unidade de lotação, unidade de exercício e o nome dos servidores que os ocupam.

**Art. 6º** Em nenhuma hipótese, esta Resolução implicará em dispensa ou exoneração de servidores já ocupantes de funções comissionadas ou de cargos em comissão, devendo a reserva incidir sobre as funções comissionadas e cargos em comissão que vierem a vagar após a data de vigência desta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

SF/20395.45561-14

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, que criou a reserva de vagas para negros em concursos públicos, representou um grande passo na implementação de ações afirmativas para a correção de desigualdades históricas em nosso país.

No entanto, o que se percebe é que as posições estratégicas dentro dos órgãos públicos ainda são ocupadas por brancos, havendo poucos negros e pardos exercendo funções de destaque dentro do funcionalismo público.

O Senado Federal tem o dever de ser vanguardista no emprego de ações que visem a combater distorções que fortalecem preconceitos de ordem racial. É necessário, assim, que o Parlamento dê o exemplo para toda a sociedade e disponibilize a negros e pardos o acesso às posições estratégicas dentro de seus quadros, dando voz ao comando normativo exposto no inciso IV, do art. 3º da Constituição Brasileira, onde fica claro que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de distinção.

Por essa razão, nada mais justo e adequado que a reserva de vagas não apenas para cargos efetivos mediante concurso público, mas também para cargos em comissão e para funções comissionadas no órgão.

Historicamente, esta e diversas outras Casas Legislativas incendiaram os noticiários com escândalos dos mais diversos envolvendo



SF/20395.45561-14

casos de corrupção e desvios em seus cargos comissionados, a exemplo da odiosa prática das “rachadinhas”.

Esta, então, é mais uma oportunidade que o Senado Federal tem de demonstrar responsabilidade, ética e justiça na destinação dos milhares de cargos comissionados que dispõe.

Compreende-se que os cargos comissionados são de livre nomeação e que, por isso, não têm a natureza permanente dos cargos efetivos. Entretanto, devido à relevância e ao grande número de cargos comissionados nesta Casa Legislativa, não faz sentido deixá-los fora do alcance de uma política de ação afirmativa para o provimento de cargos do Poder Legislativo.

Ademais, no tocante às funções comissionadas, até o presente momento, o Senado Federal nunca teve um servidor negro na posição de Diretor-Geral ou de Secretário-Geral da Mesa, por exemplo. Não se trata de uma mera coincidência, é a perfeita demonstração de que nenhum negro ainda integrou a alta administração da Casa, o que precisa mudar.

Por fim, o discurso de que os cargos em comissão e funções de confiança não devem respeitar a reserva de vagas por serem posições estratégicas de livre escolha da autoridade somente reforçam o racismo estrutural (e em alguns casos velado) de nosso país. Nesse aspecto, fica o questionamento: há, na visão de qualquer autoridade, alguma dificuldade em encontrar profissionais confiáveis e capacitados dentro de uma população



SF/20395.45561-14

negra e parda que representa respectivamente 9,4% e 46,8%<sup>1</sup> de todos os brasileiros? Obviamente que não.

Desse modo, não há qualquer óbice razoável ou justo para que o Senado Federal se furte do papel de promoção da igualdade racial na destinação de suas funções comissionadas e de seus cargos em comissão, razão pela qual peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

  
SF/20395.45561-14

---

<sup>1</sup> <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html> .  
Acesso em 02/12/2020 às 14h45



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 56, DE 2020

Reserva 20% (vinte por cento) das funções comissionadas e dos cargos em comissão do Senado Federal para negros e pardos.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

---

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso IV do artigo 3º

- Lei nº 12.990, de 9 de Junho de 2014 - Lei de Cotas Raciais em Concursos Públicos; Lei

de Cotas no Serviço Público; Lei de Cotas Raciais para Concursos Públicos - 12990/14

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12990>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que *reserva 20% (vinte por cento) das funções comissionadas e dos cargos em comissão do Senado Federal para negros e pardos.*

Relator: Senador **WEVERTON**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 56, de 2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que *reserva 20% (vinte por cento) das funções comissionadas e dos cargos em comissão do Senado Federal para negros e pardos.*

O PRS está estruturado em sete artigos. O art. 1º objetiva reservar 20% das funções comissionadas e dos cargos em comissão do Senado Federal a pessoas negras e pardas. Os § 1º e 2º do referido artigo dispõem que a reserva de vaga será aplicada sempre que o número de cargos e funções da unidade for igual ou superior a três e esclarecem que, em hipótese de quantitativo fracionado, o número de cargos e funções reservadas deverá ser

aumentado para o número inteiro subsequente, se igual ou maior que 0,5 décimos; ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for menor que 0,5 décimos.

A seu turno, o art. 2º estabelece que poderão ocupar as funções e cargos reservados aqueles que se declararam negros em seus assentos funcionais.

Já o art. 3º dispõe que, caso não haja servidores efetivos suficientes para ocupar os cargos e funções reservadas, as funções remanescentes poderão ser destinadas aos demais servidores efetivos. O § 1º do citado artigo, a seu turno, trata da circunstância que configurará número insuficiente de servidores negros e pardos; o § 2º do mesmo artigo dispõe que não haverá servidores negros e pardos em quantidade suficiente quando as atribuições da função a ser preenchida exigirem formação específica na área de atuação e não houver servidores negros e pardos com a formação necessária; o § 3º dispõe que o Senado Federal oportunizará formação específica para os servidores efetivos negros e pardos na área de atuação da função comissionada em que não haja servidores pretos e pardos com a formação exigida; o § 4º, por fim, determina que nenhum servidor negro ou pardo será compelido a aceitar ou a recusar a função comissionada reservada.

O art. 4º do PRS estabelece que a reserva será para cada nível, sendo vedada reserva global da totalidade de funções comissionadas ou de cargos em comissão.

O art. 5º dispõe que o Senado Federal dará publicidade a informações sobre ocupação, vacância, unidade de lotação, unidade de exercício e o nome dos servidores que ocuparem as funções e cargos reservados.

O art. 6º, por sua vez, estabelece que a resolução de que resultar o PRS não implicará na dispensa ou exoneração de servidores já ocupantes de cargos em comissão ou funções comissionadas, e que a reserva incidirá apenas sobre as funções e cargos que vagarem após a entrada em vigor da futura resolução.

O art. 7º, por fim, dispõe que a resolução em que o PRS vier a se transformar entrará em vigor após noventa dias de sua publicação.

Na justificação, o autor, Senador Fabiano Contarato, defende que, embora se compreenda que os cargos comissionados são de livre nomeação e que, por isso, não têm a natureza permanente dos cargos efetivos, não obstante, devido à relevância e ao grande número de cargos comissionados nesta Casa Legislativa, não faz sentido deixá-los fora do alcance de uma política de ação afirmativa para o provimento de cargos do Poder Legislativo. Já sobre as funções comissionadas, o autor argumenta que, até o presente momento, o Senado Federal nunca teve um servidor negro na posição de Diretor-Geral ou de Secretário-Geral da Mesa, por exemplo. Segundo o autor, esse fato não se trata de uma mera coincidência, é a perfeita demonstração de que nenhum negro ainda integrou a alta administração da Casa.

A matéria foi despachada a esta Comissão e, posteriormente, seguirá para a Comissão Diretora.

Não foram recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matéria relacionada à garantia e promoção dos direitos humanos, inclusive de minorias sociais ou étnicas, o que torna regimental a análise do PRS por este Colegiado.

Em relação ao mérito, temos que a proposição é digna de ser acolhida. Em 2014, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2014, que se transformou na Lei nº 12.990, de 9 de julho de 2014, norma que reservou 20% das vagas para pessoas negras nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Essa Lei vigeu por dez anos e, recentemente, esta Casa, novamente reconheceu a importância dessa política pública e aprovou o PL 1.958, de 2021, que reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% das vagas oferecidas nos concursos públicos federais.

Há mais de uma década, esta Casa reconhece a importância da política de cotas para a inserção de pessoas pretas e pardas no serviço público. Desse reconhecimento decorre, de forma quase natural, a necessidade de estender essa medida também aos cargos em comissão e às funções

comissionadas. Afinal, a inclusão, para que seja efetiva, deve alcançar todos os espaços — sobretudo aqueles em que se concentram a autoridade e o poder de decisão.

Graças à Lei de Cotas, conseguimos hoje observar maior diversidade nos quadros funcionais de todos os Poderes. Contudo, quando se trata de cargos em comissão e funções comissionadas, o número de pretos e pardos decresce na mesma medida em que aumentam a influência e a remuneração desses postos. Assim, à semelhança do que fez o Poder Executivo — que desde 2023 garante a pessoas negras um percentual mínimo desses cargos e funções —, o Senado Federal também precisa assegurar a presença de pretos e pardos em seus cargos em comissão e funções comissionadas.

Nesse sentido, o Projeto de Resolução em análise é essencial para que essa mudança aconteça. Além de reservar 20% dos cargos em comissão e funções comissionadas do Senado Federal a pessoas negras, a proposta foi cuidadosa ao tratar de como essa política será implementada. A reserva de cargos em comissão e funções comissionadas não poderá resultar na dispensa ou exoneração dos atuais ocupantes, aplicando-se apenas às funções e cargos que vagarem após a entrada em vigor da futura resolução; prevê, ainda, que a reserva será em cada nível, sendo vedada a reserva global da totalidade de funções e cargos. Isso possibilitará que as pessoas pretas e pardas sejam incluídas em todos os espaços e funções desta Casa.

Por fim, considerando que a proposição emprega a expressão “negros e pardos” e que a nomenclatura oficial adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é “pretos e pardos” — que juntos formam a população negra —, propomos emenda de redação para adequar os termos a esse padrão adotado pelo IBGE.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2020, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA N° -CDH (DE REDAÇÃO)**

Substitua-se no Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2020, a expressão “negros e pardos” por “pretos e pardos”, fazendo-se as flexões de gênero e número necessárias.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



SENADO FEDERAL

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 14, de 2022, do Programa e-Cidadania, que *"Fixa aos Fonoaudiólogos piso salarial de R\$ 5.000,00, por 30 horas semanais"*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 14, de 2022, que demanda pela fixação de piso salarial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por 30 (trinta) horas semanais de labor, em benefício dos fonoaudiólogos.

Em 02 de novembro de 2022, a referida sugestão contabilizou 20.492 apoios, suficientes para a sua regular tramitação.

A justificativa da proposição reside na premissa de que os fonoaudiólogos não possuem garantia de 30 horas semanais, nem piso salarial. Sendo assim, recebem ofertas de trabalho de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por jornadas de 40 (quarenta) horas. Esses valores seriam insuficientes para manutenção das despesas diárias do mencionado profissional.

**II – ANÁLISE**

De conformidade com o parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, compete a esta

Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa.

A fixação de um piso salarial e de uma jornada padrão para os fonoaudiólogos não encontra obstáculo de natureza constitucional. Ao contrário, escora-se no art. 7º, V, da Carta Magna, que consagra como direito fundamental dos trabalhadores o piso salarial proporcional à complexidade e à extensão do labor.

Além disso, sempre que uma atividade estiver diretamente vinculada à saúde, à educação e à segurança, ao Estado interessa fiscalizar e disciplinar as condições em que será realizada, agindo em benefício dos seus usuários. No caso da Fonoaudiologia, são evidentes os vínculos entre a saúde, pública e individual, e a formação profissional daqueles que pretendem oferecer esse serviço.

As razões expostas no detalhamento da presente Sugestão são, outrossim, válidas e justificam que o Congresso Nacional venha a debater esse problema e avaliar a necessidade de se estabelecerem um piso salarial e uma jornada semanal máxima de labor compatíveis com as dificuldades enfrentadas por esses profissionais.

Nesse sentido, devemos apontar, encontra-se pendente de apreciação por este Senado Federal o PL nº 4.263, de 2025, de autoria do Senador Izalci Lucas, que limita a jornada semanal máxima de trabalho dos fonoaudiólogos em 30 horas, encampando parcialmente o disposto na SUG em exame.

Na Câmara dos Deputados, encontra-se em exame o PL nº 2.077, de 2023, da Deputada Andréia Siqueira, que tem o mesmo teor da SUG nº 14, de 2022, qual seja, fixar piso salarial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para uma jornada semanal de 30 horas de labor. A proposição em testilha foi distribuída à Comissão de Saúde daquela Casa, encontrando-se pendente de parecer.

Assim, o conteúdo da SUG em foco já foi transformado em projetos de lei, que serão apreciados por este Congresso Nacional.

Em face disso, com base no art. 334, I, do RISF, impõe-se a declaração de prejudicialidade da SUG nº 14, de 2022, ante a perda de oportunidade de sua apreciação, pois o seu conteúdo está contemplado em projetos de lei em tramitação avançada neste Congresso Nacional.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela declaração de prejudicialidade da Sugestão (SUG) nº 14, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões**

**OFÍCIO Nº 22/2022/SCOM**

Brasília, 3 de novembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR HUMBERTO COSTA**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa  
Brasília/DF

**Assunto: Ideia Legislativa nº 164850.**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

**MARCOS MACHADO MELO**  
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões**

**ANEXO  
FICHA INFORMATIVA**

**Ideia Legislativa nº 164850**

**Título**

Fonoaudiólogos com piso salarial de R\$ 5.000,00, por 30 horas semanais

**Descrição**

O profissional fonoaudiólogo receberá mais valorização. Atualmente, o fonoaudiólogo não possui garantia de 30h semanais, nem piso salarial. Oferecem R \$ 1.500 por 40h, sendo insuficiente para manutenção de suas despesas diárias, deslocamento, além dos cursos de atualização que são muito caros. (sic)

**Mais detalhes**

Fonoaudiólogos são profissionais que possuem graduação e necessitam constantemente de cursos de atualização para atenderem bem a população. No entanto, são desvalorizados com salários baixos e muitas horas de trabalho. Torna-se desgastante para este profissional que tanto contribui com a saúde. (sic)

**Identificação do proponente**

**Nome:** Daniela Salvatori  
**E-mail:** danisalvatori@gmail.com  
**UF:** RS

**Data da publicação da ideia:** 15/08/2022

**Data de alcance dos apoios necessários:** 19/08/2022

**Total de apoios contabilizados até 02/11/2022:** 20.492

**Página da Ideia Legislativa**

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=164850>



## ANEXO

41

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 164850

UF	APOIOS
AC	115
AL	416
AM	637
AP	49
BA	1.377
CE	609
DF	786
ES	666
GO	535
MA	680
MG	1.990
MS	251
MT	181
PA	613
PB	485
PE	993
PI	272
PR	802
RJ	2.131
RN	811
RO	142
RR	28
RS	1.049
SC	552
SE	454
SP	3.808
TO	60
<b>TOTAL</b>	<b>20.492</b>



## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 164850

## Nº | UF | Cidadão

1 | AC | ABENAIDE DE SOUSA | AB\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 2 | AC | ADSON FREITAS | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 3 | AC | ALAN FERREIRA | HI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 4 | AC | ALDA ROSA LINS | LI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 5 | AC | ALEGRA HADID | HA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 6 | AC | ALESSANDRA CARVALHO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 7 | AC | ALVARO ASSAF | AS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 8 | AC | ANA CARLA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 9 | AC | ANA IRIS CAMPOS DE OLIVEIRA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 10 | AC | ANA LAUTON | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 11 | AC | ANA LUISA MACIEL | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 12 | AC | ANA THAIS DA COSTA MOURA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 13 | AC | ANDRELY HOLANDA VIEIRA | FO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 14 | AC | ARTHUR BENJAMIM GUIMARAES | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 15 | AC | BERNADETE POLETTI | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 16 | AC | BRUNA LACERDA SILVA | BR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 17 | AC | BRUNA TELES | TE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 18 | AC | CHIARA DELLA VEDOVA | CH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 19 | AC | CIDA MACEDO | CI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 20 | AC | CRIS CORREIA | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 21 | AC | CRISTHIANE DOS SANTOS CORTE MEDEIROS | CR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 22 | AC | CRISTINA COSTA | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 23 | AC | CRISTINA PINTO | PI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 24 | AC | DAISE LOUHANA | LO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 25 | AC | EDILAINA FONO-UFRJ | EN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 26 | AC | EDUARDO SOUZA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 27 | AC | ELAINE FANTUCHI | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 28 | AC | ELBA PRISCILA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 29 | AC | ELZA ARAUJO | EL\*\*\*\*@YMAIL.COM  
 30 | AC | EMILE CHIARELI | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 31 | AC | FABIANA FRANCA | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 32 | AC | FABIO FALCON SOUZA | FB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 33 | AC | FONOAUDIOLOGA EDILAINA ANDRADE | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 34 | AC | GABRIEL XIMENES | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 35 | AC | GEOVANA ALVES | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 36 | AC | GERALDO JUNIOR CERQUEIRA | JU\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 37 | AC | GESSICA VALE | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 38 | AC | GILMARA REIS DE SOUZA | GI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 39 | AC | GIMISON ARAUJO | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 40 | AC | GIOVANI MOUTINHO COELHO | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 41 | AC | GISELE BARROS | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 42 | AC | GISELLE VIEIRA | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 43 | AC | HELLEN COSTA | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 44 | AC | HELLEN SUYANNE | HE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 45 | AC | HOLANDA ANY | HO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 46 | AC | IARA SANTANA DOS SANTOS CRUZ | IA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 47 | AC | IARA SANTANA DOS SANTOS CRUZ | IA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 48 | AC | INDIRA LEITAO VIANA GALO | IN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 49 | AC | ISABEL BARRETO | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 50 | AC | ISABELLA ALMEIDA | IS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 51 | AC | IVANILDE DA CRUZ SOARES | IV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 52 | AC | IZABELLY CAMARGO | IZ\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 53 | AC | IZAURA GRECO | IM\*\*\*\*@CLOUD.COM  
 54 | AC | JANE SOUSA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 55 | AC | JENNIFER MARQUES DA SILVA | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 56 | AC | JENNYFER FAGUNDES | JE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 57 | AC | JESSICA THALMA | PC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 58 | AC | JOYCE COSTA LIMA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 59 | AC | JUBS BARCELLOS | BA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 60 | AC | JULIANA BARBOSA PEZZINI | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 61 | AC | JULIANA RIBEIRO | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 62 | AC | KAIQUE ALVEZ RIBEIRO | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 63 | AC | KASSIA KARINA FLORES DE SOUZA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 64 | AC | KELLY BEZERRA ROCHA | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 65 | AC | KENNEDY ANDRADE | KE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 66 | AC | LARISSA LORENA DO NASCIMENTO GOMES | FG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 67 | AC | LARISSA PEREZ | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 68 | AC | LIA MOTA | HA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 69 | AC | LUANA OLIVEIRA FELIX | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 70 | AC | LUCIANA FIORI | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 71 | AC | MARCIA CRISTINA MACIEL | MC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 72 | AC | MARCIA FERREIRA DE ARAUJO RODRIGUES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 73 | AC | MARIA MARIA | OF\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 74 | AC | MARIA MENEZES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 75 | AC | MARIA NEVES DOS SANTOS CRUZ | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 76 | AC | MARIANNA SOARES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 77 | AC | MARIA SIMONE VARGAS OLIVEIRA | LO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 78 | AC | MARIO LUAN SOARES RIBEIRO | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 79 | AC | MARLENE MARTINS | LE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 80 | AC | MARLOS NORONHA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 81 | AC | MARTA COSTA PINTO GONZALES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 82 | AC | MAYARA OLIVEIRA | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 83 | AC | MAYELLE FERREIRA LIMA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 84 | AC | MIKELSON ARAUJO DE OLIVEIRA | HI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 85 | AC | MILENA GONCALVES ARAUJO | MY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 86 | AC | NAJLA GIACOMINI SANTOS | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 87 | AC | PABLO FELIPE SANTANA DE PAULA | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 88 | AC | PALOMA GOMES DE MELO | GO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 89 | AC | PATRICIA HERBENIA | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 90 | AC | PAULO NOVAIS DE SOUSA FILHO | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 91 | AC | RAFAELA BACELAR DE CARVALHO | RA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 92 | AC | RAFAELA MONTEIRO | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 93 | AC | RAFAELA RIBEIRO | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 94 | AC | RAIANE SOARES | DO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 95 | AC | RAILAN ALVES FEITOSA | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 96 | AC | RALINE DE SOUZA GOMES | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 97 | AC | RAYANA CAROLINA | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 98 | AC | REBECA TOREZIM | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 99 | AC | ROSANGELA SOUSA | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 100 | AC | ROSELY LUCIO | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 101 | AC | RUAN LUCAS PAIVA DOS SANTOS | RU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 102 | AC | SANDRA SIMON CALADO | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 103 | AC | TALITA DA SILVA TRAVASSOS TRAVASSOS | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM



## ANEXO

43

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 164850

## Nº | UF | Cidadão

104 | AC | TAMires Leoncio | FG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 105 | AC | TAMires Sampaio | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 106 | AC | TAMires Sampaio | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 107 | AC | TANIA BRAGA DOS SANTOS | TA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 108 | AC | TEREZA OLIVEIRA | TE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 109 | AC | THAIS SILVA | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 110 | AC | THAYNARA GOIS | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 111 | AC | VALERIA GOMES BORGES VIEIRA | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 112 | AC | VASTI GOMES DE MELO BEZERRA | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 113 | AC | WASHINGTON LAMON | WL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 114 | AC | YARA MARTINS GURGEL | YA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 115 | AC | ZADIE MARQUES DA SILVA | ZA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 116 | AL | 212 B | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 117 | AL | ABINAELO SOUZA | AB\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 118 | AL | ADALBERTO RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA | BE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 119 | AL | AD COQUEIRO SECO AL | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 120 | AL | ADRIANA PAULA BARROS E SILVA PEREIRA | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 121 | AL | ADRIENE QUIORATO | AD\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 122 | AL | AISHA FERREIRA | AI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 123 | AL | ALAN RESENDE | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 124 | AL | ALDA CAVALCANTE | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 125 | AL | ALESSANDRA VIEIRA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 126 | AL | ALICE CLARINDO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 127 | AL | ALICE KAROLINE | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 128 | AL | ALICIA VIEIRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 129 | AL | ALINE MARIA GABRIEL CAVALCANTE SILVA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 130 | AL | ALISSON HENRIQUE BATISTA SANTOS | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 131 | AL | ALLAN DAYNER SILVA LOPES | AL\*\*\*\*@AAPPE.ORG.BR  
 132 | AL | ALLAN DAYNER SILVA LOPES | AL\*\*\*\*@CURSOS.AAPPE.ORG.BR  
 133 | AL | ALLAN LOPES | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 134 | AL | ALLAYLTON AMARAL | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 135 | AL | ALLEXYA AMANDA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 136 | AL | AMANDA AMORIM BEZERRA DE MORAES | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 137 | AL | AMANDA AURELIANO | AU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 138 | AL | AMANDA AURELIANO | FO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 139 | AL | AMANDA DA CUNHA LIMA AMANDA LIMA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 140 | AL | AMANDA MENEZES | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 141 | AL | AMANDA OLIVEIRA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 142 | AL | AMANDA VENANCIO | AM\*\*\*\*@ICF.UFAL.BR  
 143 | AL | ANA ACMS | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 144 | AL | ANA CLARA ALBUQUERQUE | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 145 | AL | ANA JULIA FERREIRA ALVES | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 146 | AL | ANANDA ROCHA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 147 | AL | ANA PAULA CAVALCANTE MATOS | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 148 | AL | ANA PAULA VIEIRA DA SILVA | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 149 | AL | ANA VITORIA FORTUNATO DO NASCIMENTO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 150 | AL | ANDERSON AMANCIO | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 151 | AL | ANDERSON NASCIMENTO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 152 | AL | ANDERSON OLIVEIRA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 153 | AL | ANDERSON SILVA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 154 | AL | ANDREA DA SILVA LINS | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 155 | AL | ANDRE BECKER | AN\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 156 | AL | ANDRESSA GOUBEIA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 157 | AL | ANDREZA ALMEIDA MELO | DE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 158 | AL | ANIELLY CARDOSO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 159 | AL | ANINHA SOUZA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 160 | AL | ANNA JULIA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 161 | AL | ANNA JULIA NOGUEIRA MAIA | AN\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 162 | AL | ANNA MARIA ALVES | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 163 | AL | ANNE FREITAS | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 164 | AL | ANNE LOUISE DE SOUZA OLIVEIRA BARROS | BA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 165 | AL | ANNY BEATRIZ DE LIMA BARROS | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 166 | AL | ANNYELE RAMONI | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 167 | AL | ANNY GABRIELY FLORENTINO DA SILVA ARAUJO | AN\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 168 | AL | ANTONIO FERNANDO SILVA XAVIER JUNIOR | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 169 | AL | ANTONIO LUCAS FERREIRA FEITOSA | TO\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 170 | AL | ARTHUR REMIGIO | AR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 171 | AL | AS CAPITUS | RH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 172 | AL | BARBARA BARBOSA | BA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 173 | AL | BARBARA FRANCINE | BA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 174 | AL | BEATRIZ XAVIER | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 175 | AL | BEL JACIN | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 176 | AL | BRENDA FRAGOSO | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 177 | AL | BRENDA SARMENTO | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 178 | AL | BRUNA KALIELANIA | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 179 | AL | BRUNA STEFANY | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 180 | AL | CAIO RODRIGUES | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 181 | AL | CAMILA GOMES DE MORAES | CG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 182 | AL | CARLIANE MARIA DA SILVA | CA\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 183 | AL | CARLIANE SILVA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 184 | AL | CARLIANE SILVA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 185 | AL | CARLOS BERNARDO ALEXANDRE FERREIRA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 186 | AL | CARLOS DOS SANTOS | JC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 187 | AL | CARLOS E KELLY MORAES E SOUZA | KE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 188 | AL | CARMEN SILVIA TAVARES DE SANTANA | CS\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 189 | AL | CAROL MONTEIRO | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 190 | AL | CASSANDRA PONTES | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 191 | AL | CELIA PINHEIRO | CE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 192 | AL | CELINA ARAUJO GOMES DE OLIVEIRA | CE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 193 | AL | CIDENIA MONICA | CI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 194 | AL | CINTHYA KAROLYNE | CI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 195 | AL | CINTIA TAVARES DE MELO | CT\*\*\*\*@ALUNO.IFAL.EDU.BR  
 196 | AL | CLARA MELO | ME\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 197 | AL | CLARA SANDES DAMASCENO | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 198 | AL | CLARICE GOMES | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 199 | AL | CLAUDIEGINA FERREIRA MACHADO | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 200 | AL | CRISTIANA MEDEIROS | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | CRISTIANE OLIVEIRA | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | DAIANE DUARTE RIBEIRO | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | DANIELLE CAVALCANTE | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | DANIELLE DE BRITO TORRES | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | DANIEL VASCONCELOS FONOAUDIOLOGO | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | DANIMIRES VIEIRA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM



## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 164850

## Nº | UF | Cidadão

207 | AL | DARYANE MUTINY | EN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 208 | AL | DAVID DA SILVA SANTOS | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 209 | AL | DEBORAH ELLEN DA SILVA PEIXOTO | DE\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 210 | AL | DEBORAH ELLEN | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 211 | AL | DEBORAH VANDERLEI | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 212 | AL | DEBORA OLIVEIRA | DE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 213 | AL | DEISEANE PEREIRA S. | CD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 214 | AL | DEISE RENATA OLIVEIRA DA SILVA | FG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 215 | AL | DEIVISON ANDRADE | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 216 | AL | DIVA MARIA LAGES ALVES | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 217 | AL | DIAKELANIA ALVES NUNES | FG\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 218 | AL | D MAIS SABOR | CI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 219 | AL | DUDA MENDONCA | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 220 | AL | EDIENE MAXIMO | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 221 | AL | EDMANIO SOARES DOS SANTOS | ED\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 222 | AL | EDNILSON TELES | TE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 223 | AL | EDVONALDO HORACIO DOS SANTOS | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 224 | AL | ELAINE SANTOS GALVAO | GA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 225 | AL | ELDER SALUSTIANO | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 226 | AL | ELDER TULIO | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 227 | AL | ELIAN LIMA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 228 | AL | ELIAS TELES | TE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 229 | AL | ELISA ANGELO DA SILVA SOUZA | EL\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 230 | AL | ELISANGELA DOS SANTOS SILVA | EL\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 231 | AL | ELUANNA GALVAO | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 232 | AL | EMANUEL CAVALCANTE | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 233 | AL | EMANUELE GOMES | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 234 | AL | EMILAYNE RODRIGUES | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 235 | AL | EMILY BRITO | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 236 | AL | EMYLLE FARIAS | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 237 | AL | ERIKA ARAUJO | SH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 238 | AL | ERIKA SCHAFFER CARVALHO | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 239 | AL | ESPEDITO IZIDIO DA SILVA NETO | NE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 240 | AL | ESTER SALES | ES\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 241 | AL | EURIDES MARIA | EU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 242 | AL | EWELY MYLENA DOS SANTOS DIAS | EW\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 243 | AL | EWERTON ALVES DOS SANTOS | EW\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 244 | AL | EWERTON CARLOS DOS SANTOS BARROS | EW\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 245 | AL | EWYLLE FARIAS | EW\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 246 | AL | FABIA LARISSA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 247 | AL | FABRICIO PALMEIRA | FP\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 248 | AL | FATIMA GIOVANNA SOARES DOS SANTOS | GI\*\*\*\*@ACADEMICO.UFS.BR  
 249 | AL | FELIPE NOBREGA | NO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 250 | AL | FELIPE TELES | FE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 251 | AL | FELIX CASSIANO | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 252 | AL | FERNANDA ALVES | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 253 | AL | FERNANDA SCANONI DUTRA | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 254 | AL | FERNANDA SILVA BEZERRA DE ALBUQUERQUE | FE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 255 | AL | FERNANDO SIMOES | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 256 | AL | FGO. WADSON OLIVEIRA | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 257 | AL | FLAVIA KAROLINA LIMA | FL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 258 | AL | FLAVIANA BARBOSA | FL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 259 | AL | FLAVIA SOUZA | FL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 260 | AL | FRANCELINA MARIA | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 261 | AL | GABRIEL DA SILVA | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 262 | AL | GABRIEL FIGUEIRA | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 263 | AL | GABRIELLA PEIXOTO | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 264 | AL | GENNEFER CAMILLY JERONIMO | CG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 265 | AL | GEZIEL DA SILVA MORAIS | GE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 266 | AL | GILDICELIA ALVES SANTOS | CE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 267 | AL | GISELE DELAMARKS DA SILVA VIEIRA | GI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 268 | AL | GISLAYNE RODRIGUES | FO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 269 | AL | GISELDE SANTOS | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 270 | AL | GLAYCE KAROLINE | GL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 271 | AL | GLICIANE PEREIRA DE LIMA | GL\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 272 | AL | GRAZIELLE DE FARIAS ALMEIDA | GR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 273 | AL | HEGEL FILHO | HE\*\*\*\*@IM.UFAL.BR  
 274 | AL | HEGEL VIANA | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 275 | AL | HELENN BEATRIZ | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 276 | AL | HERCULES ESTEVAM DO REGO | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 277 | AL | HILDA HELENA GALDINO FRAGOSO FARIAS | HI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 278 | AL | HUGO RAFAEL | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 279 | AL | HYASMIN CARVALHO | HY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 280 | AL | IAGO GATO | IA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 281 | AL | INGLES SEM PANTIM | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 282 | AL | INGRID HANNAUAN GARCIA DE MEDEIROS | IH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 283 | AL | INGRID KAYLANE | IG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 284 | AL | IRIS FORTES | IR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 285 | AL | ISABELA NOGUEIRA | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 286 | AL | ISABELE SILVA | IS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 287 | AL | JACKSON JACOB SILVA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 288 | AL | JAIR PINHEIRO | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 289 | AL | JAMILLY AMORIM | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 290 | AL | JAMILLY EDUARDA DA SILVA LIMA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 291 | AL | JANNYSE ANDRADE SEIXAS | SE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 292 | AL | JAQUELINE TORRES | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 293 | AL | JAYANE MILENA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 294 | AL | JEDILSON ROCHA | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 295 | AL | JEFFERSON PINHEIRO | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 296 | AL | JENYFFER BOMFIM | CO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 297 | AL | JEOVANA VENANCIO | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 298 | AL | JESSIANE MIRIAN DOS SANTOS | JM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 299 | AL | JESSICA CARDOSO LIMA | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 300 | AL | JESSICA FONOAUDIOLOGIA | FO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 301 | AL | JESSICA MAIARA DA SILVA ROCHA | JE\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 302 | AL | JESSICA RIBEIRO | FO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 303 | AL | JESSICA VASCONCELOS | JE\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 AL | JESSIKA B C FARIAS | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | JESSYCA BRENNAND | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | JOAO ALEXANDRE | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | JOAO VICTOR | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | JOAO VICTOR SIQUEIRA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | JOAO VITOR BRAGA FEITOSA DOS SANTOS | VI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM



## ANEXO

45

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 164850

## Nº | UF | Cidadão

310 | AL | JOELAINE BATISTA DE ARAUJO | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 311 | AL | JOSE ALVES NETO | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 312 | AL | JOSE ANTONIO SANTOS DOMINGOS | TO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 313 | AL | JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR | JO\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 314 | AL | JOSE FABRICIO LUIS DA SILVA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 315 | AL | JOSE FERNANDES | BA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 316 | AL | JOSE LAUDIENE DA SILVA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 317 | AL | JOSE SIDNEY | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 318 | AL | JOSH FELIPE | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 319 | AL | JOSIANE SANTOS | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 320 | AL | JOSIELE MARIA DA SILVA | JO\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 321 | AL | JULIA HELENA | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 322 | AL | JULIANA CARDOSO | JU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 323 | AL | JULIA SANTOS SANTANA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 324 | AL | JULIANE FERREIRA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 325 | AL | JUNIOR CANDIDO | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 326 | AL | JUSSARA SANTANA | JS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 327 | AL | KAMILA ALMEIDA | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 328 | AL | KAREN TEIXEIRA DE MORAIS | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 329 | AL | KARIANE LUNA DA SILVA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 330 | AL | KARINA CHRISTINA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 331 | AL | KARINE CHRISTINE GUSMAO DE FREITAS | KA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 332 | AL | KARINE LEYLA DE CASTRO OLIVEIRA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 333 | AL | KARLA FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 334 | AL | KARLA FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA | KA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 335 | AL | KARLA SUNAMITA DE OLIVEIRA SANTOS | KA\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 336 | AL | KAROL DUARTE | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 337 | AL | KAROLLYNE LAMENHA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 338 | AL | KAWA VINICIUS FIRMO | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 339 | AL | KELVANIO FARIAS | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 340 | AL | KEROLAIN COSTA | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 341 | AL | KESILY IZABELA DA SILVA LIMA | KE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 342 | AL | KRYSSIA LAYANE | KR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 343 | AL | LAISA SANTOS | AS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 344 | AL | LAIS DONATO | DO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 345 | AL | LAIS MEDEIROS | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 346 | AL | LARA GOMES | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 347 | AL | LARA RAMOS | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 348 | AL | LARISSA BERTO | LA\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 349 | AL | LARISSA MARIA PADILHA SILVA DE ARAUJO | LA\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 350 | AL | LARISSA NUNES OLIVEIRA | LA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 351 | AL | LARISSA RODRIGUES | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 352 | AL | LAURA TORRES DE LIMA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 353 | AL | LAURIANE FERREIRA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 354 | AL | LEO MORAIS NETTO | LE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 355 | AL | LEONARDO SANTANA RIBEIRO | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 356 | AL | LETICIA SOUZA | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 357 | AL | LIVIA GABRIELLY | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 358 | AL | LIVIA MARIELLY | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 359 | AL | LOUYSE KATHARINE | LO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 360 | AL | LUANA DE LIMA ALPINO | LA\*\*\*\*@BOL.COM.BR  
 361 | AL | LUANA DE LIMA ALPINO | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 362 | AL | LUANA NOGUEIRA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 363 | AL | LUANA NOGUEIRA VIEIRA DA SILVA | LU\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 364 | AL | LUANA VIEIRA | LL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 365 | AL | LUCAS DANIEL | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 366 | AL | LUCAS DE LIMA ALPINO | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 367 | AL | LUCAS RAFAEL | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 368 | AL | LUCIANA MELO DE LIMA | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 369 | AL | LUIZ FELIPHY DA ROCHA LOPES | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 370 | AL | LUIZ GABRIEL MARTINS | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 371 | AL | LYARA LAYNE GUALTER DOS SANTOS | LY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 372 | AL | MACDENISSON SOUZA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 373 | AL | MANOEL ADELVANIO | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 374 | AL | MARCELA SANTANA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 375 | AL | MARCEL MULLER | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 376 | AL | MARCIA ELISA FRAGA BUARQUE | ME\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 377 | AL | MARCIANA DA COSTA C. | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 378 | AL | MARCIO FERNANDO DE SIQUEIRA PEREIRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 379 | AL | MARCOS VINICIUS LIMA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 380 | AL | MARCO VIEIRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 381 | AL | MARCUS VINE | MV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 382 | AL | MARGARETH BARBOSA DE SOUZA DANTAS | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 383 | AL | MARIA CELINA MELO BARBOSA COSTA | CE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 384 | AL | MARIA DAS GRACAS | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 385 | AL | MARIA EDUARDA CAVALCANTE | DD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 386 | AL | MARIA ELIZABETE DE ARAUJO SILVA | MA\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 387 | AL | MARIA ELIZABETE | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 388 | AL | MARIA EMILIA CARDOSO DANTAS | EM\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 389 | AL | MARIA FERNANDA | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 390 | AL | MARIA GABRIELA GOMES SOARES | MA\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 391 | AL | MARIA GEOVANIA BERTOLDO COSTA DE MORAES | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 392 | AL | MARIA GRAZIELLY COSTA SANTOS DA SILVA | GR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 393 | AL | MARIA JULIA CABRAL FORTALEZA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 394 | AL | MARIA MARCELA SANTANA DE OLIVEIRA | MA\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 395 | AL | MARIANA HERCILIA OLIVEIRA DE SOUSA | MA\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 396 | AL | MARIANA RIBEIRO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 397 | AL | MARIA OLIVEIRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 398 | AL | MARIA THERESA MELO OLIVEIRA | MA\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 399 | AL | MARIA THERESA OLIVEIRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 400 | AL | MARILEIDE SANTANA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 401 | AL | MARILIA GABRIELA DA SILVA SANTOS | FO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 402 | AL | MARILIA VITORIA GOMES DE ALMEIDA | 99\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 403 | AL | MARINA ALVES DE SOUZA | DR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 404 | AL | MARLEIDE SANDES DOS SANTOS | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 405 | AL | MARQUIANY KAROLINY | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 406 | AL | MARYANNE SOARES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | MARYELLE FERREIRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | MATEUS AMORIM | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | MATHEUS ALENCAR | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | MATHEUS COSTA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | MATHEUS PEREIRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | MAURO JR SILVA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM



## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 164850

## Nº | UF | Cidadão

413 | AL | MAXWELL LIMA | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 414 | AL | MAYANE LARISSE | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 415 | AL | MAYARA MESQUITA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 416 | AL | MAYSA ALVES | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 417 | AL | ME ANIME | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 418 | AL | MEDSON KALEL DO NASCIMENTO LIMA | ME\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 419 | AL | MICHAEL CAVALCANTE | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 420 | AL | MICHELLE LOPEZ | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 421 | AL | MIKAELLY DA CONCEICAO VIEIRA | MI\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 422 | AL | MIQUELLYSSON MEIRA | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 423 | AL | MONIQUE BEATRIZ | MB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 424 | AL | MORGANA DE SOUZA MORAES | MO\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 425 | AL | MORGANA MORAES | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 426 | AL | MORGANA SOUZA | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 427 | AL | MOSES CAETANO DA SILVA | MO\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 428 | AL | MUGIWARA NO LUFFY | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 429 | AL | MYLENA SANTOS | MY\*\*\*\*@IP.UFAL.BR  
 430 | AL | MYRELLE FERREIRA SOARES | MY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 431 | AL | NANDHA AURELIANO | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 432 | AL | NARA GABRIELLA | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 433 | AL | NATALIA BARBOSA | LS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 434 | AL | NATALIA PINHEIRO | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 435 | AL | NATALIA PINHEIRO | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 436 | AL | NATALY TORRES DE LIMA | TO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 437 | AL | NATHALIA TORQUATRO | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 438 | AL | NATHANY OHANA SILVA | OH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 439 | AL | NICOLAS CALHEIROS SANTOS | NC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 440 | AL | NICOLLY MENEZES | ME\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 441 | AL | NICOLY GONCALVES | NI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 442 | AL | NIREIDE MOEMA | NI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 443 | AL | OLIVEIRA EDSON | OL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 444 | AL | PABLO DANTAS DE ARAUJO COSTA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 445 | AL | PAMELLA SAMPAIO | FG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 446 | AL | PAULA CAMILA ALVES ARAUJO | PA\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 447 | AL | PAULA PRADO | PA\*\*\*\*@MSN.COM  
 448 | AL | PAULA SIMAO PINHEIRO | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 449 | AL | PAULO AUGUSTO VITORINO | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 450 | AL | PEDRO GUSTAVO | PE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 451 | AL | PEDRO HENRIQUE | PE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 452 | AL | PEDRO MORAES | PE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 453 | AL | POLIANA OLIVEIRA SANTOS | FG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 454 | AL | QUERINHA FERREIRA | QU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 455 | AL | QUEZIA DE ALMEIDA NICACIO MARINHO | QU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 456 | AL | RAFAEL GOMES OLIVEIRA DOS SANTOS | RA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 457 | AL | RAI FERNANDES SANTOS | FO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 458 | AL | RAISSA GABRIELA | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 459 | AL | RAMON ARAUJO | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 460 | AL | RAMON TAVARES | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 461 | AL | RANIREE DENER CARDOSO MELO | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 462 | AL | RAYANNE SANTOS | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 463 | AL | RAYSSA GUILHERME SANTOS DE LIMA | RA\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 464 | AL | REGINA BARROS | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 465 | AL | REMI DE MAGALHAES MAURICIO TORRES | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 466 | AL | RENAN VINICIUS | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 467 | AL | RENATA RODRIGUES | RE\*\*\*\*@LIVE.COM  
 468 | AL | RHAYSSA MARIA WANDERLEY ALVES | RH\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 469 | AL | RICARDO JOSE BARBOSA CALADO JR | RJ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 470 | AL | RILMAR RUFINO | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 471 | AL | RITA SARMENTO | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 472 | AL | ROBSON CAIQUE | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 473 | AL | RONEIDE SANTOS | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 474 | AL | SABRINA MENDES | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 475 | AL | SAMARA FONOAUDIOLOGIA | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 476 | AL | SAMEA MARTINS | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 477 | AL | SAMMYA VANESSA | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 478 | AL | SAMUEL LUIS BARBOSA RODRIGUES | SL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 479 | AL | SAMYLLA SANTA MARIA | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 480 | AL | SANDRO MARQUES | SA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 481 | AL | SARAH EMILLY CASSIMIRO DO NASCIMENTO | SA\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 482 | AL | SARAH VIANA | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 483 | AL | SARA NOEMY | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 484 | AL | SARA R.J | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 485 | AL | SARA SANTOS | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 486 | AL | SERGIO PEREIRA SANTIAGO SANTOS | SE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 487 | AL | SHEISLANE SOUZA | SH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 488 | AL | SILVIA ALCINA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 489 | AL | SILVIA MILLENA ROCHA TORRES | SI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 490 | AL | SIMONE ALVES DA SILVA | SI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 491 | AL | SINDIA MICILLENE ROCHA TORRES | SI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 492 | AL | SKATE OF CANGACO | JV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 493 | AL | SOSTHINES MATEUS | MS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 494 | AL | SUH LIMA | SU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 495 | AL | SUSANNA VIEIRA | SU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 496 | AL | SUSIANE FEITOSA | SU\*\*\*\*@ARAPIRACA.UFAL.BR  
 497 | AL | TALITA SOUZA | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 498 | AL | TANIANGELO CAVALCANTE | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 499 | AL | TATIANE HONORATO | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 500 | AL | TATIELY BARROS | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 501 | AL | TEOGENES MACHADO | TE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 502 | AL | TEU FERREIRA | TE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 503 | AL | THAIANE BRITO | TH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 504 | AL | THAISY FONTAN | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 505 | AL | THALIA DAMASO | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 506 | AL | THALYTA PRATA LEITE DE SA | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 507 | AL | THAMARA VIEIRA | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 508 | AL | THAYS AMANDA GAMA SANTIAGO CABRAL | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 509 | AL | TOLEDO SOUTO | TO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | TULIO LOUREIRO | TU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | UNCISAL MACEIO | UN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | VALDEGLEIDISON ARESTIDES MENDES | GL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 AL | VALTER CALHEIROS | VP\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | VANESSA FERNANDES DE ALMEIDA PORTO | VA\*\*\*\*@UNCISAL.EDU.BR  
 AL | VANESSA FARIA | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM



## ANEXO

47

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 164850

## Nº | UF | Cidadão

516 | AL | VANNESSA ALMEIDA | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 517 | AL | VICTOR CAMARA | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 518 | AL | VICTORIA CAVALCANTE | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 519 | AL | VIROU VIEWS | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 520 | AL | VITORIA GABRIELLY DA SILVA TAVARES | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 521 | AL | VITOR RAMON | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 522 | AL | VIVIAN GEIER | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 523 | AL | WADSON DOS SANTOS OLIVEIRA | WA\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 524 | AL | WALERIA FERREIRA DA SILVA | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 525 | AL | WALKIRIA COSMO | WA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 526 | AL | WASLEY ARAUJO | WA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 527 | AL | WICTORIA MAYARA DE LIMA VANDERLEI | WI\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 528 | AL | WILLIAN CASSIANO | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 529 | AL | WILLIAN CASSIANO DA SILVA | YA\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 530 | AL | YASMIM ALBUQUERQUE | YA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 531 | AL | YASMIN SILVA ARAUJO | YA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 532 | AM | ADISON FERREIRA | FG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 533 | AM | ADRIANA AUZIER | GU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 534 | AM | ADRIANA CASTRO DE FREITAS | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 535 | AM | ADRIANA DE FREITAS MASCARENHAS ROCHA | AD\*\*\*\*@YAHOO.COM  
 536 | AM | ADRIANA DO NASCIMENTO DE SOUZA | FG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 537 | AM | ADRIANA SA MONTEIRO | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 538 | AM | ADRIANA SOUZA | FG\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 539 | AM | ADRIANE MARQUES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 540 | AM | ADRIANO SOUZA DA SILVA | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 541 | AM | ADSON MOREIRA | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 542 | AM | AILA KURY FERREIRA FROES | AI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 543 | AM | AIRIANE BARBOSA | AI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 544 | AM | ALANA BEATRIZ BRASIS GARCIA | AI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 545 | AM | ALDANA GUERREIRA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 546 | AM | ALEANA AQUINO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 547 | AM | ALECSANDRA DA ROCHA MARINHO | SA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 548 | AM | ALESSANDRA BARROS PEREIRA | AL\*\*\*\*@LIVE.COM  
 549 | AM | ALESSANDRA BOSQUE | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 550 | AM | ALESSANDRA CASTRO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 551 | AM | ALESSANDRA MARTINS MORIYA | FG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 552 | AM | ALEX GUEDES | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 553 | AM | ALEXI SIFONTE PARRA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 554 | AM | ALEX PEDROSA | AP\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 555 | AM | ALICIA SIMAO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 556 | AM | ALINE BARROS | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 557 | AM | ALINE CORREA DOLZANE | DO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 558 | AM | ALINE DE CASTRO FREITAS | FR\*\*\*\*@LIVE.COM  
 559 | AM | ALINE MORAES | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 560 | AM | ALINE NASCIMENTO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 561 | AM | ALINE SIMAS | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 562 | AM | ALINY MAYARA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 563 | AM | ALVES FONSECA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 564 | AM | AMANDA ARAUJO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 565 | AM | AMANDA COELHO | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 566 | AM | AMANDA OLIVEIRA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 567 | AM | AMANDA PRAIA | PR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 568 | AM | ANA ALINE SOUSA SANTIAGO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 569 | AM | ANA BEATRIZ CARVALHO GURGEL | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 570 | AM | ANA BEATRIZ GOMES ALVES | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 571 | AM | ANA BEATRIZ PINHEIRO PINTO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 572 | AM | ANA CAROLINE AMORIM ARAUJO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 573 | AM | ANA CASSIA VARGAS OLIVEIRA MOREIRA | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 574 | AM | ANA CLARA DO CASAL | AN\*\*\*@GMAIL.COM  
 575 | AM | ANA CRISTINA FURTADO DE CARVALHO REGIS | FO\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 576 | AM | ANA CRISTINA SANTA LUZIA GALVES | A.\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 577 | AM | ANA CRISTINA SANTA LUZIA GALVES | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 578 | AM | ANA ESTER | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 579 | AM | ANA FLAVIA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 580 | AM | ANA JULIA COSTA MATOS | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 581 | AM | ANALICY VITORIA GOMES DA SILVA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 582 | AM | ANA MARIA ALMEIDA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 583 | AM | ANA SARA NUNES DA SILVA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 584 | AM | ANA VITORIA ALMEIDA DOS SANTOS | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 585 | AM | ANDERSON BARROSO | BA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 586 | AM | ANDERSON VALENTE | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 587 | AM | ANDREA PONTES | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 588 | AM | ANDRE LIMA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 589 | AM | ANDRESA BASSANI | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 590 | AM | ANDREZA DOS SANTOS DO CASAL | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 591 | AM | ANDREZA SILVA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 592 | AM | ANDRICIA SILVA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 593 | AM | ANE CAROLINE SILVA DA COSTA | FG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 594 | AM | ANE KAROLYNE DE ALENCAR BEZERRA | KA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 595 | AM | ANGELICA REBOUCAS VEIGA | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 596 | AM | ANTHONY FREITAS | AN\*\*\*\*@EUNER.COM.BR  
 597 | AM | ANTONIA LEUDES LISBOA BEZERRA | LE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 598 | AM | ANTONIO DA SILVA MADUREIRA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 599 | AM | ANTONIO LANDIO BARROS OLIVEIRA | TO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 600 | AM | ANTONIO SOUZA FREITAS | NT\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 601 | AM | ARACELY DA SILVA PENELA MADUREIRA | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 602 | AM | ARETHA GONCALVES DE SOUZA PENA | SO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 603 | AM | ARIANA GOMES DA COSTA | DR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 604 | AM | ARIANE RENGIFO CAVALCANTE | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 605 | AM | ARIEL BRASIL DE OLIVEIRA | AR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 606 | AM | ARINOS MARCIAO ESQUERDO | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 607 | AM | ARLECY FERREIRA | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 608 | AM | ARLENE ALMEIDA | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 609 | AM | ASTRYD PORTILHO DA SILVA | AS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 610 | AM | AUCILEIA SALAZAR | AU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 611 | AM | AUGUSTO NEVES | AU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 612 | AM | AURARY TABAJARA DE AZEREDO JUNIOR | AU\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 AM | AURICELIA MARIA | AU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | BARBARA ROCCO | BA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 AM | BARBARA RODRIGUES PAIVA | FG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | BARBARA SANTOS SILVEIRA | BA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | BEATRIZ EVANGELISTA | BC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | BETANIA MAGALHAES OLIVEIRA | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM



## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 164850

## Nº | UF | Cidadão

619 | AM | BIANCA CANAVARRO MARQUES | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 620 | AM | BIANCA MONTEIRO DA SILVA | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 621 | AM | BIANCA PEREIRA SILVA | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 622 | AM | BIANCA QUEIROZ | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 623 | AM | BILENA GABRIELLY GABY | BB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 624 | AM | BRENA BITENCOURT | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 625 | AM | BRENDA BARBOSA | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 626 | AM | BRENDA OLIVEIRA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 627 | AM | BRENDA VIANA FONSECA | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 628 | AM | BRUNA KELLY SILVA DA SILVA | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 629 | AM | BRUNA REIS DE QUEIROZ | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 630 | AM | BRUNA SILVA | BL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 631 | AM | BRUNA TRAVASSOS DE VASCONCELOS REGUEIRA | BR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 632 | AM | BRUNO MELO DA ROCHA | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 633 | AM | BRUNO ROSSI DA SILVA SOUZA | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 634 | AM | CAMILA ABREU ESTUDANTE DE FONOAUDIOLOGIA | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 635 | AM | CAMILA CASTRO | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 636 | AM | CAMILA FONSECA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 637 | AM | CAMILA GENTIL | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 638 | AM | CAMILA OLIVEIRA DA SILVA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 639 | AM | CARINA SILVA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 640 | AM | CARLA CAROLINE BARBOSA MOTA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 641 | AM | CARLA FERNANDA BRAGA FERNANDES | CA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 642 | AM | CAROLINE BRAGA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 643 | AM | CAROLINE CANTO | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 644 | AM | CAROLINE GOES DA SILVA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 645 | AM | CAROLINE ROCHA GOMES | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 646 | AM | CAROLINE SANTOS LIMA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 647 | AM | CASSIO MATOS | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 648 | AM | CELIA SILVA | CE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 649 | AM | CESAR AUGUSTO | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 650 | AM | CHARLES SANTOS PEREIRA | CH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 651 | AM | CHRISTIE ESTHER MAIA | ES\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 652 | AM | CHRISTINE MONTEIRO | CH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 653 | AM | CHRISTOFFER SIQUEIRA DE SOUZA | CH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 654 | AM | CINTIANE SOUZA | SC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 655 | AM | CLAUDIA DE LUCCA | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 656 | AM | CLAUDIA REGINA MACENA CAVALCANTE | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 657 | AM | CLAUDIA SERIQUE | CS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 658 | AM | CLAUDIO RONALDO | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 659 | AM | CLEBERSION SOUZA DE ASSUNCAO | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 660 | AM | CLEIDE AQUINO MARTINS | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 661 | AM | CLEIDE SILVA LOPES | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 662 | AM | CLISSIA LOUENDRE | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 663 | AM | C. L. S. I. CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 664 | AM | CRIS SOUZA | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 665 | AM | CRISTIANA NASCIMENTO DOS SANTOS | FG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 666 | AM | CRISTIANE CARRIL | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 667 | AM | CRISTIANE LINDOSO | KR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 668 | AM | CRISTIANE PEREIRA VALENTE | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 669 | AM | CRISTIANO RIBEIRO VIANA | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 670 | AM | CRISTINA BENEVIDES DE SOUZA | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 671 | AM | CRISTINA RODRIGUES | FG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 672 | AM | CRISTINA VENTILARI | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 673 | AM | CRYSTIANE AREVALO PERES | AB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 674 | AM | CYNTHIA ISABELLE ASSUNCAO DE OLIVEIRA | IS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 675 | AM | DAIANA DE LIMA DA ROCHA | DA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 676 | AM | DAIANE DE SOUZA DUQUE | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 677 | AM | DANIEL ALAN | DM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 678 | AM | DANIELE CORONEL MENA BARRETO | DA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 679 | AM | DANIELE LASMAR FERREIRA | DA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 680 | AM | DANIELLY RELVAS | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 681 | AM | DANIEL SANTAREM GOMES | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 682 | AM | DARFINI RAQUEL | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 683 | AM | DARLIENE PINTO DE OLIVEIRA | SG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 684 | AM | DAVID ANDREWS | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 685 | AM | DAVID BOTELHO | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 686 | AM | DAVID MARCELINO | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 687 | AM | DAVID ROCHA | CO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 688 | AM | DAVILA FREITAS | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 689 | AM | DAYANNE RUIZ | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 690 | AM | DAYANNE SILVA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 691 | AM | DEBORA BRASIL | D.\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 692 | AM | DEBORAH LOUISE | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 693 | AM | DEBORA PEREIRA DOS SANTOS | DE\*\*\*\*@SEDUCAM.G12.BR  
 694 | AM | DEISE SOUZA NUNES ASSUNCAO | FG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 695 | AM | DELANA LARISSA | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 696 | AM | DHARA KATLEN | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 697 | AM | DHARMAN OXINTO | EU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 698 | AM | DIONIZIA COSTA | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 699 | AM | DIULIANNA ALVES | D\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 700 | AM | DOGE MASTER | GU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 701 | AM | DORA BATALHA | DO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 702 | AM | DRIELLE MORAES | DM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 703 | AM | EDERALDO ALMEIDA | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 704 | AM | EDIANE LAGO SOARES | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 705 | AM | EDIVANE DE NAZARE DE SOUSA DO ROSARIO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 706 | AM | EDMARA NOGUEIRA | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 707 | AM | EDUARDA GABRIELLY FARIAS AGUIAR | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 708 | AM | EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS SERRADOR | ED\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 709 | AM | EDY ALMEIDA | DU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 710 | AM | ELANNE FERNANDEZ | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 711 | AM | ELANNE VIANA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 712 | AM | ELCIANE PICANCO PEREIRA NOBREGA | EL\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 713 | AM | ELENNICY VULCAO GOTTGROY | EL\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 714 | AM | ELESSANDRA FERREIRA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 715 | AM | ELINE ROSA | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | ELIELTON FRANCO FELIX | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | ELIZANE LEAL DOS REIS | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | ELLEN SUZY MENDONCA | HC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | EMERSON MOTA | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | EMILLY ARAUJO | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | EMILY COELHO VIANA | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM



4



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3671, DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer a obrigatoriedade da classificação indicativa de conteúdos musicais a serem tornados públicos.

**AUTORIA:** Senador Beto Martins (PL/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Beto Martins*

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer a obrigatoriedade da classificação indicativa de conteúdos musicais a serem tornados públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da classificação indicativa de conteúdos musicais a serem tornados públicos e veda sua autoclassificação.

**Art. 2º** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 74-A:

“**Art. 74-A.** O órgão competente para a regulação a que se refere o *caput* do art. 74 classificará, obrigatoriamente, os conteúdos musicais a serem tornados públicos por quaisquer meios, sendo vedada a autoclassificação. Os conteúdos serão classificados conforme:

I – seu potencial para desencadear quadros de depressão e ansiedade;

II – seu conteúdo de violência ou de sexualidade explícita;

III – sua capacidade para desencadear, ou contribuir para o desencadeamento, de comportamentos antissociais.

*Parágrafo único.* A classificação do conteúdo musical deverá ser sempre anunciada antes da reprodução pública da música, não importando o canal por meio da qual ela será transmitida.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias da data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Os difíceis anos da pandemia começam, agora, a poder ser compulsados em busca do que nos puderam ensinar.

A música, sabemos hoje por meio de diversos estudos, não só reflete emoções, mas também tem o poder de mudar estados emocionais, que podem ser tanto positivos quanto negativos, dependendo do conteúdo das letras.

Nesse sentido, durante a pandemia, observou-se um aumento significativo nos casos de ansiedade e depressão. Estudos de neurociência nos mostram, hoje, como diferentes tipos de música podem afetar o humor e o comportamento das pessoas, indicando que letras negativas podem reforçar traços de depressão e ansiedade, bem como estimulam o cérebro de modo tal que pode levar a pessoa a comportamentos violentos ou descabidamente sexuais, ou mesmo a ambos. No mesmo sentido, observou-se também uma correlação significativa entre o consumo de músicas com temáticas de violência e o desenvolvimento de atitudes agressivas em jovens e em adolescentes. Tudo leva a crer, enfim, que as crianças, os adolescentes e os jovens são mais diretamente influenciados pela música do que outros contingentes populacionais.

Destarte, assim como filmes e outros tipos de mídia são classificados com base em seu conteúdo e impacto potencial, tornou-se necessária a implementação de um sistema de classificação etária para músicas. A classificação não só protegeria os jovens de conteúdos nocivos, mas também educaria os pais e responsáveis sobre a natureza do conteúdo musical que seus filhos consomem.

Como meio, elegemos o estabelecimento de um sistema de classificação etária para músicas, videoclipes e similares distribuídos comercialmente ou que, a qualquer outro título, venham a público, no Brasil, categorizando-os de acordo com a presença de temas de violência, inclusive na linguagem, uso de drogas e conteúdo sexual. Essa classificação ajudaria a limitar o acesso a conteúdos potencialmente danosos para crianças e adolescentes, promovendo um ambiente de mídia mais sadio, seguro e consciente.



Nosso objetivo é o de conduzir a uma sociedade mais informada e consciente sobre o impacto das músicas no desenvolvimento emocional e comportamental. Tal “conscientização” não se aplica apenas aos mais jovens, mas também aos adultos seus formadores, bem como aos próprios artistas.

A música é algo sério e importante demais para ser deixada à deriva em nossa sociedade. Nossa proposição tem como meta não a censura, mas, ao contrário, a capacidade de reflexão sobre os processos formativos pelos quais crianças, adolescentes e jovens estão passando. Ademais, e na mesma direção, nossa proposição tem o condão, conforme acreditamos, de garantir que a música, como forma de arte e expressão, ajude a promover o crescimento e o desenvolvimento saudável. Nossa proposição preserva, assim, as virtudes da própria música.

Observemos, por fim, que, dada a complexidade da matéria, propomos sua entrada em vigor tão-somente após o decurso de um ano, de modo a que possa ser desenvolvido o sistema de classificação, bem como a adaptação do meio musical às novas condições.

São essas as razões pelas quais pedimos aos nobres e às nobres Pares seu apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador BETO MARTINS



Assinado eletronicamente por Sen. Beto Martins

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1463410554>

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)
- 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Magno Malta**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.671, de 2024, do Senador Beto Martins, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer a obrigatoriedade da classificação indicativa de conteúdos musicais a serem tornados públicos.*

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.671, de 2024, de autoria do Senador Beto Martins, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer a obrigatoriedade da classificação indicativa de conteúdos musicais a serem tornados públicos.*

Para tanto, a proposição estabelece a obrigatoriedade da classificação indicativa de conteúdos musicais a serem tornados públicos. Altera, ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), estabelecendo que um órgão competente ficará responsável por classificar os conteúdos musicais, proibindo que essa classificação seja feita pelos próprios produtores ou distribuidores. O projeto também determina que essa classificação seja divulgada antes da reprodução de qualquer música em público. Encerra, por fim, a cláusula de vigência, prevista após o decurso de um ano da data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor enfatiza que objetiva, com a proposição, *conduzir a uma sociedade mais informada e consciente sobre o impacto das músicas no desenvolvimento emocional e comportamental.*

O projeto, que não recebeu emendas, foi distribuído para análise da CDH e das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação e Cultura, cabendo a esta última manifestar-se em decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

De acordo com o disposto pelo inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca da proteção à infância e à juventude, a exemplo da proposição em debate.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são atendidos pela proposição, não tendo sido vulnerada cláusula pétrea ou dispositivo constitucional. Ademais, a medida se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da Constituição), sendo, pois, livre a iniciativa de Deputados e Senadores.

Quanto à técnica legislativa, o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que se refere ao mérito, reconhecemos a importância ímpar da proposição em tela.

A música exerce uma influência profunda sobre o estado emocional e comportamental de crianças e adolescentes, atuando como uma ferramenta poderosa no desenvolvimento e na expressão individual.

No entanto, é importante ressaltar que a influência comportamental pode ser tanto positiva quanto negativa. Letras com mensagens violentas, preconceituosas ou que enaltecem comportamentos de risco podem ter um impacto prejudicial, especialmente em adolescentes mais vulneráveis ou em busca de aprovação.

A matéria em análise propõe que as músicas divulgadas publicamente tenham uma classificação indicativa, semelhante à de filmes e programas de TV. A avaliação será feita com base em três critérios principais: o potencial para causar quadros de depressão e ansiedade, a menção a violência

---

ou sexualidade explícita, e a capacidade de incentivar comportamentos antissociais.

Importante reforçar que o objetivo da proposição não é censurar a produção musical, mas sim conscientizar a sociedade sobre o impacto que a música pode ter na formação emocional e comportamental de crianças e adolescentes, razão pela qual louvamos a iniciativa e a consideramos meritória.

### **III – VOTO**

Em consonância ao exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.671, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 781, DE 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre atendimento individualizado periódico na educação especial.

**AUTORIA:** Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

# PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22304.52285-98

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre atendimento individualizado periódico na educação especial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 58. ....

.....

§ 4º Os serviços de apoio especializado de que trata o § 1º deste artigo incluem atendimento individualizado periódico, inclusive na educação de jovens e adultos, e nas situações de ensino remoto”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – lei conhecida como LDB –, a educação especial é a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Ainda conforme a LDB, deve haver, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. Além disso, o atendimento educacional nessa modalidade pode ser feito em classes, escolas ou serviços especializados,

sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Cumpre assinalar ainda que a LDB também determina que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida.

Ocorre que, na educação de jovens e adultos, destinada àqueles que não tiveram acesso escolar ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, a oferta de atendimento especializado nem sempre tem sido feita de modo adequado, o que tem gerado dificuldades na aprendizagem de muitos estudantes.

Cumpre ressaltar que a LDB estipula que os sistemas de ensino devem assegurar a esses jovens e adultos “oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho” (art. 37, § 1º).

Desse modo, sugerimos, neste projeto, a inclusão de dispositivo na LDB para explicitar o atendimento individualizado periódico entre os serviços de apoio especializado no âmbito da educação especial. Ademais, deixamos expresso que esse atendimento se estende à educação de jovens e adultos e às situações de ensino remoto.

A referência ao ensino remoto decorre da constatação de que, durante a suspensão de aulas presenciais devido à pandemia de covid-19, muitos alunos que precisam da referida forma de atendimento especializado não tiveram suas necessidades educacionais plenamente observadas.

Temos a convicção de que esta proposição suprirá a lacuna legislativa que tem trazido oferta irregular do ensino obrigatório para estudantes que precisam de atendimento especializado individual periódico.

Em vista do exposto, pedimos apoio para que a norma sugerida por este projeto possa prosperar e ser inserida em nosso ordenamento legal.

Sala das Sessões,

SENADOR ROMARIO  
Senado da República- Partido Liberal/RJ

SF/22304.52285-98

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996:9394>

- art58



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 781, de 2022, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre atendimento individualizado periódico na educação especial.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 781, de 2022, de autoria do Senador Romário. A proposição visa alterar o art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para positivar o atendimento individualizado periódico como um dos componentes dos serviços de apoio especializado oferecidos no âmbito da educação especial.

O projeto propõe a inclusão de um § 4º no referido artigo, estendendo explicitamente essa garantia à educação de jovens e adultos (EJA) e às situações de ensino remoto. Em sua justificação, o autor destaca que a medida busca suprir uma lacuna legislativa que tem resultado na oferta inadequada de apoio a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, cujas necessidades foram particularmente negligenciadas durante a pandemia de covid-19.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e à Comissão de Educação e Cultura, cabendo a esta última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre matérias relativas à garantia e promoção dos direitos humanos, à proteção de grupos vulneráveis e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência. O PL nº 781, de 2022, insere-se diretamente no núcleo de competências deste colegiado, ao buscar fortalecer um dos pilares da dignidade humana: o direito a uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

A proposição é meritória e oportuna. Ao tornar explícito na LDB o dever de ofertar "atendimento individualizado periódico", o projeto reforça a obrigação do Estado de prover os suportes necessários para que cada estudante possa desenvolver seu pleno potencial, em conformidade com o princípio da igualdade substancial. Trata-se de reconhecer que a verdadeira inclusão exige mais do que a simples matrícula em classe comum; demanda a remoção de barreiras e a oferta de ferramentas personalizadas que atendam às necessidades específicas de cada um.

O alinhamento do PL com os tratados internacionais de direitos humanos é inequívoco. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, estabelece em seu artigo 24 o dever dos Estados Partes de assegurar "adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais" e de garantir "medidas de apoio individualizadas e efetivas". O projeto materializa esse comando na principal lei da educação do País.

No plano nacional, a proposta aprofunda e detalha as diretrizes já traçadas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. O art. 28 da LBI prevê a "adoção de medidas individualizadas e coletivas" e o "planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado". A proposição, portanto, confere maior densidade normativa a esses preceitos, fortalecendo a segurança jurídica para estudantes, famílias e educadores.

Contudo, para que o avanço seja completo, é fundamental não apenas o que se oferece (o atendimento individualizado), mas como esse

atendimento é estruturado. A literatura acadêmica e a experiência internacional demonstram que a eficácia dos apoios depende de um planejamento sistemático, documentado e centrado no aluno. Países como Estados Unidos, França e Itália consolidaram modelos de planos educacionais individualizados que vinculam avaliação, metas e intervenções, aumentando a eficiência do processo educativo.

No Brasil, essa ferramenta é conhecida como Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE). Recentemente, o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, definiu o PAEE como um "documento obrigatório e individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua".

Para garantir a perenidade e a força normativa dessa ferramenta essencial, propomos uma emenda ao projeto, de modo a inserir o § 5º no art. 58 da LDB, com o objetivo de vincular expressamente o atendimento individualizado periódico, previsto no § 4º, à obrigatoriedade de sua organização por meio do PAEE. Tal medida eleva uma previsão regulamentar ao patamar de lei, harmonizando a LDB com a LBI e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de modo a corrigir uma falha histórica da nossa legislação educacional. Com efeito, segundo as especialistas Gabriela Tannús-Valadão e Enicéia Gonçalves Mendes, a ausência de dispositivos na legislação para garantir planos individualizados resultava "num planejamento centrado mais nos serviços existentes do que nas necessidades dos alunos".

Com essa alteração, o § 4º descreverá o que os serviços de apoio incluem e o § 5º definirá como esse serviço deve ser planejado e executado, garantindo um ciclo virtuoso de avaliação, planejamento, ação e acompanhamento. A medida não cria despesas, mas qualifica o uso dos recursos já alocados ao atendimento educacional especializado, especialmente por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que prevê fatores de ponderação majorados para essas matrículas.

Desse modo, o PL nº 781, de 2022, acrescido da emenda que propomos, representa um avanço civilizatório indispensável e reforça o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade, a autonomia e o pleno desenvolvimento de mais de 1,7 milhão de estudantes da educação especial.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 781, de 2022, com a seguinte emenda:

## EMENDA N° - CDH

Acrescente-se ao art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 781, de 2022, o seguinte § 5º:

"Art. 58. ....

§ 5º O atendimento individualizado periódico referido no § 4º será obrigatoriamente orientado, registrado e acompanhado por meio do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, elaborado a partir de avaliação individual e atualizado conforme as necessidades específicas do educando." (NR)

## Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

6



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4366, DE 2024

Altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a conscientização sobre a Doença de Parkinson, para instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas portadoras da Doença de Parkinson.

**AUTORIA:** Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a conscientização sobre a Doença de Parkinson, para instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas portadoras da Doença de Parkinson.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas como identificador da pessoa portadora da Doença de Parkinson.

**Art. 2º** A Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** .....

§ 1º O uso cordão de fita com desenhos de tulipas vermelhas identifica nacionalmente a pessoa como portadora da Doença de Parkinson.

§ 2º O uso do cordão de que trata o § 1º deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 3º A utilização do cordão de que trata do §1º deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A singela instituição de símbolos capazes de identificar pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes, caso do cordão de girassóis, e pessoas com transtorno do espectro autista, caso do cordão de quebra-cabeça, contribuíram não apenas para a identificação individual de cada uma delas, mas também para instruir a sociedade sobre a diversidade humana.

Seguindo o mesmo caminho, consideramos importante a conscientização social sobre a Doença de Parkinson. Nesse sentido, a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, significou um avanço ao definir o mês de abril com o mês dedicado à conscientização sobre o tema. Conforme a Lei, tal conscientização se efetiva por meio da divulgação do assunto na comunidade, do suporte a familiares e estímulo a sua participação nas ações de saúde, da sensibilização e estímulo de profissionais e pesquisadores da área, da garantia ao direito a medicamentos, bem como da divulgação de ações para o diagnóstico precoce da Doença.

Entretanto, pela importância da Doença, que é a segunda doença degenerativa mais comum do sistema nervoso central após o Alzheimer, e por seu caráter gradual, é importante promover a conscientização sobre ela no cotidiano das pessoas, em benefício das que já enfrentam a Doença e da divulgação geral sobre o assunto.

O reconhecimento do cordão com desenhos de tulipas vermelhas, que tem sua origem numa homenagem feita por um floricultor holandês ao médico que descreveu a Doença, James Parkinson, accentua, portanto, a conscientização sobre o tema e colabora para a rápida identificação da pessoa portadora da Doença.

Pela importância do assunto, conto com o apoio de meus Pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO  
Senado da República- Partido Liberal/RJ

---

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.606, de 20 de Junho de 2023 - LEI-14606-2023-06-20 - 14606/23  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14606>



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.366, de 2024, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a conscientização sobre a Doença de Parkinson, para instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas portadoras da Doença de Parkinson.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.366, de 2024, que institui o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas com Doença de Parkinson.

Para isso, a proposição dirige-se à Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, acrescentando três parágrafos a seu art. 3º. O primeiro deles institui, propriamente, a condição de identificador nacional da pessoa com doença de Parkinson ao cordão de fita com desenhos de tulipas vermelhas; o segundo deixa nítido que o exercício de direitos e garantias previstas em lei para as pessoas com doença de Parkinson não é condicionado ao uso do cordão, que é opcional; e, por fim, o terceiro parágrafo acrescentado não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, sempre que solicitado por quem de direito. O art. 3º da proposição põe em vigor lei que de si resulte na data de sua publicação.

Em suas razões, o autor chama a atenção para a já bem sucedida experiência do uso de símbolos para instruir a sociedade acerca da diversidade humana e dos direitos que a ela correspondem no cotidiano das pessoas.

Após o exame desta Comissão, a proposição seguirá para exame terminativo da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Conforme o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão examinar matéria respeitante à “proteção e integração social das pessoas com deficiência e proteção à infância, à juventude e aos idosos”, o que mostra ser regimental este exame.

Tampouco se deixam observar problemas de juridicidade ou de constitucionalidade. A competência para legislar sobre a matéria é do Parlamento e a espécie normativa utilizada, a lei, é a forma correta. Tampouco colide com a norma jurídica em vigor. Há, conforme veremos, uma ou outra correção terminológica a se fazer para ajustar a redação aos termos da legislação vigente.

Quanto ao mérito, temos que a matéria acrescenta ideias positivas à normatividade pátria. Já estando dispostos os direitos das pessoas com deficiências ou doenças crônicas que, em alguma medida, acarretam impedimentos, trata-se agora de comunicar à sociedade, como bem afirma o nobre senador Romário, autor do projeto, não apenas para a identificação individual de cada uma delas, mas também para instruir a sociedade sobre a diversidade humana.

Veja-se que o exercício de direitos e a promoção da inclusão são atividades cooperativas, isto é, dependem da atitude do concidadão. E a atitude de reconhecimento dos direitos das pessoas que enfrentam barreiras ou impedimentos é algo em que temos nos empenhado bastante desde a promulgação da Constituição Cidadã, de 1988. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência) veio se somar na garantia e promoção dos direitos dos cidadãos com deficiência, no combate à qualquer forma de discriminação, exigindo mudanças de paradigmas, combate a mitos e investimentos em capacitação e

acessibilidade, dirigindo-se aos currículos escolares, às pesquisas e à formação de pessoal. Tudo isso segue dando frutos, que agora podemos colher.

É nesse sentido que a proposição, a nosso ver, tem a capacidade de ampliar a disposição de bem conviver que já está presente na sociedade brasileira. Nesse sentido, seu mérito é acentuado ao promover conscientização sobre pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes. É o melhor modo de se legislar.

### **III – VOTO**

Conforme as ideias trazidas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.366, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

#### **EMENDA N° - CDH**

Substitua-se, na ementa e nos artigos 1º e 2º da proposição, a expressão “pessoa portadora da doença de Parkinson” pela expressão “pessoa com doença de Parkinson”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

7



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4426, DE 2025

Dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), para os idosos com mais de 60 anos de idade.

**AUTORIA:** Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**Gabinete da senadora Dra. Eudócia****PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), para os idosos com mais de 60 anos de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), para os idosos com mais de 60 anos de idade.

Art. 2º A imunização deverá ser realizada com a utilização de vacina com registro aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) indicado para a prevenção da referida doença.

Art. 3º O Ministério da Saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) garantirá os meios necessários à execução do disposto nessa lei para o acesso gratuito do imunizante em toda rede pública de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3525279389>

## JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é disponibilizar a vacina contra o herpes-zóster na rede pública de saúde para os idosos com mais de 60 anos de idade.

Popularmente conhecida como cobreiro, a **herpes-zóster é uma doença causada pelo Vírus Varicela-Zóster (VVZ), o mesmo microrganismo responsável pela catapora**. Após a infecção inicial, geralmente na infância, ele não é eliminado do organismo, mas permanece inativo, principalmente em tecidos nervosos. Anos depois, esse vírus pode ser reativado.<sup>1</sup>

Nota-se que existem oito vírus diferentes da família Herpes que podem causar doença em humanos. Os herpes tipo 1 (herpes oral), 2 (herpes genital) e 3 (herpes-zóster) provocam quadros semelhantes de lesões de pele que podem reaparecer após um período variável de ausência de sintomas. **A vacina é somente para o tipo 3.**<sup>2</sup>

O processo ocorre principalmente em situações de baixa imunidade, mais comuns na idade adulta, especialmente acima de 60 anos. Por isso, **a vacina contra herpes-zóster é amplamente recomendada para idosos, especialmente, aqueles com mais de 60 anos devido ao risco aumentado de desenvolver a doença e suas complicações**, e pode ser considerada a partir dos 50 anos.

**O maior desafio no combate ao herpes-zóster é a falta de acesso à vacina, que ainda não está disponível gratuitamente no SUS, somente em clínicas de vacinação e laboratórios privados, com valores elevados que podem chegar a R\$ 2 mil pelas duas doses necessárias.**<sup>3</sup>

É preciso atentar para o fato de que a maioria dos idosos brasileiros vive da aposentadoria ou benefícios previdenciários e assistenciais que, muitas vezes, é a principal fonte de renda.

**No Brasil, aproximadamente 83,4% da população idosa recebe algum tipo de proteção social**, seja através da previdência ou do Benefício

<sup>1</sup> MS/Biblioteca virtual em saúde <https://bvsms.saude.gov.br/>

<sup>2</sup> Fiocruz <https://fiocruz.br/video/ligado-em-saude-herpes-e-herpes-zoster>

<sup>3</sup> Brasil de fato – Repórter SUS



de Prestação Continuada (BPC/LOAS), **o que, por si só, já evidencia a falta de recursos para custear a vacina contra o herpes-zóster.<sup>4</sup>**

Nesse contexto, **a situação pode ficar ainda pior para o idoso devido aos altos custos dos remédios utilizados no tratamento da doença.** O objetivo primordial do tratamento para o herpes-zóster é reduzir a duração da doença e prevenir possíveis complicações. Sendo assim, **o médico pode indicar: antivirais específicos para o vírus varicela zóster** com o intuito de reduzir a sua multiplicação no organismo; **analgésicos e antitérmicos** que podem ser utilizados para reduzir o desconforto provocado pela dor e higienização das lesões. **Nos casos mais graves podem necessitar de internação e medicação endovenosa.**

Somente a vacina é capaz de proteger o idoso e evitar gastos extras com saúde.

Para a infectologista Gabriela Camargo, **a vacina tem potencial de reduzir em mais de 90% as manifestações mais graves da doença.**

**“É uma ferramenta que eu considero fundamental na prevenção, principalmente da morbidade e do sofrimento relacionado à doença por conta das complicações.** Se conseguirmos a vacina pelo SUS, vai ser um caminho enorme na proteção de forma gratuita. Seria incrível e há uma luta muito forte para isso.”<sup>5</sup>

É importante destacar, que a vacina pode ser administrada mesmo que o paciente já tenha tido um episódio de herpes na vida. Segundo Eliane Tiemi Iokote, infectologista do Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo, é importante o paciente considerar ser vacinado, principalmente se ele possui mais de 50 anos, quando o risco de infecção é elevado.

**“Mesmo que a doença já tenha aparecido, vale a pena tomar a vacina, pois ajuda a reduzir a dor aguda ou crônica que costuma vir associada ao herpes.** Apesar dos benefícios, o grande entrave da vacina é o preço.”<sup>6</sup>

<sup>4</sup> Ministério da Previdência Social (MPS) <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/noticias-e-conteudos/2024/agosto/protecao-social-da-populacao-idosa-alcanca-83-4-no-brasil>

<sup>5</sup> <https://fiocruz.br/noticia/2025/05/reporter-sus-quando-vacina-contra-herpes-zoster-vai-chegar-ao-sus>

<sup>6</sup> <https://drauziovarella.uol.com.br/infectologia/vacina-contra-herpes-zoster-e-eficaz-mas-tem-alto-custo/>



Geralmente, os sintomas iniciais da herpes-zóster são dores, sensação de formigamento ou agulhadas, ardor e coceira na área afetada, além de febre, dor de cabeça e mal-estar geral. Em seguida, surgem lesões na pele, caracterizadas por bolhas sobre uma área avermelhada. As erupções normalmente seguem o trajeto de um nervo e aparecem com mais frequência no tronco, a menos que haja infecções bacterianas secundárias nas lesões. No entanto, a doença pode trazer complicações sérias.

As principais complicações do herpes-zóster em idosos incluem:

- Dor intensa e crônica na região das lesões cutâneas (neuralgia pós-herpética);
- Dor nos olhos, lacrimejamento, visão embaçada e, em casos graves, cegueira (problemas oftalmológicos);
- Complicações neurológicas e vasculares, como AVCs.
- Dificuldade ou incapacidade de manter a coordenação motora (ataxia cerebelar aguda);
- Problemas auditivos que podem causar dor intensa no ouvido e surdez temporária ou permanente;
- Embora muito raros, o vírus pode causar, em pessoas com imunidade muito baixa, complicações como inflamação do cérebro e meninge (meningoencefalite) e pneumonia, que podem ser fatais;
- Distúrbios na coagulação do sangue, como a trombocitopenia.
- Paralisias de nervos cranianos, como a paralisia facial (Síndrome de Ramsay Hunt).<sup>7</sup> – “Reinsei Runt”

Chama à atenção os dados oficiais recentes sobre a incidência do herpes-zóster no país que evidenciam a necessidade de incluir a vacina contra o herpes-zóster no Programa Nacional de Imunização. **Em 2023, os casos de Herpes-Zoster no Brasil apresentaram um aumento alarmante**

<sup>7</sup> <https://hospitalsirilibanes.org.br/blog/infectologia/vacina-contra-herpes-zoster-e-recomendada-acima-dos-60-anos>



**de 568%, conforme dados do DATASUS, totalizando cerca de 127 mil casos registrados.<sup>8</sup>**

**Nos primeiros dois meses de 2024, a situação se agravou ainda mais, com um registro de 27 mil casos, o que representa um aumento três vezes maior do que os 9 mil casos registrados no mesmo período de 2023. (idem)**

**Além disso, as internações devido ao vírus também aumentaram significativamente em 13,6% em relação ao ano anterior, chegando a 2,6 mil hospitalizações. (ibidem)**

Nota-se que não existem dados exatos sobre o número total de mortes por herpes-zoster no Brasil, pois a doença não é de notificação compulsória, mas dados do Ministério da Saúde mostram que **entre 2014 e 2024, houve 3.035 internações que resultaram em óbito** por varicela/herpes-zóster no país, com a faixa etária de maiores de 79 anos sendo a mais afetada.<sup>9</sup>

Esse cenário preocupante pode ser atribuído a vários fatores, como apontam os especialistas. Entre eles, destaca-se o fato de que a vacina contra o vírus começou a ser produzida apenas a partir de 1990.<sup>10</sup>

Assim, quem não recebia a vacina acabava contraindo o vírus e, após a recuperação, ele permanecia latente em seu sistema imunológico. Como resultado, o vírus permaneceu adormecido em cerca de 95% dos brasileiros, com um terço deles correndo o risco de desenvolver uma reativação da doença, especialmente após os 50 anos de idade.

Outra realidade que não pode ser ignorada na elaboração de políticas públicas voltadas ao combate do herpes-zóster e suas complicações, é o envelhecimento da população brasileira, com um aumento significativo no

<sup>8</sup> GAZETA BRASIL. Surto De Herpes-Zoster No Brasil: Vacina De Alto Custo Não Disponível Pelo SUS. 06 maio 2024. Disponível em: <https://gazetabrasil.com.br/ultimas-noticias/2024/05/06/surto-de-herpes-zoster-no-brasil-vacina-de-alto-custo-nao-disponivel-pelo-sus/>

<sup>9</sup> Sociedade Brasileira de Infectologia <https://infectologia.org.br/noticias/saiu-na-imprensa/internacoes-por-herpes-zoster-no-brasil/#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20do,perfil%20de%20p%C3%BAblico%20mais%20atingido.>

<sup>10</sup> TERRA. Vírus da catapora aumenta contaminações no Brasil: entenda o herpes-zóster. 02 maio 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude/virus-da-catapora-aumenta-contaminacoes-no-brasil-entenda-o-herpes-zoster,b43c87245d243be68b9dd4c7ddde2c48hz2aphzh.html>.



número de idosos e uma redução na taxa de natalidade. Isso tem implicações importantes para a sociedade, a economia e a saúde pública.

O índice de envelhecimento considerando-se a população com 60 anos ou mais chegou a 80,0 em 2022, com 80 pessoas idosas para cada 100 crianças de 0 a 14 anos.

No Brasil, esse índice chegou a 55,2 em 2022, indicando que há 5,2 idosos para cada 100 crianças de 0 a 14 anos. Em 2010, o índice de envelhecimento era menor, correspondendo a 30,7.<sup>11</sup>

Considerando as projeções acima mencionadas, entendo que a inclusão da vacina contra o herpes-zóster para idosos acima de 60 anos de idade, no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), é uma ação mais do que necessária, deve ser iminente para evitar que a herpes-zóster se torne um problema de saúde pública com impactos orçamentários significativos para o poder público.

Por fim, vale mencionar que um estudo apresentado este ano no Congresso da Sociedade Europeia de Cardiologia, em Madri (Espanha), sugere que a vacina contra herpes-zóster pode reduzir a possibilidade e doenças cardiovasculares graves, como acidente vascular cerebral (AVC), em adultos imunizados. Pesquisa mostra que pessoas de 18 a 50 anos vacinadas tiveram queda de 18% no risco dessas doenças, enquanto as com mais de 50 anos, em 16%. O vice-presidente da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm), Renato Kfouri, em entrevista à Agência Brasil, concorda.

Com essa nova constatação, a vacinação contra o herpes zóster para maiores de 60 anos torna-se ainda mais importante se considerarmos que pessoas nessa faixa etária costumam apresentar problemas cardíacos e estão mais suscetíveis de ter AVC.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

---

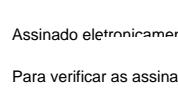
<sup>11</sup> Censo IBGE/2022

---

Sala das sessões, 03 de setembro de 2025.

---

**Senadora Dra EUDÓCIA**  
**(PL/AL)**



Assinado eletronicamente por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3525279389>



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.426, de 2025, da Senadora Dra. Eudócia, que *dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), para os idosos com mais de 60 anos de idade.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.426, de 2025, da Senadora Dra. Eudócia, que *dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), para os idosos com mais de 60 anos de idade.*

A proposição consiste em quatro artigos.

O art. 1º estabelece o escopo da norma, determinando a oferta do referido imunizante no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI) para idosos com mais de 60 anos de idade.

Nos termos do art. 2º, a imunização deverá ser realizada com vacina registrada e aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), indicada para a prevenção da doença.

O art. 3º, por sua vez, atribui ao Ministério da Saúde, por intermédio do SUS, a responsabilidade por assegurar os meios necessários para a execução da medida e para garantir o acesso gratuito ao imunizante em toda a rede pública de saúde.

Por fim, o art. 4º determina que a lei decorrente do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora sustenta que a oferta da vacina contra o herpes-zóster no SUS é necessária diante do aumento expressivo da incidência da doença no País, especialmente entre pessoas idosas, grupo mais vulnerável às complicações da doença. Destaca que o imunizante atualmente só está disponível na rede privada, com custo elevado, o que limita o acesso da população que mais necessita de proteção. Reúne ainda dados epidemiológicos recentes, referências de especialistas e informações sobre o impacto clínico e socioeconômico do herpes-zóster, enfatizando que a inclusão da vacina no calendário nacional de imunização contribuirá para reduzir internações, complicações graves e gastos em saúde.

Após análise desta Comissão, a proposição seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa. Não foram recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, incisos III, VI e VII, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos, bem como a proteção integral à pessoa idosa, o que torna regimental a análise do Projeto de Lei nº 4.426, de 2025, por este Colegiado.

A matéria insere-se na competência legislativa da União (CF, art. 22, VII e art. 24, XII). Não há vícios de iniciativa ou constitucionalidade. Pelo contrário, o projeto reforça princípios constitucionais como a proteção integral à pessoa idosa (art. 23).

No mérito, a proposição enfrenta um problema de saúde pública relevante entre a população idosa e outros grupos com maior risco de complicações. O herpes-zóster apresenta incidência crescente a partir dos 50 anos de idade, com maior gravidade em pessoas com imunossupressão, que

têm risco aumentado de episódios recorrentes, neuralgia pós-herpética e hospitalizações. As evidências epidemiológicas mostram que o impacto individual e sistêmico da doença tende a crescer em função do envelhecimento populacional e da maior prevalência de condições clínicas que comprometem a resposta imunológica.

A vacina recombinante contra o herpes-zóster apresenta eficácia elevada e perfil de segurança amplamente documentado, com proteção sustentada em diferentes faixas etárias. Conforme documentado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) no Relatório para Sociedade nº 574/2025, acerca da vacina recombinante adjuvada para a prevenção do herpes-zóster, foram observadas taxas de eficácia elevadas tanto para população acima de 50 anos quanto para aqueles com imunossupressão. Esses resultados reforçam que a proteção proporcionada pela vacina é consistente também nos grupos para os quais já existe autorização regulatória, reduzindo substancialmente internações, afastamentos do trabalho, custos associados ao manejo da neuralgia pós-herpética e sobrecarga em serviços de média e alta complexidade.

A inclusão da vacina no PNI deve observar os parâmetros que orientam tradicionalmente a incorporação de imunizantes no SUS: demonstração de efetividade, custo-efetividade e impacto orçamentário compatível com a capacidade de financiamento público.

Embora o projeto estabeleça vacinação para maiores de 60 anos de idade, nota-se que o risco elevado de complicações já se manifesta a partir dos 50 anos, além de atingir adultos mais jovens com imunossupressão. A ampliação do público-alvo, adotada em outros países e prevista em recomendações técnicas internacionais, tende a aumentar a efetividade populacional da estratégia e a reduzir desigualdades de acesso ao imunizante, hoje disponível apenas no setor privado. Para esses grupos, a imunização tem potencial de evitar episódios graves e reduzir o tratamento de sequelas dolorosas e persistentes, com benefícios diretos para a qualidade de vida e para a racionalização dos gastos no SUS.

Para expandir o escopo da proposição e incrementar seu potencial benefício na saúde pública, apresentamos emenda substitutiva para garantir a oferta do imunizante para todos a partir dos 50 anos de idade, bem como para maiores de 18 anos com imunossupressão ou outras condições clínicas que levem ao comprometimento do sistema imunológico.

Com essas modificações, fortalecemos a abordagem preventiva adotada pelo PNI, melhoramos a proteção de grupos vulneráveis e contribuímos para a redução de hospitalizações e complicações evitáveis. Com isso, mostra-se compatível com o princípio constitucional da integralidade da atenção e com a política nacional de imunizações ao ampliar o acesso a tecnologias efetivas e de comprovado benefício coletivo.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.426, de 2025, na forma do seguinte substitutivo:

#### **EMENDA N° -CDH (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI N° 4.426, de 2025**

Dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS).

*Parágrafo único.* A vacina a que se refere o *caput* será disponibilizada para pessoas:

I – maiores de 50 (cinquenta) anos;

II – maiores de 18 (dezoito) anos com imunossupressão ou outra condição clínica que comprometa o sistema imunológico, conforme regulamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

8



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1146, DE 2023

Proíbe o uso, o comércio, a fabricação e a importação de coleiras que emitam choque elétrico ou que provoquem danos físicos e psicológicos em animais domésticos; define seu uso como maus-tratos; estabelece sanções administrativas e medidas cautelares ao descumprimento da proibição; e altera a Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para tipificar condutas como crime ambiental.

**AUTORIA:** Senador Marcelo Castro (MDB/PI)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Proíbe o uso, o comércio, a fabricação e a importação de coleiras que emitam choque elétrico ou que provoquem danos físicos e psicológicos em animais domésticos; define seu uso como maus-tratos; estabelece sanções administrativas e medidas cautelares ao descumprimento da proibição; e altera a Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*, para tipificar condutas como crime ambiental.

SF/23677.01671-58

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam proibidos o uso, a aquisição e a distribuição, a título oneroso ou gratuito, a comercialização, a importação, a exportação e a fabricação dos seguintes instrumentos com a finalidade de utilização em animais domésticos:

I – coleiras ou quaisquer dispositivos que emitam choque elétrico;

II – coleiras emissoras de ondas sonoras que causem desconforto ao animal;

III – coleiras ou quaisquer instrumentos do tipo enforcador ou que tenham pontas voltadas para o corpo do animal.

§ 1º Excetuam-se da proibição de que trata o inciso III do *caput* deste artigo as coleiras ou instrumentos do tipo enforcador quando sua finalidade for a captura ou o controle de animais domésticos que sejam perigosos ou que estejam em condição feral, bem como de animais silvestres exóticos em condição de bioinvasão, realizados pelo poder público ou por ele autorizados.

§ 2º O uso, a produção ou qualquer forma de aquisição ou de comércio dos produtos de que trata o *caput* deste artigo para a finalidade prevista no § 1º dar-se-ão mediante autorização do órgão competente.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, é considerada infração administrativa qualquer violação às proibições previstas nesta Lei.

**Art. 3º** O uso em animais domésticos dos instrumentos proibidos por esta Lei, observado o disposto no § 1º do art. 1º, é punido com multa de:

I – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para pessoa física;

II – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de reincidência, bem como quando a infração for praticada por pessoa jurídica ou no âmbito de atividade exercida a título profissional na educação, treinamento ou adestramento de animais domésticos.

*Parágrafo único.* Sujeita-se às mesmas sanções quem recebe, adquire, guarda, porta ou transporta, sem fins comerciais, os instrumentos proibidos por esta Lei.

**Art. 4º** A comercialização e a fabricação dos instrumentos proibidos por esta Lei, observado o disposto no § 1º do art. 1º, é punida com multa de:

I – R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para pessoa física ou microempreendedor individual (MEI);

II – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para pessoa jurídica.

*Parágrafo único.* Para fins do disposto no *caput* deste artigo, são considerados comercialização o porte, o recebimento, a aquisição, a guarda ou o transporte, com fins comerciais, bem como a entrega, a distribuição, a venda, a exposição à venda, a publicidade, o depósito, a importação e a exportação dos instrumentos proibidos por esta Lei.

**Art. 5º** O uso em animais domésticos dos instrumentos proibidos por esta Lei é considerado crime de maus-tratos, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sendo os autores punidos com as penas previstas naquele dispositivo.

SF/23677.01671-58

**Art. 6º** Observado o disposto no § 1º do art. 1º, os instrumentos proibidos por esta Lei serão apreendidos e destruídos pelas autoridades ou órgãos competentes, garantida a reciclagem, quando possível, das suas matérias-primas.

**Art. 7º** Durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, a entrega espontânea aos órgãos ou autoridades do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) dos instrumentos de que trata o art. 2º não ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do art. 4º desta Lei nem o enquadramento da conduta no art. 32-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 8º** A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

“**Art. 32-A.** Receber, adquirir, guardar, portar, transportar, entregar, distribuir, vender, expor à venda, ter em depósito, fabricar, importar ou exportar produtos, instrumentos, petrechos ou equipamentos cujo uso se caracterize como maus-tratos aos animais domésticos, exceto nos casos expressamente permitidos por lei e autorizados pela autoridade competente.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”

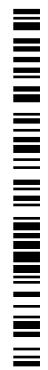
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com o avanço do conhecimento científico acerca do funcionamento do sistema nervoso e da constituição psicológica dos animais, bem como da medicina veterinária, e com a crescente convivência desses animais com os humanos, percebemos a necessidade de melhoria da nossa relação com os animais de estimação e com todas as demais espécies de animais que convivem conosco na Terra.

Hoje sabemos que muitas das espécies da fauna silvestre e doméstica, principalmente os vertebrados, são dotados de senciência, que é a capacidade de sentir sensações e sentimentos de forma consciente, como dor, medo, angústia, insegurança, ansiedade, preocupação, alegria, afeição e prazer. Munidos desse conhecimento, torna-se imposição à ética humana atuar para minimizar o sofrimento animal e abolir práticas que hoje sabemos serem caracterizadas como maus-tratos.

SF/23677.01671-58

SF/23677.01671-58

Infelizmente, ainda perduram em nossa sociedade, por ignorância ou interesse econômico, condutas que infligem danos físicos e psicológicos aos animais, desnecessários e evitáveis. Um exemplo é o uso de coleiras inadequadas na condução, contenção, educação, treinamento e adestramento de cães e gatos, que consiste em prática cruel. Há coleiras com dispositivos eletrônicos que emitem choques elétricos ou ultrassom que perturbam intensamente esses animais. Outras possuem pontas que ferem com gravidade a região do pescoço ou são do tipo enforcador, capazes de causar estrangulamento e tensão excessiva na traqueia. Esses instrumentos causam prejuízos físicos e psicológicos, além de dor e padecimento – uma verdadeira tortura, com casos que levam a óbito.

No caso das coleiras de choque, provocam dor, câimbras, queimaduras, perda de pelos, alteração na frequência cardíaca e impacto negativo no comportamento. Os nervos da região do pescoço se conectam diretamente à medula espinhal e, portanto, a todo o corpo e ao cérebro. Assim, levar choques no pescoço implicará repercussão em toda a estrutura corporal.

As coleiras do tipo “enforcadora” ou “estranguladora” possuem alta probabilidade de provocar danos à saúde dos animais. Alguns estudos científicos demonstram que não são seguras para os cães.

Um exemplo trágico e fatal foi relatado em 2013 por cientistas alemães na revista científica *Journal of Veterinary Behavior* (volume 8, nº 3), no qual um pastor alemão, com um ano de idade, foi diagnosticado com lesão cerebral isquêmica grave causada por “treinamento” com uso do enforcador. Aos poucos, o cão foi perdendo a coordenação motora e apresentando perda de consciência com os trancos da coleira. Devido à gravidade do quadro, precisou ser eutanasiado.

É importante destacar que, ao contrário do que muitos acreditam, mesmo cães de grande porte podem ser guiados e contidos com coleiras peitorais, que não causam estrangulamento. Para isso, a educação e o treinamento do animal devem ser feitos com reforços positivos.

No caso das coleiras pontiagudas, possuem várias pontas ou garras ao redor da estrutura, que têm por objetivo causar dor. Alguns modelos possuem plásticos nos dentes para reduzir o impacto com a pele, mas isso não diminui ou impede as lesões. Na maioria das vezes, o objeto provoca pequenas feridas na pele, mas as pontas podem chegar a perfurar a derme devido à fricção contínua no pescoço. Além disso, a pressão contra a

traqueia pode levar a uma tosse crônica e a um colapso traqueal, afetando a capacidade de respiração. Em alguns casos até impede o animal de inspirar todo o oxigênio necessário.

Coleiras de choque, estranguladoras ou pontiagudas visam ao adestramento dos animais por meio de punições. O uso desse tipo de instrumento promove a liberação excessiva de cortisol, o chamado hormônio do estresse, podendo causar, a longo prazo, quadros de ansiedade, vômito e doenças de pele. O cortisol provoca mau humor e reduz o nível de hormônios responsáveis pelo relaxamento, calma e felicidade, acarretando irritabilidade, estado emocional exaltado e comprometimento do descanso. Por isso, é comum que o uso dessas coleiras torne o animal mais agressivo, aumentando a possibilidade de ataque a pessoas, o que demonstra sua ineficácia.

Especialistas em comportamento animal entendem que a melhor forma de adestramento consiste no reforço positivo de comportamentos desejados, com premiações, ignorando o comportamento indesejado. O reforço negativo, aquele em que se infligem punições aos animais, gera medo, ansiedade e estresse, podendo induzir outros comportamentos indesejados decorrentes de insegurança, como a agressividade.

Diversos países já baniram o uso ou o comércio de coleiras que causam danos aos animais. Coleiras de choque já são proibidas na Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslovênia, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça, além de alguns estados da Austrália e da província de Quebec, no Canadá. Quanto aos enforcadores, foram proibidos na Dinamarca e Suíça. As coleiras com pontas são consideradas ilegais na Austrália, Áustria, Nova Zelândia e Suíça, além da província canadense de Quebec.

A iniciativa internacional mais recente é o Projeto de Lei (PL) nº 59, aprovado pela Assembleia Nacional Francesa no último dia 16 de janeiro, que *visa a proibir maus-tratos a cães e gatos por meio do uso de coleiras de estrangulamento e coleiras elétricas*. Além de proibir tais instrumentos, a proposição, que deve ser aprovada também no Senado francês, dada a esmagadora maioria alcançada na Assembleia, institui pesadas multas para infrações ao seu descumprimento.

No Brasil, começam a surgir iniciativas legislativas subnacionais para o banimento de coleiras de maus-tratos. Em muitas assembleias legislativas tramitam projetos de lei nesse sentido. No Distrito

SF/23677.01671-58

Federal, vigora a Lei nº 6.701, de 26 de outubro de 2020, que proíbe o uso de coleira de choque e estabelece multas para o descumprimento da norma.

É preciso estabelecer uniformidade no País em relação ao tema. Para alinhar o Brasil ao caminho que o mundo percorre com vistas à abolição da crueldade contra animais é que apresentamos este projeto de lei. Trazemos nele elementos contidos na legislação internacional, com forte inspiração na proposição francesa, e agregamos novos componentes necessários para, no âmbito das adaptações necessárias ao arcabouço jurídico brasileiro, garantir efetividade e coercitividade à norma proposta. Assim, além da proibição, nosso projeto tipifica como crime o uso, a produção e a comercialização de instrumentos de maus-tratos e determina a apreensão e a destruição desses instrumentos, ressalvando os casos de necessidade de captura e controle de animais domésticos perigosos ou ferais ou animais exóticos em situação de bioinvasão.

Com a aprovação deste projeto, os animais domésticos passarão a ter ampliado o seu direito ao bem-estar, o que significará enorme avanço ético e civilizatório na relação da humanidade com as demais formas de vida.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

SF/23677.01671-58

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza;  
Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>

- art32

- art32-1

- urn:lex:br:federal:lei:2020;6701  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;6701>

## **PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.146, de 2023, do Senador Marcelo Castro, que *proíbe o uso, o comércio, a fabricação e a importação de coleiras que emitam choque elétrico ou que provoquem danos físicos e psicológicos em animais domésticos; define seu uso como maus-tratos; estabelece sanções administrativas e medidas cautelares ao descumprimento da proibição; e altera a Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para tipificar condutas como crime ambiental.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.146, de 2023, de autoria do Senador MARCELO CASTRO, que busca proibir o uso, o comércio, a fabricação e a importação de coleiras que emitam choque elétrico ou que provoquem danos físicos e psicológicos em animais domésticos, definir seu uso como maus-tratos e estabelecer sanções administrativas e penais, além de medidas cautelares ao descumprimento da proibição.

A proposição é estruturada em 9 artigos. O art. 1º proíbe o uso, o comércio e a distribuição de coleiras e instrumentos de condução e contenção cuja utilização em animais domésticos caracterize maus-tratos, com exceção de sua aplicação na captura ou no controle de animais domésticos perigosos ou em situação feral e de animais silvestres exóticos em condição de bioinvasão, realizados pelo poder público ou por ele autorizados.

---

O art. 2º considera como infração administrativa a violação às proibições previstas no PL. Os arts. 3º e 4º estabelecem sanções pecuniárias ao descumprimento da norma.

O art. 5º dispõe que o uso dos instrumentos proibidos em animais domésticos constitui crime de maus-tratos punível nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais – LCA). O art. 6º instituiu as medidas de caráter acautelatório de apreensão e destruição dos instrumentos proibidos.

O art. 7º consigna prazo para a entrega espontânea, isenta de sanção, dos objetos proibidos às autoridades competentes. O art. 8º insere novo tipo penal na LCA, com a respectiva pena, aplicável a condutas relacionadas ao transporte, porte, fabricação e comércio dos instrumentos proibidos.

O art. 9º estabelece a vigência da lei em que porventura se converter a proposição na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca a opinião de especialistas no sentido de que a melhor forma de adestramento de animais consiste no reforço positivo de comportamentos desejados mediante recompensa, e que o reforço negativo provocado por punições físicas ou psicológicas torna os animais ansiosos e estressados, o que induz comportamentos agressivos.

A matéria foi distribuída para análise da CDH e seguirá posteriormente à deliberação terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Na relatoria da matéria, fui precedido pela Senadora SORAYA THRONICKE, que apresentou relatório não apreciado, mas que serve de base para a análise que ora realizamos.

Na reunião de 30 de agosto de 2023, a Comissão aprovou requerimento de autoria da então relatora para realização de audiência pública a fim de instruir a matéria, afinal não convocada.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Segundo dispõe o art. 102-E, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDH opinar sobre proposições pertinentes à garantia e proteção dos direitos humanos. Conforme veremos, a proposição reflete sobre questões éticas, pois o modo como os humanos tratam os animais expressa o modo como consideram a si mesmos. Isso torna regimental o exame do Projeto de Lei nº 1.146, de 2023.

Analisaremos a proposição apenas no que diz respeito ao mérito, já que, nos termos regimentais, caberá à CCJ a análise de constitucionalidade e de juridicidade.

Quanto ao mérito, a proposição é necessária. A exemplo de diversos países que baniram o uso e o comércio de coleiras de choque, enforcadoras ou pontiagudas, como a França, cuja recente decisão da Assembleia Nacional inspirou o PL em análise, é preciso que o Brasil avance na proteção dos animais contra práticas cruéis e desnecessárias.

Como muito bem explicitado pelo Senador MARCELO CASTRO em sua justificação do PL nº 1.146, de 2023, os danos que esse tipo de instrumento causa aos animais são graves e prejudiciais à relação das pessoas com eles.

A grande maioria dos médicos veterinários condena o uso dessas coleiras, não apenas pela crueldade associada a esse uso, o que já seria motivo suficiente para bani-las, mas também pelo efeito indesejado no comportamento do animal. O tutor pode ter uma resposta rápida porque o animal não agirá de maneira indesejada devido ao medo das vibrações das coleiras elétricas. No entanto, isso não significa que ele entenderá o motivo por trás daquela punição, o que pode fazer com que se torne um cão medroso e frustrado.

As coleiras de choque provocam dor e queimaduras na pele e abalam psicologicamente os animais. Seu uso frequente mantém o animal em constante sofrimento.

O uso de enforcadores pode ser muito grave em raças braquicéfalas – aquelas que apresentam a cabeça em formato “achatado” e o focinho de tamanho “encurtado –, para as quais não se recomenda o uso de coleiras de pescoço, órgão delicado do corpo e fundamental no

desenvolvimento neuronal e hormonal. Em volta da garganta se localizam glândulas secretoras de hormônios, como a tireoide. Alguns dos principais nervos da medula espinhal são ramificados no pescoço. Ou seja, é uma área arriscada para usar as coleiras em qualquer tipo de vertebrado.

As seguintes condições médicas são associadas ao uso de coleiras estranguladoras: vasos oculares lesionados; dano traqueal e esofágico; pescoços severamente torcidos; desmaio; paralisia transitória das pernas dianteiras; paralisia do nervo laríngeo; ataxia (distúrbio que afeta o equilíbrio e a coordenação motora) das pernas traseiras.

Quanto às coleiras pontiagudas, também objeto da proibição proposta, seu potencial de dano aos animais está entre os mais evidentes. Não têm outro objetivo que não seja o de causar dor ao animal de estimação para que, dessa forma, seja imposta a este a vontade do tutor de forma violenta. Segundo a Sociedade Real para a Prevenção da Crueldade aos Animais (RSPCA, na sigla em inglês), uma associação atuante no Reino Unido, a pressão repetida de coleiras de pinos pode causar inflamação grave da pele e dos músculos e, em casos extremos, leva a lesões na coluna cervical. Essas coleiras também podem fazer um cachorro tossir e até causar o colapso da traqueia e provocar lesão na tireoide.

No Brasil, a Lei de Crimes Ambientais tipifica como crime, em seu art. 32, a conduta de praticar maus-tratos contra animais, com agravante para o caso de cães e gatos (§ 1º-A). Com base no que expusemos anteriormente, é evidente que o uso de coleiras de choque, pontiagudas ou enforcadoras se caracteriza como maus-tratos. Contudo, é importante, a nosso ver, haver legislação específica que torne essa interpretação inequívoca e que proíba também a produção, a importação, o comércio, e a publicidade desse tipo de produto.

Alguns entes federativos já legislaram ou discutem em seus parlamentos a proibição de coleiras danosas ao bem-estar animal. Como exemplo, podemos mencionar a Lei nº 8.129, de 25 de agosto de 2023, do Estado do Piauí, que proíbe a fabricação, a comercialização e o uso de coleiras de choque. No Distrito Federal, a Lei nº 6.701, de 26 de outubro de 2020, mencionada na justificação do PL nº 1.146, de 2023, proíbe o uso de coleira de choque. A norma prevê advertência aos tutores para cessar a conduta que, não interrompida com a advertência, acarreta multa de R\$ 1.000,00 por animal, dobrando o valor em caso de reincidência. Entretanto, a lei não trata da produção, do comércio e da publicidade de produto. As iniciativas mencionadas

não abrangem os enforcadores e as coleiras de pontas, como faz o PL nº 59 da Assembleia Nacional Francesa, que inspirou o autor do PL em análise.

Ante o exposto, consideramos meritória e necessária a iniciativa de legislar, em âmbito federal, no sentido proposto.

O PL nº 1.146, de 2023, contempla todos os componentes necessários para a efetividade e a coercitividade que deve ter a futura norma: aplicação ao uso, ao comércio, à fabricação e à importação de coleiras eletrônicas, de choque, enforcadoras e com pontas; tipificação do descumprimento da norma como crime; previsão de multas, e de medidas administrativas de natureza cautelar, como apreensão e destruição dos produtos; exceção para os casos de captura e controle de animais domésticos perigosos ou ferais ou animais exóticos em situação de bioinvasão.

Assim, estamos completamente de acordo com a ideia trazida pelo Projeto de Lei nº 1.146, de 2023. Nada temos, sequer, a lhe acrescentar.

Todavia, há como colaborar com o sucesso da proposição, dirigindo-lhe, sob a forma de emendas, pequenas alterações.

Não vemos razões para restringir o alcance das tipificações aos animais domésticos – o que nos parece contrariar o espírito da própria ideia normativa da proposição. O autor abre suas razões com a ideia de que “percebemos a necessidade de melhoria da nossa relação com os animais de estimação e *com todas as demais espécies de animais*”, de modo que nos sentimos à vontade para sugerir emendas nesse sentido.

É necessário também corrigir as remissões enunciadas pelo art. 7º do Projeto de Lei, que não estão corretas: trata-se de remissão ao art. 1º, e não ao art. 2º, e ao parágrafo único do art. 3º, e não do art. 4º.

Por fim, para harmonizar a alteração proposta na Lei de Crimes Ambientais com o que dispõe o parágrafo único do art. 4º do projeto, que considera como comercialização, para fins de aplicação de sanções administrativas, a “publicidade” dos objetos a serem proibidos, apresentamos emenda para incluir, no novo artigo da LCA, o verbo “publicizar” como núcleo do tipo penal relativo a instrumentos causadores de maus-tratos aos animais. No mesmo artigo, propomos a mesma pena atribuída ao crime maus-tratos prevista no art. 32 da mencionada lei.

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.146, de 2023, com as seguintes emendas:

#### EMENDA N° - CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.146, de 2023, a seguinte redação:

“Proíbe o uso, o comércio, a fabricação e a importação de coleiras que emitam choque elétrico ou que provoquem danos físicos e psicológicos em animais; define seu uso como maus-tratos; estabelece sanções administrativas e medidas cautelares ao descumprimento da proibição; e altera a Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*, para tipificar condutas como crime ambiental.”

#### EMENDA N° - CDH

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.146, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam proibidos o uso, a aquisição e a distribuição, a título oneroso ou gratuito, a comercialização, a importação, a exportação e a fabricação dos seguintes instrumentos com a finalidade de utilização em animais:

.....”

#### EMENDA N° - CDH

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.146, de 2023, a seguinte redação:

**“Art. 3º** O uso em animais dos instrumentos proibidos por esta Lei, observado o disposto no § 1º do art. 1º, é punido com multa de:

.....  
II – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de reincidência, bem como quando a infração for praticada por pessoa jurídica ou no âmbito de atividade exercida a título profissional na educação, treinamento ou adestramento de animais.

”

### **EMENDA Nº - CDH**

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 1.146, de 2023, a seguinte redação:

**“Art. 5º** O uso em animais dos instrumentos proibidos por esta Lei é considerado crime de maus-tratos, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sendo os autores punidos com as penas previstas naquele dispositivo.”

### **EMENDA Nº - CDH**

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 1.146, de 2023, a seguinte redação:

**“Art. 7º** Durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, a entrega espontânea aos órgãos ou autoridades do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) dos instrumentos de que trata o art. 1º não ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do art. 3º desta Lei nem o enquadramento da conduta no art. 32-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.”

### **EMENDA Nº - CDH**

Dê-se ao art. 32-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, inserido pelo art. 8º do Projeto de Lei nº 1.146, de 2023, a seguinte redação:

**“Art. 8º .....**

**‘Art. 32-A.** Receber, adquirir, guardar, portar, transportar entregar, distribuir, vender, expor à venda, publicizar, ter em depósito, fabricar, importar ou exportar produtos, instrumentos, petrechos ou equipamentos cujo

uso se caracterize como maus-tratos aos animais, exceto nos casos expressamente permitidos por lei e autorizados pela autoridade competente.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.””

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

9



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25267.28239-63

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2025.**

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de protetores auriculares para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do sistema de ensino público, privado e ensino profissionalizante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui o fornecimento gratuito de protetores auriculares para pessoas diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas de educação básica e ensino profissionalizante.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25267.28239-63

§ 1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

§ 2º Para fins de que trata a alínea ‘a’ do inc. IV do art. 3º, fica assegurada a oferta gratuita de protetores auriculares para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas de educação básica e ensino profissionalizante.

§ 3º Os protetores auriculares de que trata o § 2º terão como seu objetivo principal minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, especialmente no ambiente escolar e ensino profissionalizante, com intuito de melhorar a hipersensibilidade aos sons e evitar crises e perturbações.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito das crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a um ambiente educacional mais acessível e inclusivo, abrangendo tanto a educação básica quanto o ensino profissionalizante. A hipersensibilidade auditiva é uma





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25267.28239-63

característica comum entre indivíduos com TEA e pode resultar em desconforto extremo, crises emocionais e dificuldades na socialização e aprendizado.

A disponibilização de protetores auriculares é uma medida simples e eficaz para minimizar o impacto dos ruídos no ambiente escolar, contribuindo para a melhoria da concentração, do bem-estar e da qualidade do aprendizado dessas crianças e adolescentes. Além disso, a iniciativa está alinhada com os princípios da Lei Federal nº 12.764/2012, que estabelece diretrizes para a inclusão e proteção dos direitos das pessoas com TEA.

A implementação da medida pode ser viabilizada por meio de parcerias público-privadas e convênios com entidades especializadas, reduzindo custos ao erário e garantindo o acesso a equipamentos adequados.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que a iniciativa proporcionará às crianças, adolescentes e adultos com TEA e às suas famílias, submetemos esta proposição à apreciação dos nobres parlamentares, esperando contar com seu apoio para sua aprovação.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 432, DE 2025

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de protetores auriculares para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do sistema de ensino público, privado e ensino profissionalizante.

**AUTORIA:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana (2012) - 12764/12  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12764>

- art3

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 432, de 2025, do Senador Mecias de Jesus, que *dispõe sobre o fornecimento gratuito de protetores auriculares para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do sistema de ensino público, privado e ensino profissionalizante.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 432, de 2025, de autoria do Senador Mecias de Jesus, altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para assegurar a oferta de protetores auriculares às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas nas instituições de ensino públicas e privadas de educação básica e ensino profissionalizante. Se a proposição for aprovada, a lei dela resultante entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

O autor justifica a iniciativa com fundamento na importância de promover ambientes educacionais mais acessíveis e inclusivos para as pessoas com TEA, que frequentemente têm hipersensibilidade auditiva. O desconforto que ruídos altos ou perturbadores causam nessas pessoas pode resultar em grave desconforto, crises emocionais e desorganização cognitiva, prejudicando sua socialização e o aprendizado.

O PL nº 432, de 2025, foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Educação (CE), cabendo à última manifestar-se em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência deste Colegiado para examinar proposições legislativas pertinentes à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção e inclusão de pessoas com deficiência.

Sob esse mandato, o PL nº 432, de 2025, é plenamente meritório, pois oferece uma solução simples e eficaz para aliviar o desconforto e a desorganização que ruídos altos ou desagradáveis podem provocar em autistas com hipersensibilidade auditiva. Ressalte-se que, como sugere o autor, o fornecimento dos protetores auriculares pode ser viabilizado mediante parcerias e convênios entre entidades públicas e privadas, reduzindo o custo ao Erário. Acrescentamos que se trata de medida perfeitamente alinhada ao que estabelece o inciso XII do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que assegura o acesso dos estudantes com deficiência, como é o caso dos autistas, a recursos de tecnologia assistiva, promovendo sua autonomia e participação.

A título de aprimoramento, propomos alguns ajustes redacionais na proposição. O primeiro é substituir a expressão “protetores auriculares” por “protetores auditivos”, para evitar confusão com protetores tais como os utilizados em natação. Ao utilizar o termo mais preciso e tecnicamente correto, simplifica-se a proposição a ponto de tornar-se dispensável o § 3º que ela acrescenta ao art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012.

Em seguida, propomos alinhar as menções ao âmbito de aplicação, no ensino, ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que inclui, na educação básica, a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional técnica de nível médio. A redação mais simples e uniforme facilitará a compreensão do alcance da norma.

Finalmente, em atenção à técnica legislativa, alteramos a numeração dos parágrafos criados pela proposição, tendo em vista que a Lei nº 15.131, de 29 de abril de 2025, já fez acréscimos à redação original.

## III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 432, de 2025, com a seguinte emenda:

**EMENDA N° – CDH (Substitutivo)****PROJETO DE LEI N° 432, DE 2025**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre o fornecimento gratuito de protetores auditivos para pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito da educação básica pública e privada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de protetores auditivos a pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito da educação básica pública e privada.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 3º** .....

.....  
§ 3º As instituições de ensino públicas e privadas da educação básica têm a obrigação de fornecer protetores auditivos gratuitamente aos estudantes com transtorno do espectro autista. (NR)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 5, de 2025, do Programa e-Cidadania, que *dispõe sobre a isenção de Impostos para Farinhas e Pães Sem Glúten.*

Relator: Senador MARCOS DO VAL

## I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 5, de 2025, que propõe a isenção de tributos federais para farinhas e misturas sem glúten (NCM 1901.20.90) e pães sem glúten (NCM 1905.90.10 e 1905.90.90).

A referida SUG decorreu da Ideia Legislativa nº 198.137, que alcançou apoio equivalente a 20.730 manifestações individuais, provenientes de todas as Unidades da Federação, no portal e-Cidadania do Senado Federal, segundo informa o Ofício nº 13/2025/SCOM, da Secretaria de Comissões.

De acordo com o proponente, Augusto Eduardo Vidal, do Estado de São Paulo, *alimentos sem glúten deveriam ter isenção de impostos porque são produtos essenciais à sobrevivência de quem tem doença celíaca e alergias alimentares.* Argumenta que muitas famílias deixam de seguir uma dieta adequada por questões financeiras, consumindo produtos que lhes fazem mal apenas por serem mais baratos. Entende que, *com a isenção, haveria menos desigualdade, melhor adesão aos tratamentos médicos e, consequentemente, menos complicações de saúde que hoje sobrecarregam o sistema público.*



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

O autor segue com suas justificativas, alegando que os preços de produtos sem glúten seriam elevados, *cheagando a custar de duas a três vezes mais do que os produtos similares com glúten*. Alega ainda que a oferta seria restrita em diversas regiões do Brasil. *Muitas famílias acabam improvisando ou simplesmente abandonando a dieta adequada. Em países como Itália, Espanha e até mesmo aqui perto, na Argentina, diversos produtos sem glúten são oferecidos por mais de uma marca, com acesso facilitado.*

Conclui com um apelo, afirmando que *nenhum brasileiro deveria ser penalizado financeiramente por uma condição de saúde.*

## II – ANÁLISE

O Programa e-Cidadania, regulamentado pela Resolução nº 19, de 2015, é um importante instrumento de estímulo à participação popular nas atividades desta Casa Legislativa. O parágrafo único do art. 6º da citada Resolução garante que a Ideia Legislativa que angarie o apoio de vinte mil cidadãos no período de quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF e será encaminhada para apreciação por esta Comissão.

A Sugestão em exame cumpriu os requisitos formais de tramitação, demandando, portanto, um posicionamento deste Colegiado.

Bem elaborada e com um objeto inquestionavelmente relevante – a saúde alimentar da população com alergia ao glúten –, a proposição em análise, como tantas outras que são trazidas ao debate legislativo, pretende discutir a escolha coletiva de bens e serviços cujo consumo merece ser facilitado pelo Poder Público por meio de subsídios ou renúncias fiscais. Vale ressaltar que, diante de um orçamento limitado, de incessantes e profundas crises fiscais e de inúmeras necessidades populacionais não atendidas, o Brasil precisa ser criterioso e ter transparência no processo de seleção de bens e serviços a serem beneficiados por recursos públicos.

Quando produtos em mercados competitivos são beneficiados por renúncias fiscais, como deseja o autor da SUG nº 5, de 2025, seus preços aos



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

consumidores finais são reduzidos, o que pode ampliar o acesso à população de menor renda. De fato, a desoneração proposta reduziria custos para produtores e importadores de farinhas e pães sem glúten. Parte dessa redução seria repassada ao consumidor na forma de preços mais baixos, aumentando o consumo desses bens, estimulando, por consequência, toda a cadeia produtiva relacionada. A medida teria um impacto distributivo positivo por beneficiar consumidores com restrições alimentares (celíacos, por exemplo) ou com preferência pelo consumo de produtos sem glúten, que redirecionariam a renda economizada para o consumo de outros bens e serviços. A medida também poderia gerar impacto econômico positivo indireto ao reduzir custos futuros com saúde pública, pela diminuição de enfermidades relacionadas ao consumo de glúten.

Nessa linha, pode-se imaginar algumas justificativas econômicas para aprovação da SUG nº 5, de 2025:

- **Correção de Externalidades:** produtos sem glúten com impactos positivos à saúde e ao meio ambiente podem ser beneficiados com isenção para estimular maior acesso, considerando que esses benefícios sociais ou ambientais não estão plenamente refletidos nos preços.
- **Política de Inclusão:** para consumidores celíacos, isentar tributos reduziria o custo de acesso a produtos que, muitas vezes, são essenciais e têm preços significativamente mais elevados.
- **Estímulo à Indústria Nacional:** a medida pode ajudar a fortalecer indústrias locais que produzem insumos ou alimentos focados no público com restrições alimentares, promovendo uma política de fomento a determinado setor estratégico no agronegócio.

Por outro lado, é preciso considerar, primeiramente, que proposições que resultem em redução de tributos precisam ser acompanhadas por medidas compensatórias que neutralizem as perdas arrecadatórias. A renúncia de receita proposta na SUG nº 5, de 2025, precisaria ser compensada no orçamento para que não pressione as contas públicas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

Além disso, a concessão de incentivos específicos cria distorções competitivas ao beneficiar determinados setores e produtos em detrimento de outros, agravando as ineficiências alocativas que caracterizam a economia nacional.

Por fim, mas não menos relevante, isenções tributárias em mercados com elasticidade baixa – como deve ser o caso dos produtos sem glúten, em que a demanda é menos sensível a preço dada as questões de saúde que determinam a escolha dos atuais consumidores – pode não gerar crescimento significativo da produção ou do consumo em volume, mas apenas perda líquida de arrecadação.

Consumidores que já compram produtos sem glúten podem meramente se beneficiar da queda de preços, sem aumento expressivo da demanda agregada. Afinal, os produtos com glúten – e seu principal insumo, o trigo – já contam com renúncias fiscais e maiores ganhos de escala e, assim, continuariam sendo ofertados a preços inferiores aos de suas variantes sem glúten, freando a expansão do consumo dos produtos sem glúten defendida pela SUG nº 5, de 2025.

As renúncias fiscais já existentes para as linhas de produtos discutidas nesta proposição são informadas no Relatório de Benefícios Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Em sua última versão disponível, que contempla o período de janeiro de 2024 a fevereiro de 2025, são informados os seguintes montantes de renúncia de receita: (i) farinha de trigo: R\$ 2,91 bilhões; (ii) trigo: R\$ 1,73 bilhão; (iii) pré-misturas para pães: R\$ 1,34 bilhão; e (iv) massas alimentícias: R\$ 3,45 bilhões. Esse volume de renúncia fiscal se justifica pelo fato de serem produtos que compõem a cesta básica de alimentos, consumida por larga maioria da população brasileira.

Nesse contexto, penso que a decisão de conceder incentivos fiscais para produtos sem glúten não deveria ser tomada apenas sob a perspectiva tributária. Essa decisão precisaria se sujeitar, previamente, a um debate público sobre aspectos fundamentais da escolha de subsidiar o consumo de produtos sem glúten. Como elemento central de qualquer política pública, é preciso definir com clareza o público-alvo: apenas as pessoas portadoras de doença celíaca – que se estima corresponder a 1% da população mundial ou cerca de 2



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

milhões de indivíduos no Brasil – ou um contingente maior de pessoas, em linha com evidências clínicas que têm revelado os malefícios para a saúde humana de uma dieta rica em glúten?

Por serem públicos de tamanhos bem diferentes, a efetividade de uma política de fomento ao consumo de produtos sem glúten poderia depender de medidas complementares à mera isenção tributária, como ações de comunicação para conscientizar a população, apoio a cadeias produtivas e de distribuição que assegurassem o abastecimento em todo o País, fomento à diversidade de produtores, entre outras. Adotada isoladamente, a isenção de tributos talvez fosse adequada para o universo de celíacos, mas provavelmente insuficiente para afetar um público maior e, assim, combater as externalidades negativas no sistema público de saúde.

A depender do público-alvo pretendido, seria recomendável estabelecer previamente os objetivos e metas de um programa de saúde pública, para que então fosse possível estimar um segundo elemento de qualquer política: o montante de recursos públicos a ser destinado, seja na forma de renúncia fiscal, seja na forma de despesas governamentais para custear ações complementares. Possivelmente, parte dos recursos orçamentários necessários para compensar a renúncia fiscal proposta pudesse se originar de programas do próprio Ministério da Saúde, caso se entendesse que o estímulo ao consumo de alimentos sem glúten fosse relevante para reduzir significativamente a busca por tratamento de alergias e doenças autoimunes na população.

Com um debate público amplo, que envolvesse especialistas em saúde, representantes dos Ministérios da Fazenda, da Saúde e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, associações de produtores alimentícios e do comércio varejista e atacadista, bem como representantes dos consumidores, seria possível identificar as diversas externalidades envolvidas e, sobretudo, levantar dados suficientes para avaliar o impacto econômico total da medida proposta, considerando seus efeitos diretos e indiretos.

Obter dados confiáveis e detalhados para calcular a perda de arrecadação proveniente da isenção tributária passa pela superação de desafios técnicos e administrativos. Esses obstáculos precisam ser considerados para garantir a formulação de uma política pública robusta e sustentável, além de



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

permitir que a medida legislativa esteja em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entre os desafios a serem superados, destacamos, primeiramente, a falta de segmentação específica no sistema tributário. O sistema fiscal brasileiro frequentemente não tem segmentação para produtos diferenciados, como os sem glúten. Em muitos casos, produtos com e sem glúten são classificados no mesmo grupo tributário ou estão registrados sob códigos amplos (NCM e CNAE), como “Outros”. Pães industriais com e sem glúten, por exemplo, podem ser categorizados juntos, dificultando o isolamento do subsetor de interesse na análise tributária. Essa estrutura tributária complica a identificação precisa dos produtos que serão beneficiados pela isenção e pode levar a estimativas imprecisas sobre a perda de arrecadação.

Para superar essa questão, será necessário obter estudos detalhados junto a associações setoriais e consultar empresas industriais que tenham dados internos de faturamento segmentado para produtos sem glúten. Contudo, sabe-se que dados sobre o faturamento e arrecadação tributária das empresas não são amplamente disponibilizados por questões de confidencialidade. Informações detalhadas sobre o recolhimento de Contribuição para o PIS/PASEP<sup>1</sup>, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) dependem do acesso a bases da RFB, que podem exigir solicitações específicas de informação sobre dados individuais de contribuintes.

Outra dificuldade para se conceber uma política sustentável passa pela projeção para anos futuros. As estimativas de perda precisam incluir crescimento futuro do setor, mas prever esse crescimento de mercado pode ser complicado devido à volatilidade de consumo e ao ritmo de substituição de produtos com glúten por suas variantes menos alergênicas pela população. O mercado sem glúten no Brasil está em crescimento, mas dados sobre taxas de avanço anual não estão amplamente acessíveis. Nesse sentido, é fácil que os

<sup>1</sup> Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

cálculos subestimem ou superestimem a perda tributária, dependendo das tendências de mercado.

Destaque-se ainda que a Emenda de Plenário nº 36 ao PLP nº 68, de 2024, apresentada na Câmara dos Deputados, tratava justamente da inclusão dos pães sem glúten no Anexo I, que lista os produtos destinados à alimentação humana submetidos à redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). De autoria das deputadas Tabata Amaral e Laura Carneiro, a emenda propunha a desoneração de pães sem glúten classificados nas NCMs 1905.90.10 e 1905.90.90. Contudo, a proposta foi apresentada diretamente em Plenário sob regime de urgência, sem debates públicos prévios, consultas técnicas ou apreciação por comissões temáticas, o que impediu uma discussão mais aprofundada sobre os impactos fiscais, econômicos e sociais da medida.

Por essas razões, avalio como imprescindível a realização de audiências públicas sobre a proposta contida na SUG nº 5, de 2025. A tomada de decisão política, neste caso, precisa ser minimamente fundamentada em projeções de impacto tributário e orçamentário, que dependerão do escopo da política pública a ser concebida em torno da alimentação sem glúten.

## III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo prosseguimento da tramitação da SUG nº 5, de 2025, com a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com base nos arts. 93 e 102-E, parágrafo único, III, e 133, V, b, do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de subsidiar a formação de juízo sobre sua conversão ou não em projeto de lei.

## REQUERIMENTO N° DE 2025 - CDH



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de debater proposta de desoneração tributária de pães, farinhas e demais produtos sem glúten, recebida por meio da Sugestão nº 5, de 2025, sob apreciação desta Comissão, preferencialmente em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério da Saúde;
- representante da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);
- representante da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX);
- representante da Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria (ABIP);
- representante da Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil (FENACELBRA);

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**ANEXO**  
**Testemunho do autor da ideia legislativa**

*O cidadão AUGUSTO E. V. N - SP é autor da ideia legislativa “Isenção de Impostos para Farinhas e Pães Sem Glúten”, que alcançou a marca de mais de 20 mil apoios.*

**Sobre o testemunho do autor**

O testemunho é um documento produzido pelo autor da ideia legislativa, que pode enviá-lo por escrito, em áudio ou em vídeo. Quando necessário, a equipe do e-Cidadania realiza a transcrição do material enviado pelo autor, adapta o texto para melhor clareza e fluidez, realiza correções gramaticais e ajusta sua estrutura, mantendo integralmente o conteúdo original.

Após a elaboração, o testemunho é enviado ao autor para revisão final, aprovação e autorização formal para publicação. Dessa forma, o documento constitui um retrato fiel das opiniões e do pensamento do cidadão, assegurando autenticidade e precisão ao conteúdo apresentado.

A elaboração assistida do testemunho é uma forma de ampliar e facilitar a participação popular no processo legislativo, garantindo que cidadãos com diferentes níveis de escolaridade possam expressar seus argumentos claramente aos parlamentares.

O conteúdo do testemunho é de inteira responsabilidade do autor da ideia. Ressalta-se que, em alguns casos, a equipe do e-Cidadania também utiliza recursos de inteligência artificial para auxiliar na formatação e edição desses depoimentos.

**Testemunho**

Meu nome é **Eduardo Vidal**, sou empreendedor na área da saúde e ativista pelos direitos das pessoas com doença celíaca e alergias alimentares. Sou casado com a Dra. Ana Balloti, pediatra, e pai de três filhos: Mateus, Rodrigo e Leonardo. Minha trajetória pessoal é marcada pela busca constante por soluções que promovam qualidade de vida para as famílias brasileiras, tanto na esfera privada quanto no trabalho social.

**Minha esposa é médica, mas só foi diagnosticada celíaca aos 36 anos**

Minha motivação por esse tema surgiu em 2019, quando minha esposa, mesmo sendo pediatra, foi diagnosticada com doença celíaca apenas aos 36 anos de idade. Durante toda sua vida, ela conviveu com os sintomas sem saber que eram causados pela doença.

Infelizmente, a falta de orientação adequada, inclusive durante sua formação acadêmica e prática médica, atrasou significativamente o diagnóstico.

Esse episódio pessoal, somado a uma viagem familiar para dois países com políticas públicas consolidadas para pessoas com doença celíaca, me fez perceber a dimensão do desconhecimento sobre a doença no Brasil e os graves impactos de uma alimentação inadequada. Foi isso que impulsionou o meu ativismo.

## **Alimentos sem glúten não são uma escolha, mas uma necessidade de sobrevivência**

Acredito que alimentos sem glúten deveriam ter isenção de impostos porque são produtos essenciais à sobrevivência de quem tem doença celíaca e alergias alimentares. Se o pão francês e a farinha de trigo já recebem esse benefício, é justo que seus equivalentes sem glúten também sejam contemplados.

## **A isenção democratizaria o acesso e aliviaria o sistema público de saúde**

O principal benefício social e econômico dessa isenção seria democratizar o acesso a esses alimentos. Muitas famílias atualmente deixam de seguir uma dieta adequada por questões financeiras. Imagine o impacto quando alguém, por falta de dinheiro, consome um produto que lhe faz mal apenas por ser mais barato. Com a isenção, haveria menos desigualdade, melhor adesão aos tratamentos médicos e, consequentemente, menos complicações de saúde que hoje sobrecarregam o sistema público.

## **Produtos sem glúten custam duas ou três vezes mais e não chegam a muitas regiões do país**

Atualmente, os preços são extremamente altos, chegando a custar de duas a três vezes mais do que os produtos similares com glúten. Além disso, a oferta ainda é muito restrita em diversas regiões do Brasil. Muitas famílias acabam improvisando ou simplesmente abandonando a dieta adequada. Em países como Itália, Espanha e até mesmo aqui perto, na Argentina, diversos produtos sem glúten são oferecidos por mais de uma marca, com acesso facilitado.

## **Mesmo morando em São Paulo, já senti dificuldades logísticas**

Nunca tive dificuldades financeiras para adquirir esses alimentos, mas já enfrentei desafios logísticos. Morando em São Paulo e com condições melhores do que a média da população, conseguimos manter a dieta. No entanto, diariamente recebo relatos dramáticos de brasileiros que precisam escolher entre seguir rigorosamente a dieta sem glúten ou

suprir outras necessidades básicas. Imagine a realidade de uma pessoa celíaca em Manaus, Macapá ou no interior de estados distantes das capitais, onde nem sequer há oferta desses produtos. Ninguém deveria precisar fazer essa escolha.

## **Espero que essa medida represente liberdade, dignidade e segurança alimentar**

Com a isenção, muito mais famílias poderiam ter acesso contínuo a produtos seguros, sem abrir mão da saúde por questões financeiras. Espero sinceramente que essa medida traga liberdade, dignidade e, acima de tudo, segurança alimentar. Nenhuma pessoa deveria se colocar em risco por não conseguir comprar alimentos essenciais para sua saúde.

## **Outros países já adotam políticas bem-sucedidas**

Países europeus como Itália e Reino Unido subsidiam ou oferecem suporte ao acesso a alimentos especiais, reconhecendo a importância vital desses produtos. Na Suécia, por exemplo, farinha sem glúten é distribuída gratuitamente às famílias que precisam.

## **No futuro, gostaria que massas e misturas para panificação também fossem contempladas**

Começando pelas farinhas e pães sem glúten, já teremos um avanço significativo. Futuramente, acredito que massas sem glúten e misturas para panificação também deveriam entrar nessa política de isenção.

## **Esta é uma oportunidade histórica de corrigir uma injustiça silenciosa**

Se pudesse dizer algo diretamente aos senadores, diria que esta é uma oportunidade histórica de corrigir uma injustiça silenciosa que afeta milhares de brasileiros. Alimentação sem glúten não é uma escolha, é uma condição para a sobrevivência dos celíacos. Aprovar essa medida é fazer justiça social, sem dúvida alguma.

## **Este movimento é sobre empatia, respeito e cidadania**

Por fim, gostaria de reforçar que este movimento é sobre empatia, respeito e cidadania. Nenhum brasileiro deveria ser penalizado financeiramente por uma condição de saúde. Lutamos para que o acesso à alimentação adequada seja um direito garantido, não um privilégio para poucos.



**Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões**

**OFÍCIO Nº 13/2025/SCOM**

Brasília, 12 de maio de 2025

A Sua Excelência a Senhora  
**SENADORA DAMARES ALVES**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa  
Brasília/DF

**Assunto: Ideia Legislativa nº 198137.**

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

No ensejo, encaminho também o depoimento do autor no intuito de melhor embasar a análise desta egrégia Comissão.

Respeitosamente,

**MARCOS MACHADO MELO**  
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões**

**ANEXO**

**FICHA INFORMATIVA**

**Ideia Legislativa nº 198137**

**Título**

Isenção de Impostos para Farinhas e Pães Sem Glúten

**Descrição**

Proposta para isentar farinhas e misturas sem glúten (NCM 1901.20.90) e pães sem glúten (NCM 1905.90.10 e 1905.90.90) de tributos federais, assim como ocorre com a farinha de trigo e pães comuns. A medida visa reduzir os altos custos desses produtos essenciais para pessoas com doença celíaca, uma condição autoimune sem cura que exige dieta rigorosa sem glúten. A proposta busca promover inclusão social, tornar os alimentos mais acessíveis, aliviar o impacto financeiro das famílias afetadas e reduzir complicações médicas, beneficiando também o sistema de saúde pública.

Apoiar esta ideia legislativa é apoiar a saúde, a igualdade e a justiça. É um passo essencial para criar um Brasil mais justo (sic)

**Mais detalhes**

N/Inf (sic)

**Identificação do proponente**

**Nome:** Augusto E.

**E-mail:** co\*\*\*\*@eduardovidal.com.br

**UF:** SP

**Data da publicação da ideia:** 01/01/2025

**Data de alcance dos apoios necessários:** 22/04/2025

**Total de apoios contabilizados até 11/05/2025:** 20.730

**Página da Ideia Legislativa**

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=198137>

**ANEXO****129****LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 198137**

<b>UF</b>	<b>APOIOS</b>
AC	97
AL	153
AM	145
AP	29
BA	591
CE	485
DF	924
ES	280
GO	296
MA	141
MG	2.534
MS	175
MT	153
N/Inf	2
PA	170
PB	177
PE	416
PI	68
PR	2.370
RJ	1.264
RN	176
RO	75
RR	19
RS	2.271
SC	1.922
SE	124
SP	5.570
TO	92
ZZ	11
<b>TOTAL</b>	<b>20.730</b>

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 198137

## Nº | UF | Cidadão

1 | AC | Carolina C | CA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 2 | AC | Rafaela M | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 3 | AC | Katia M | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 4 | AC | Adriano D | CD\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 5 | AC | Florisberto M | MB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 6 | AC | Priscila A | PR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 7 | AC | Hajji M | HA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 8 | AC | Ana L | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 9 | AC | Ana M | PI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 10 | AC | Juliana C | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 11 | AC | Guly B | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 12 | AC | Antonio P | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 13 | AC | Tabata S | TA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 14 | AC | Rosana D | RO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 15 | AC | Zaira M | ZA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 16 | AC | Juliana M | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 17 | AC | Maressa V | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 18 | AC | Carmen L | AM\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 19 | AC | Layla P | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 20 | AC | Giselle C | GI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 21 | AC | Ana C | AN\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 22 | AC | Luciane M | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 23 | AC | Maria M | 99\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 24 | AC | Letícia A | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 25 | AC | Vanescia R | VA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 26 | AC | Thereza C | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 27 | AC | Evaldina S | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 28 | AC | Andrea M | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 29 | AC | Maria L | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 30 | AC | Laura H | LA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 31 | AC | Guilherme A | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 32 | AC | Danienne D | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 33 | AC | Rejane F | RE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 34 | AC | Jamile S | MY\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 35 | AC | Mari S | ST\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 36 | AC | Alberto G | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 37 | AC | Rafaina D | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 38 | AC | Vera N | VE\*\*\*\*@TERRA.COM.BR  
 39 | AC | Janice A | JA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 40 | AC | Elke M | SO\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 41 | AC | Lilian M | LY\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 42 | AC | Nadia M | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 43 | AC | Julia F | JU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 44 | AC | Diego A | DI\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 45 | AC | Leocadio A | LE\*\*\*\*@SULBRAS.COM.BR  
 46 | AC | Lorenna V | LO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 47 | AC | Bruna F | BF\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 48 | AC | Tancredo D | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 49 | AC | Genilson D | DR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 50 | AC | Clea D | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 51 | AC | Natan D | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 52 | AC | Joanicly L | JO\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 53 | AC | Thais D | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 54 | AC | Erika R | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 55 | AC | Dirlei B | DB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 56 | AC | Luciana R | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 57 | AC | Nadja G | NA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 58 | AC | Elenice M | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 59 | AC | Elizaná N | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 60 | AC | Silvia R | SI\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 61 | AC | Lisiane Q | LI\*\*\*\*@UFRGS.BR  
 62 | AC | Antonio T | A\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 63 | AC | Mariana C | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 64 | AC | Eber R | EB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 65 | AC | Taisana B | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 66 | AC | Karina P | KA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 67 | AC | Irazi A | IR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 68 | AC | Zulma J | ZU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 69 | AC | Valdirene N | VA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 70 | AC | Gerson D | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 71 | AC | Maria M | BA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 72 | AC | Marcos V | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 73 | AC | Bruno R | BR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 74 | AC | Alessandro M | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 75 | AC | Nazidy O | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 76 | AC | Carlos E | BE\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 77 | AC | Andressa C | DR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 78 | AC | Matheus F | TE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 79 | AC | Janine D | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 80 | AC | Ana P | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 81 | AC | Celia F | CE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 82 | AC | Luciene D | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 83 | AC | Maria L | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 84 | AC | Ana M | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 85 | AC | Ana C | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 86 | AC | Francisco M | FM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 87 | AC | Esmenia M | ES\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 88 | AC | Emanuelle C | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 89 | AC | Roberto M | XR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 90 | AC | Luciana D | LU\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 91 | AC | Joana G | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 92 | AC | Eliete C | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 93 | AC | Luiz G | GU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 94 | AC | Gabriel C | GC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 95 | AC | Andrea B | AN\*\*\*\*@ICLOUD.COM  
 96 | AC | Edair V | SH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 97 | AC | Ana M | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 98 | AL | Cristiane P | CR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 99 | AL | Robert J | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 100 | AL | Diana C | DI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 101 | AL | Victoria K | VI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 102 | AL | Alina M | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 103 | AL | Leonardo S | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM

## ANEXO

131

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 198137

## Nº | UF | Cidadão

104 | AL | Maria E | ED\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 105 | AL | Gabriela L | GA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 106 | AL | Keila H | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 107 | AL | Isadora M | IS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 108 | AL | Sabrina F | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 109 | AL | Marina M | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 110 | AL | Erika C | ER\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 111 | AL | Terezinha M | TE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 112 | AL | Aline C | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 113 | AL | Geovana C | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 114 | AL | Natalia M | NA\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 115 | AL | Arthur M | AR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 116 | AL | Alonso C | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 117 | AL | Jadson L | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 118 | AL | Josenilda C | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 119 | AL | Letícia G | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 120 | AL | Lívia M | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 121 | AL | Wanessa G | NE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 122 | AL | Debora D | DE\*\*\*\*@FAMED.UFAL.BR  
 123 | AL | Giuliana B | GI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 124 | AL | Renata L | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 125 | AL | Danielle S | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 126 | AL | Letícia C | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 127 | AL | Dayane M | MS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 128 | AL | Marinha B | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 129 | AL | Ranniele L | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 130 | AL | Luiz C | LU\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 131 | AL | Jayne V | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 132 | AL | Fabi C | FA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 133 | AL | Patricia C | PA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 134 | AL | Rena D | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 135 | AL | Thays M | TH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 136 | AL | Chiara F | CH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 137 | AL | Claudinne C | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 138 | AL | Giovana C | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 139 | AL | Stefanie M | ST\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 140 | AL | Ana C | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 141 | AL | Adriana P | DR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 142 | AL | Jemerson C | JE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 143 | AL | Laisa D | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 144 | AL | Fernando S | FE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 145 | AL | Vanessa L | VA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 146 | AL | Sophia M | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 147 | AL | Yohanam M | YO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 148 | AL | Pedro P | PP\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 149 | AL | Jose J | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 150 | AL | Gabriela D | GA\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 151 | AL | Adrielly K | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 152 | AL | Vivian M | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 153 | AL | Valeria S | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 154 | AL | Almir R | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 155 | AL | Vilcne T | VI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 156 | AL | Zenaida D | GR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 157 | AL | Marianize B | NI\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 158 | AL | Luzard G | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 159 | AL | Larissa G | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 160 | AL | Maria V | VE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 161 | AL | Suzete R | SU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 162 | AL | Maria E | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 163 | AL | Luciana D | CI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 164 | AL | Eduarda L | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 165 | AL | Andressa F | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 166 | AL | Laura C | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 167 | AL | Jessica S | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 168 | AL | Nivia H | NI\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 169 | AL | Jessica R | RA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 170 | AL | Debora M | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 171 | AL | Wagner C | WA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 172 | AL | Sergio L | SL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 173 | AL | Antonino L | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 174 | AL | Luiz H | LH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 175 | AL | Victor V | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 176 | AL | Jacira B | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 177 | AL | Karen G | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 178 | AL | Ayrton C | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 179 | AL | Daniela F | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 180 | AL | Graziela D | GR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 181 | AL | Roberta K | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 182 | AL | Hylnard P | HY\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 183 | AL | Gabriela R | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 184 | AL | Lindaiva P | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 185 | AL | Ana A | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 186 | AL | Maria F | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 187 | AL | Claudemir S | SA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 188 | AL | Jose R | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 189 | AL | George C | KI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 190 | AL | Maria D | MP\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 191 | AL | Mirela V | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 192 | AL | Izabelle L | BE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 193 | AL | Maria L | ML\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 194 | AL | Mariana T | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 195 | AL | Fernanda L | LE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 196 | AL | Luiz A | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 197 | AL | Elaine G | EG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 198 | AL | Isailainny M | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 199 | AL | Adrielli S | GO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 200 | AL | Liliâne F | LI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 201 | AL | Nathalia M | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 202 | AL | Ana K | KA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 203 | AL | Beatriz D | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 204 | AL | Tallyne O | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 205 | AL | Fernanda L | FE\*\*\*@GMAIL.COM  
 206 | AL | Ronald H | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 198137

## Nº | UF | Cidadão

207 | AL | Cleris V | CL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 208 | AL | Carlos E | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 209 | AL | Priscilla C | PR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 210 | AL | Luan T | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 211 | AL | Adria B | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 212 | AL | Fernando A | FE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 213 | AL | Itala C | IT\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 214 | AL | Ana K | AN\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 215 | AL | Anna M | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 216 | AL | Fernando S | AL\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 217 | AL | Cledja M | CL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 218 | AL | Cleonabula M | CL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 219 | AL | Natanael V | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 220 | AL | Chrislanne D | CH\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 221 | AL | Maira G | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 222 | AL | Isis S | IS\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 223 | AL | Lorena S | LO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 224 | AL | Maria E | EL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 225 | AL | Giovana R | GI\*\*\*\*@ICLOUD.COM  
 226 | AL | Milena B | MI\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 227 | AL | Stefania V | GE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 228 | AL | Nathalia K | NA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 229 | AL | Laura Y | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 230 | AL | Melquisedequ G | GO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 231 | AL | Cleidson A | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 232 | AL | Nelma M | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 233 | AL | Priscila G | PR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 234 | AL | Helder F | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 235 | AL | Wyvia T | WY\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 236 | AL | Alefe G | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 237 | AL | James M | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 238 | AL | Jaiana S | SH\*\*\*\*@ICLOUD.COM  
 239 | AL | Marilucia D | DD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 240 | AL | Vanessa C | VA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 241 | AL | Laura L | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 242 | AL | Ana I | IS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 243 | AL | Maria E | ES\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 244 | AL | Leylane A | LE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 245 | AL | Lais R | LA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 246 | AL | Waldirene L | WA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 247 | AL | Sylvio V | SY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 248 | AL | Ana G | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 249 | AL | Tiago S | TI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 250 | AL | Rebeca V | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 251 | AM | Marciele R | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 252 | AM | Eliane A | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 253 | AM | Otilia S | O.\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 254 | AM | Samara L | SA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 255 | AM | Thalyson B | ME\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 256 | AM | Evelynt K | EV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 257 | AM | Sarah P | SQ\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 258 | AM | Amanda D | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 259 | AM | Helen P | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 260 | AM | Julie P | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 261 | AM | Pedro D | OL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 262 | AM | Aline D | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 263 | AM | Nicoly D | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 264 | AM | Jose H | JH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 265 | AM | Eida J | JE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 266 | AM | Jose R | GO\*\*\*\*@ICLOUD.COM  
 267 | AM | Katia A | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 268 | AM | Ewellin F | EW\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 269 | AM | Maria J | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 270 | AM | Joao D | JB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 271 | AM | Itala L | IT\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 272 | AM | Mylier F | MY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 273 | AM | Joao V | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 274 | AM | Maria C | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 275 | AM | Myrna F | MY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 276 | AM | Izabely B | IS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 277 | AM | Josiane D | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 278 | AM | Eric D | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 279 | AM | Ana C | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 280 | AM | Paulo R | RA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 281 | AM | Ennio R | EN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 282 | AM | Gabriela M | GM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 283 | AM | Jose D | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 284 | AM | Franciava D | FR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 285 | AM | Christiane S | CH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 286 | AM | Jefferson C | DA\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 287 | AM | Anderson X | AN\*\*\*\*@OPYHEALTH.COM.BR  
 288 | AM | Tiago V | TI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 289 | AM | Manoel P | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 290 | AM | Marcelo B | MB\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 291 | AM | Laila D | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 292 | AM | Gabrielle C | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 293 | AM | Manuel C | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 294 | AM | Eloane P | PR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 295 | AM | Isabela P | IS\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 296 | AM | Elizabetha R | EL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 297 | AM | Yhasmin S | YH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 298 | AM | Julia D | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 299 | AM | Tiago B | SH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 300 | AM | Iolete R | IO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 301 | AM | Camilla R | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 302 | AM | Flavia R | BI\*\*\*\*@ICLOUD.COM  
 303 | AM | Jose H | HA\*\*\*\*@MSN.COM  
 304 | AM | Aldemir F | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 305 | AM | Alcenciza P | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 306 | AM | Dalberto D | BE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 307 | AM | Maressa D | MA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 308 | AM | Edney C | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 309 | AM | Thaysnara N | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM

## ANEXO

133

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 198137

## Nº | UF | Cidadão

310 | AM | Alice C | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 311 | AM | Francisco R | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 312 | AM | Eloa R | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 313 | AM | Glauca C | GL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 314 | AM | Sissia M | SI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 315 | AM | Sthefany F | ED\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 316 | AM | Lorena D | LO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 317 | AM | Marjorie Z | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 318 | AM | Marco A | MA\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 319 | AM | Dalyana G | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 320 | AM | Paola N | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 321 | AM | Lucas F | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 322 | AM | Bruno G | BG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 323 | AM | Renan T | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 324 | AM | Maria G | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 325 | AM | Maria G | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 326 | AM | Franciney P | FR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 327 | AM | Jair L | JL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 328 | AM | Bianka C | BI\*\*\*\*@CLOUD.COM  
 329 | AM | Josiane T | AJ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 330 | AM | Areta P | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 331 | AM | Larissa D | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 332 | AM | Carolin D | CA\*\*\*\*@MSN.COM  
 333 | AM | Emily L | LO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 334 | AM | Karen L | K\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 335 | AM | Mabel D | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 336 | AM | Andre L | PO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 337 | AM | Carolina C | CA\*\*\*\*@UFAM.EDU.BR  
 338 | AM | Gino E | GI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 339 | AM | Geiza C | GE\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 340 | AM | Nelson D | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 341 | AM | Suzana D | SU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 342 | AM | Evelyn F | EV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 343 | AM | Lauricy S | FL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 344 | AM | Rosilene M | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 345 | AM | Estefani S | ES\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 346 | AM | Carlos V | CA\*\*\*\*@LIVE.COM  
 347 | AM | Carolina F | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 348 | AM | Erica B | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 349 | AM | Filipe M | FI\*\*\*\*@LIVE.COM  
 350 | AM | Fadia V | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 351 | AM | Hugo D | HD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 352 | AM | Valeria A | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 353 | AM | Keyla D | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 354 | AM | Thiago S | TS\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 355 | AM | Adriana V | DR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 356 | AM | Andrea F | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 357 | AM | Aller C | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 358 | AM | Willow S | WW\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 359 | AM | Gabriele F | GA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 360 | AM | Carolina D | CA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 361 | AM | Joao B | J \*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 362 | AM | Suelen C | SU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 363 | AM | Regina S | RE\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 364 | AM | Brenda F | BR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 365 | AM | Therezinha D | TE\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 366 | AM | Katrine B | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 367 | AM | Andrezza L | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 368 | AM | Marta M | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 369 | AM | Livia L | LL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 370 | AM | Maria D | MC\*\*\*\*@UFAM.EDU.BR  
 371 | AM | Maiara C | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 372 | AM | Mayara R | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 373 | AM | Luanna K | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 374 | AM | Joice C | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 375 | AM | Adriana S | AS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 376 | AM | Jose H | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 377 | AM | Rafael L | RR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 378 | AM | Maria C | MA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 379 | AM | Raiana P | PR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 380 | AM | Adria P | AP\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 381 | AM | Giselle F | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 382 | AM | Gabriel S | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 383 | AM | Ana J | AJ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 384 | AM | Matheus B | MB\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 385 | AM | Elisabete M | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 386 | AM | Tatiana R | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 387 | AM | Alana M | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 388 | AM | Thaynara G | TH\*\*\*\*@YAHOO.COM  
 389 | AM | Lorena A | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 390 | AM | Heverson J | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 391 | AM | Gizele F | GI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 392 | AM | Ana B | AB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 393 | AM | Vincius A | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 394 | AM | Natachxa G | NA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 395 | AM | Odem D | OD\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 396 | AP | Brenda K | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 397 | AP | Marcio R | BO\*\*\*\*@LIVE.COM  
 398 | AP | Alfredo B | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 399 | AP | Andreza M | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 400 | AP | Vitor D | VI\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 401 | AP | Vanessa O | VA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 402 | AP | Tiago B | TI\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 403 | AP | Renata A | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 404 | AP | Diego R | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 405 | AP | Layana C | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 406 | AP | Ieda D | IE\*\*\*\*@IFAP.EDU.BR  
 407 | AP | Tiago S | TI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 408 | AP | Nalanda G | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 409 | AP | Victor D | VI\*\*\*\*@SAUDE.GOV.BR  
 410 | AP | Carlos C | CA\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 411 | AP | Leticia A | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 412 | AP | Ivy S | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM

11



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de realizar campanha institucional em alusão ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, celebrado em 12 de junho, voltada à conscientização social, à prevenção e ao fortalecimento das políticas públicas de erradicação do trabalho infantil no Brasil.

Para a audiência, propõe-se a presença, entre outros, dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – com atuação na política nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e na fiscalização das relações de trabalho;
- Representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) – com atuação no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e na proteção social de crianças e adolescentes;
- Representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) – com atuação na coordenação de políticas nacionais de proteção integral de crianças e adolescentes;
- Representante do Ministério da Educação (MEC) – com atuação em políticas educacionais de prevenção ao trabalho infantil e garantia da permanência escolar;

- Representante do Ministério Público do Trabalho (MPT) – com atuação na repressão ao trabalho infantil e na defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- Representante de organização da sociedade civil – com reconhecida atuação no enfrentamento ao trabalho infantil e na promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- Representante do Conselho Tutelar – com atuação direta na proteção de crianças e adolescentes em situação de risco, inclusive em casos de trabalho infantil, mendicância e exploração nas vias públicas.

## JUSTIFICAÇÃO

O Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, celebrado em 12 de junho, foi instituído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como marco internacional de conscientização e mobilização social para a erradicação do trabalho infantil, em especial de suas piores formas. A data é amplamente reconhecida no Brasil e integra o calendário de ações dos órgãos públicos, do sistema de justiça e da sociedade civil voltados à proteção integral de crianças e adolescentes.

Apesar dos avanços normativos e institucionais, o trabalho infantil permanece como grave violação de direitos humanos no país. Dados mais recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) indicam que 1,65 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil no Brasil em 2024, evidenciando a persistência do problema e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de prevenção e erradicação<sup>1</sup>.

O trabalho infantil compromete o desenvolvimento físico, psicológico, educacional e social de crianças e adolescentes, além de violar dispositivos constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente e compromissos



internacionais assumidos pelo Brasil. Sua ocorrência está frequentemente associada à evasão escolar, à exposição a riscos e à reprodução de ciclos intergeracionais de pobreza e exclusão social. Nesse contexto, destacam-se políticas públicas estruturantes como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), as ações de fiscalização do trabalho e as iniciativas educativas desenvolvidas no ambiente escolar, que têm papel central na prevenção e na identificação precoce de situações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes<sup>2</sup>. Ressalta-se, ainda, a importância da distinção entre trabalho infantil, enquanto prática vedada, e a aprendizagem profissional, prevista em lei como instrumento de proteção e qualificação para adolescentes a partir dos 14 anos.

A realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em alusão ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, mostra-se medida oportuna para promover o debate interinstitucional, acompanhar a implementação das políticas públicas existentes, avaliar seus resultados e fortalecer estratégias integradas de prevenção, proteção social e garantia de direitos.

Além disso, faz-se necessário ampliar o debate para situações cotidianas frequentemente naturalizadas pela sociedade, como a presença de crianças e adolescentes em semáforos, ruas, praças e outros espaços públicos, em atividades de mendicância, venda ambulante ou prestação informal de serviços. Ainda que nem todas essas situações sejam formalmente enquadradas como trabalho infantil, elas expõem crianças e adolescentes a riscos físicos, psicológicos e sociais, configurando formas de violação de direitos e demandando resposta articulada do poder público.

Registra-se que não há, atualmente, base nacional consolidada e contínua que mensure o número de crianças e adolescentes em situação de rua ou em práticas de mendicância no país, o que dificulta o planejamento e a avaliação de políticas públicas específicas. Essa lacuna estatística reforça a



importância do fortalecimento dos mecanismos de identificação, notificação e encaminhamento dessas situações, com papel central dos Conselhos Tutelares, das redes de assistência social, da educação e da saúde.

O Conselho Tutelar, enquanto órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, exerce função estratégica na proteção de crianças em situação de rua, exploração econômica ou negligência, atuando na aplicação de medidas de proteção, na articulação com a família e no acionamento da rede de serviços. Sua inclusão no debate institucional sobre trabalho infantil é fundamental para qualificar a compreensão do fenômeno e aprimorar as respostas do Estado às múltiplas formas de vulnerabilidade enfrentadas por crianças e adolescentes no espaço urbano. A iniciativa reafirma o compromisso do Senado Federal com a erradicação do trabalho infantil e com a promoção de uma infância e adolescência livres de exploração.

<sup>1</sup> *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. PNAD Contínua: Trabalho de crianças e adolescentes – 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html>.*

<sup>2</sup> *Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/peti>.*

Sala da Comissão, de .

**Senadora Damares Alves**



12



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de promover a campanha “Novembro Roxo”, dedicada à prematuridade e à atenção neonatal, em alusão ao Dia Mundial do Bebê Prematuro (17 de novembro), bem como os desafios, avanços e lacunas das políticas públicas voltadas à saúde materno-infantil no Brasil.

A audiência abordará o tema de forma ampla, considerando a população em geral, com recorte específico para a proteção da primeira infância, a atenção aos recém-nascidos prematuros, o cuidado integral às gestantes, puérperas e famílias, a organização da rede de atenção neonatal no Sistema Único de Saúde (SUS) e a garantia de direitos desde o nascimento.

Os convidados serão indicados e convocados oportunamente, assegurando-se a participação de representantes do poder público, de especialistas, de organismos internacionais e da sociedade civil organizada, de modo a garantir o caráter plural, técnico e intersetorial do debate.

**JUSTIFICAÇÃO**

A prematuridade, definida como o nascimento antes de 37 semanas de gestação, constitui uma das principais causas de mortalidade neonatal e



infantil, além de estar associada a impactos duradouros no desenvolvimento físico, cognitivo e emocional da criança<sup>1</sup>.

O Novembro Roxo tem como finalidade sensibilizar a sociedade e os gestores públicos para a relevância da prevenção do parto prematuro, da qualificação da atenção pré-natal, do fortalecimento das unidades de terapia intensiva neonatal (UTIN) e da oferta de cuidado humanizado e contínuo aos recém-nascidos e suas famílias.

No Brasil, apesar dos avanços na ampliação do acesso ao pré-natal e na estruturação da rede de atenção materno-infantil, a prematuridade permanece como um desafio relevante de saúde pública, exigindo ações integradas que envolvam prevenção, diagnóstico precoce, assistência adequada ao parto e atenção neonatal especializada<sup>2</sup>.

A atenção neonatal não se limita ao cuidado clínico do recém nascido, mas envolve também o acolhimento e o suporte às famílias, especialmente às mães e pais que vivenciam longos períodos de internação, insegurança emocional e impactos socioeconômicos decorrentes do nascimento prematuro<sup>3</sup>.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, a proteção da criança desde o nascimento encontra respaldo no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que estabelecem a prioridade absoluta às ações voltadas à infância e à garantia do desenvolvimento integral<sup>4</sup>.

Nesse contexto, a realização de audiência pública no âmbito da CDH permitirá promover um debate qualificado e intersetorial sobre a prematuridade e a atenção neonatal, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas, a redução de desigualdades regionais, o fortalecimento do SUS e a reafirmação do compromisso do Estado brasileiro com a vida, a dignidade e os direitos da criança desde o início da vida.



<sup>1</sup> **Organização Mundial da Saúde (OMS).** *Preterm birth.* Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/preterm-birth>

<sup>2</sup> **Ministério da Saúde.** *Atenção à saúde do recém-nascido e da criança.* Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/r/recem-nascido>

<sup>3</sup> **UNICEF.** *Bebês prematuros e atenção neonatal.* Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/saude\\_neonatal](https://www.unicef.org/brazil/saude_neonatal)

<sup>4</sup> **Brasil. Constituição Federal de 1988.** Art. 227. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Sala da Comissão, de de .

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3201496126>

13



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a empregabilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), os obstáculos à sua inclusão no mercado de trabalho e a necessidade de aperfeiçoamento de políticas públicas, incentivos e boas práticas no setor público e privado, considerando, como recorte temático, os impactos da exclusão educacional e social vivenciada na infância e adolescência sobre a inserção profissional na vida adulta.

Para a audiência, propõe-se a presença, ao menos, dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – com atuação em políticas de emprego, aprendizagem profissional, estágio e inclusão produtiva de pessoas com deficiência.
- Representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDP/MDHC) – com atuação na formulação e monitoramento de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.
- Representante da empresa Specialisterne Brasil – organização com atuação voltada à inclusão profissional de pessoas autistas no mercado de trabalho, com experiência nacional e internacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8242981047>

- Representante da empresa Major Tom Tecnologia – empresa organizadora de iniciativas voltadas à promoção da empregabilidade e das relações profissionais saudáveis para jovens e adultos autistas.
- Especialistas, gestores de recursos humanos e representantes da sociedade civil, com experiência nas áreas de educação, saúde, psicologia, tecnologia e inclusão profissional de pessoas com TEA.

## JUSTIFICAÇÃO

A baixa inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho constitui um dos principais desafios contemporâneos no campo dos direitos humanos e da inclusão social. Apesar da existência de marcos legais protetivos, como a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista<sup>1</sup> e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência<sup>2</sup>, jovens e adultos com TEA continuam enfrentando elevadas taxas de desemprego, subemprego e informalidade, o que evidencia a persistência de barreiras estruturais à inclusão produtiva.

Dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística indicam que pessoas com deficiência, de modo geral, apresentam taxas de participação e ocupação significativamente inferiores às da população sem deficiência, mesmo em idade economicamente ativa. Esse cenário revela que a exclusão do mercado de trabalho não se explica apenas por fatores contemporâneos à vida adulta, mas está diretamente relacionada a trajetórias marcadas, desde a infância e a adolescência, por falhas na educação inclusiva, ausência de adaptações pedagógicas adequadas e inexistência de políticas estruturadas de transição da escola para o trabalho.

A exclusão educacional e social vivenciada precocemente produz efeitos cumulativos que limitam o acesso à qualificação profissional, à experiência laboral e à autonomia na vida adulta, contrariando os objetivos estabelecidos na



legislação brasileira de promoção da igualdade de oportunidades<sup>2</sup>. Nesse contexto, a literatura especializada e experiências institucionais indicam que políticas de transição e preparação para o trabalho são determinantes para ampliar as chances de inserção profissional futura de pessoas com TEA.

Os programas de estágio e de aprendizagem inclusivos assumem, assim, papel estratégico como instrumentos de aproximação gradual e protegida ao mercado de trabalho. Regulamentado pela Lei nº 11.788/2008<sup>3</sup>, o estágio pode funcionar como mecanismo de desenvolvimento de competências, aquisição de experiência prática e redução de barreiras atitudinais, especialmente quando adaptado às necessidades específicas de adolescentes e jovens com TEA. Iniciativas dessa natureza contribuem para a construção de trajetórias profissionais mais estáveis na vida adulta, além de favorecerem ambientes de trabalho mais diversos e inclusivos.

Por outro lado, a ausência de políticas públicas que articulem educação inclusiva, qualificação profissional e experiências iniciais de trabalho contribui para a perpetuação de ciclos de dependência, exclusão econômica e invisibilidade social, com impactos relevantes para as famílias, para o sistema de proteção social e para o desenvolvimento do país<sup>4 5</sup>. Promover a empregabilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista exige, portanto, uma abordagem integrada, que reconheça o papel estruturante das experiências vivenciadas na infância e na adolescência sobre os resultados observados no mercado de trabalho adulto.

Diante disso, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa revela-se oportuna e necessária para qualificar o debate, identificar lacunas nas políticas existentes, dar visibilidade a boas práticas e subsidiar a formulação de estratégias legislativas e institucionais voltadas à inclusão efetiva de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho brasileiro.



<sup>1</sup> **BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm).

<sup>2</sup> **BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm).

<sup>3</sup> **BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm).

<sup>4</sup> **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.** PNAD Contínua: Pessoas com deficiência – indicadores de participação no mercado de trabalho. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html>

<sup>5</sup> **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.** Aprendizagem profissional e inclusão de pessoas com deficiência. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/aprendizagem-profissional>

Sala da Comissão, de .

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8242981047>

14



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhoro Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de promover o Balanço e a Prestação de Contas das atividades desenvolvidas pela Comissão no Biênio 2025–2026, bem como realizar a apresentação institucional das principais entregas, ações, audiências públicas, diligências, encaminhamentos e iniciativas realizadas no período.

Em alusão ao Dia Internacional dos Direitos Humanos (10 de dezembro), a audiência terá caráter institucional e público, destinada a dar transparência às ações da Comissão, reafirmar o compromisso do Senado Federal com a promoção e a defesa dos direitos humanos e apresentar os resultados alcançados no exercício das competências regimentais da CDH, com destaque para a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, o acompanhamento de políticas públicas e a atuação no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

Os convidados serão indicados e convocados oportunamente, de modo a garantir o caráter plural, democrático e representativo do evento.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Dia Internacional dos Direitos Humanos, celebrado em 10 de dezembro, marca a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, constituindo o principal



marco normativo internacional de afirmação da dignidade da pessoa humana, da igualdade e das liberdades fundamentais<sup>1</sup>.

No âmbito do Senado Federal, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) possui competência regimental para atuar na defesa e promoção dos direitos humanos, no acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, na apreciação de matérias legislativas correlatas e na promoção da participação social<sup>2</sup>.

Entre 2025 e 2026, a CDH desenvolveu extensa agenda institucional, incluindo a realização de audiências públicas temáticas, o acompanhamento de denúncias e violações de direitos humanos, diligências institucionais, articulações com órgãos nacionais e internacionais, bem como iniciativas voltadas à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, como crianças e adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, povos indígenas e populações tradicionais.

A prestação de contas das atividades parlamentares constitui princípio fundamental da administração pública e do Estado Democrático de Direito, assegurando transparência, publicidade e controle social sobre a atuação do Poder Legislativo<sup>3</sup>. A realização de audiência pública específica para o Balanço do Biênio 2025–2026 permite dar conhecimento à sociedade dos resultados alcançados, dos desafios enfrentados e das perspectivas para o fortalecimento da agenda de direitos humanos no país.

Além disso, o evento assume caráter simbólico de encerramento de ciclo, reafirmando o compromisso do Senado Federal com os valores consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e com a centralidade da dignidade humana como fundamento da ordem constitucional brasileira<sup>4</sup>.

Nesse contexto, a audiência pública mostra-se plenamente alinhada às atribuições da CDH e contribui para consolidar o Parlamento como espaço



de diálogo democrático, escuta social e fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos.

<sup>1</sup> **Organização das Nações Unidas (ONU).** *Universal Declaration of Human Rights.* Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>

<sup>2</sup> **Senado Federal.** *Regimento Interno do Senado Federal - Art. 102-E (Competências da CDH).* Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/regimento-interno>

<sup>3</sup> **Brasil.** *Constituição Federal de 1988. Princípios da publicidade e da transparência administrativa (art. 37).* Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html)

<sup>4</sup> **Brasil.** *Constituição Federal de 1988. Dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III).* Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html)

Sala da Comissão, de de .

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6378589127>

15



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de promover a campanha “Setembro Amarelo”, voltada à prevenção do suicídio e à valorização da vida, bem como os desafios, avanços e lacunas das políticas públicas de promoção da saúde mental no Brasil.

A audiência buscará abordar o tema de forma ampla, considerando a população em geral, com recorte específico para crianças e adolescentes, o papel das famílias, das instituições de ensino, dos serviços públicos de saúde e assistência social, bem como a necessidade de estratégias de acolhimento e prevenção voltadas a pessoas e famílias afetadas por tentativas ou óbitos por suicídio.

Para a audiência, proponho a presença dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério da Saúde – autoridade nacional responsável pelas políticas públicas de saúde mental, atenção psicossocial e estratégias de prevenção do suicídio no âmbito do SUS.
- Representante da Organização Pan-Americana da Saúde / Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) – especialista em diretrizes internacionais de prevenção do suicídio, promoção da saúde mental e estratégias de prevenção.
- Representante da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) – médico psiquiatra, para abordagem clínica, epidemiológica e

assistencial da prevenção do comportamento suicida na população em geral, incluindo crianças e adolescentes.

- Andrea Chaves – psicóloga, servidora da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com atuação no Núcleo de Saúde Mental em Urgências e Emergências do SAMU-DF, palestrante na área de saúde mental, prevenção do suicídio e manejo de crises emocionais.
- Representante do Ministério da Educação ou especialista em políticas educacionais – para tratar da atuação das escolas na identificação de sinais de alerta, formação de educadores e articulação com as redes de saúde e assistência social.

## JUSTIFICAÇÃO

O mês de setembro é marcado, nacional e internacionalmente, pela campanha “Setembro Amarelo”, dedicada à prevenção do suicídio e à valorização da vida, com o objetivo de ampliar o debate público, reduzir o estigma em torno da saúde mental e estimular a busca por ajuda diante de situações de sofrimento psíquico<sup>1</sup>.

O suicídio constitui um relevante problema de saúde pública, com impactos significativos sobre indivíduos, famílias e comunidades. No Brasil, os dados oficiais indicam milhares de óbitos anuais por suicídio, além de um número expressivo de tentativas e episódios de ideação suicida, exigindo respostas articuladas do Estado e da sociedade<sup>2</sup>.

Embora a campanha tenha como público-alvo a população em geral, é imprescindível reconhecer que crianças e adolescentes representam um grupo de especial vulnerabilidade, uma vez que o sofrimento psíquico nessa fase da vida pode estar associado a fatores como depressão, ansiedade, violência, bullying, exclusão social, dificuldades familiares e exposição a conteúdos inadequados no ambiente digital<sup>3</sup>.



O papel da família é central na prevenção e no cuidado. Situações em que crianças ou adolescentes enfrentam quadros graves de sofrimento mental geram impactos diretos sobre os responsáveis legais, que muitas vezes precisam conciliar trabalho, sustento familiar e acompanhamento intensivo do filho em tratamento. Nesse contexto, torna-se relevante discutir a existência e o aprimoramento de políticas públicas de apoio às famílias, incluindo alternativas como modalidades de teletrabalho ou flexibilização laboral, quando compatíveis, para assegurar o cuidado e a proteção integral<sup>4</sup>.

Outro aspecto de extrema relevância é a prevenção, compreendida como o conjunto de ações voltadas ao apoio de familiares, amigos e comunidades afetadas por tentativas ou por óbitos por suicídio. A ausência de acompanhamento adequado pode desencadear sofrimento psíquico prolongado e agravos à saúde mental de outros membros da família, inclusive crianças e adolescentes<sup>5</sup>.

As escolas configuram-se como espaços estratégicos para a identificação precoce de sinais de alerta, para a promoção da saúde emocional e para o encaminhamento adequado aos serviços de saúde e assistência social. Capacitar educadores para reconhecer mudanças de comportamento, comunicar-se de forma adequada e acionar as redes de proteção é medida essencial para a prevenção<sup>6</sup>.

Diante desse cenário, a realização de audiência pública no âmbito da CDH permitirá promover um debate intersetorial, envolvendo poder público, organismos internacionais, especialistas e sociedade civil, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas de prevenção do suicídio, promoção da saúde mental e proteção integral da população, com especial atenção aos direitos de crianças e adolescentes e ao suporte às famílias.

<sup>1</sup> **Ministério da Saúde.** Setembro Amarelo e o Dia Mundial de Prevenção do Suicídio (10/9). Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/setembro-amarelo-e-dia-mundial-de-prevencao-do-suicidio-10-9/>

<sup>2</sup> **Ministério da Saúde.** Suicídio: saber, agir e prevenir. Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt\\_br/assuntos/saude-mental/suicidio](https://www.gov.br/saude/pt_br/assuntos/saude-mental/suicidio)

<sup>3</sup> **Organização Mundial da Saúde (OMS).** Suicide worldwide in the 21st century. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/suicide-worldwide-in-the-21st-century>

<sup>4</sup> **Brasil. Constituição Federal de 1988.** Art. 227 – Proteção integral à criança e ao adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html)

<sup>5</sup> **Organização Mundial da Saúde (OMS).** Preventing suicide: a global imperative. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/WHO-MSD-MER-17.5>  
6UNICEF Brasil. Saúde mental de crianças e adolescentes. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/saude-mental>

Sala da Comissão, de .

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4038430403>

16



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, os instrumentos nacionais de prevenção, investigação e localização, bem como a articulação entre os órgãos de segurança pública, o sistema de justiça e as políticas de direitos humanos, tendo como referência casos recentes ocorridos em diferentes contextos do território nacional, a exemplo de ocorrências registradas na região do Marajó, no Estado do Pará, no Estado do Rio de Janeiro e no Estado do Maranhão.

Para a audiência, proponho a presença de, ao menos, os seguintes convidados:

- Representante do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID (Conselho Nacional do Ministério Público) – responsável pela consolidação nacional de dados, integração de registros estaduais e apoio técnico às investigações de pessoas desaparecidas.
- Representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP – com atuação na formulação e coordenação de políticas públicas de segurança, enfrentamento ao desaparecimento de pessoas, tráfico humano e cooperação federativa.



- Representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – responsável pela coordenação da política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

## JUSTIFICAÇÃO

O desaparecimento de crianças e adolescentes configura grave violação de direitos humanos e representa um dos mais sensíveis desafios enfrentados pelo Estado brasileiro, demandando respostas céleres, integradas e baseadas em evidências. Trata-se de fenômeno complexo, que exige atuação coordenada entre políticas de segurança pública, justiça, assistência social e proteção integral à infância.

Dados oficiais do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID) indicam a existência de dezenas de milhares de registros de pessoas desaparecidas no país, com expressiva incidência envolvendo crianças e adolescentes, o que evidencia a magnitude e a persistência do problema em âmbito nacional<sup>1</sup>.

Casos recentes amplamente noticiados e acompanhados por esta Comissão, ocorridos em diferentes unidades da Federação – a exemplo de situações registradas na região do Marajó, no Estado do Pará, no Estado do Rio de Janeiro e no Estado do Maranhão – evidenciam desafios recorrentes na resposta estatal, tais como dificuldades operacionais em territórios vulneráveis ou de difícil acesso, lacunas na integração de dados, ausência de protocolos padronizados de resposta imediata e limitações na cooperação interestadual e interinstitucional<sup>2</sup>.

Apesar da existência de instrumentos nacionais voltados ao enfrentamento do desaparecimento de pessoas, persistem desafios relacionados à padronização de procedimentos, à comunicação célere entre órgãos competentes, ao cruzamento de informações entre bases de dados e à adoção de



metodologias investigativas integradas, especialmente quando se trata de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade<sup>3</sup>.

Nesse contexto, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa revela-se fundamental para promover o debate qualificado, avaliar a efetividade das políticas públicas existentes, identificar lacunas institucionais e propor aprimoramentos normativos, operacionais e intersetoriais que fortaleçam a prevenção, a investigação e a localização de crianças e adolescentes desaparecidos no Brasil.

<sup>1</sup> *Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID). Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/sinalid>*

<sup>2</sup> *Ministério da Justiça e Segurança Pública. Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Disponível em: <https://www.gov.br/mjsp>*

<sup>3</sup> *Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal. Ofício nº 005/2026 – CDH, encaminhado ao Governo do Estado do Maranhão, sobre o acompanhamento de casos de desaparecimento de crianças e articulação institucional.*

Sala da Comissão, de .

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4578920341>

17



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de promover a campanha “Agosto Dourado” – Mês do Aleitamento Materno, seus impactos nas práticas de saúde, nos direitos das crianças e das mães, os indicadores nacionais e os desafios para a implementação de políticas públicas eficazes.

Para a audiência, proponho a presença dos seguintes convidados:

- Ministro ou representante do Ministério da Saúde – autoridade nacional com atuação em políticas de aleitamento materno e nutrição infantil.
- Representante da UNICEF Brasil – especialista em alimentação infantil e proteção de direitos da criança.
- Representante da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS) – com expertise em diretrizes internacionais de aleitamento materno.
- Presidente ou representante do Departamento Científico de Aleitamento Materno da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) – profissional especializado em amamentação e saúde materno-infantil.
- Especialista em políticas públicas de saúde da infância e adolescência (acadêmico ou pesquisador) – com experiência em



análise de indicadores e estratégias para ampliar práticas de aleitamento.

- Representante da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano – para abordar a atuação do SUS no apoio à amamentação.

## JUSTIFICAÇÃO

O mês de agosto é oficialmente reconhecido no Brasil como “Agosto Dourado”, dedicado à promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, nos termos da Lei nº 13.435/2017, que instituiu a campanha no calendário nacional, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro<sup>1</sup>.

O aleitamento materno constitui um dos pilares centrais da primeira infância, sendo reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) como a forma mais eficaz de garantir o desenvolvimento saudável de crianças, com recomendação de amamentação exclusiva até os seis meses de idade e continuada, com alimentação complementar adequada, até dois anos ou mais<sup>2</sup>.

Apesar dos avanços registrados nas últimas décadas, os indicadores nacionais ainda revelam desafios relevantes. Dados oficiais apontam que a taxa de aleitamento materno exclusivo até os seis meses no Brasil permanece abaixo das metas preconizadas por organismos internacionais, evidenciando desigualdades regionais e barreiras estruturais relacionadas ao acesso à informação, ao acompanhamento pré e pós-natal, às condições de trabalho da mulher e ao suporte institucional à amamentação<sup>3</sup>.

O fortalecimento de políticas públicas de aleitamento materno possui impactos diretos na redução da mortalidade infantil, na prevenção de doenças infecciosas e crônicas, na promoção do vínculo afetivo e no desenvolvimento



integral da criança, além de gerar benefícios econômicos ao sistema de saúde, ao reduzir internações e custos associados a agravos evitáveis<sup>4</sup>.

Nesse contexto, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa mostra-se oportuna e necessária para promover um debate qualificado sobre os desafios, avanços e lacunas das políticas públicas voltadas ao aleitamento materno, especialmente sob a ótica dos direitos humanos da criança e da mulher, em articulação com o Marco Legal da Primeira Infância<sup>5</sup>.

A iniciativa permitirá reunir representantes do poder público, organismos internacionais, especialistas e sociedade civil organizada, contribuindo para o aprimoramento de estratégias intersetoriais que assegurem a proteção integral na primeira infância e reafirmem o aleitamento materno como direito fundamental, prioridade sanitária e compromisso permanente do Estado brasileiro.

<sup>1</sup> **Brasil.** Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017. Institui o mês de agosto como “Agosto Dourado”, dedicado à promoção do aleitamento materno. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13435.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13435.htm)

<sup>2</sup> **Organização Mundial da Saúde (OMS).** Breastfeeding. Disponível em: [https://www.who.int/health\\_topics/breastfeeding](https://www.who.int/health_topics/breastfeeding)

<sup>3</sup> **Ministério da Saúde / Fiocruz.** Aleitamento materno: um ato de amor, cuidado e saúde pública. Disponível em: <https://ideiasus.fiocruz.br/postagem/aleitamento-materno-um-ato-de-amor-de-cuidado-e-de-saude-publica/>

<sup>4</sup> **UNICEF Brasil.** Aleitamento materno. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/aleitamento-materno>



<sup>5</sup> Brasil. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Marco Legal da Primeira Infância. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13257.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13257.html)

Sala da Comissão, de .

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1552926968>

18



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de realizar campanha institucional em alusão ao Junho Violeta.

Para a audiência, propõe-se a presença, entre outros, dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) – com atuação nas políticas nacionais de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- Representante do Ministério da Saúde – com atuação nas políticas de atenção integral à saúde da pessoa idosa e na vigilância de violências;
- Representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) – com atuação na proteção social da pessoa idosa no âmbito do SUAS;
- Representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – para apresentação de dados demográficos e projeções sobre o envelhecimento da população brasileira;
- Representante de organização da sociedade civil – com reconhecida atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa e no enfrentamento à violência;

- Representante da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa – para exposição das diretrizes, objetivos e articulações institucionais da Frente.

## JUSTIFICAÇÃO

O Junho Violeta constitui campanha nacional dedicada à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, tendo como finalidade mobilizar o poder público, as famílias e a sociedade para a promoção do respeito, da proteção integral e da dignidade da população idosa. Trata-se de uma agenda pública permanente, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção aos grupos em situação de vulnerabilidade.

No âmbito do Poder Legislativo, propusemos a criação da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa, com o objetivo de articular esforços entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal para fortalecer políticas públicas, ouvir a sociedade, debater com especialistas e dialogar com instituições públicas e privadas envolvidas com a temática do envelhecimento e da proteção da pessoa idosa. A Frente encontra-se atualmente instalada, com composição e direção formalmente definidas.

A relevância dessa agenda é reforçada pelo acelerado processo de envelhecimento da população brasileira. Dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que as pessoas idosas já representam cerca de 9% da população brasileira, somando mais de 30 milhões de pessoas, com projeção de crescimento para aproximadamente 25% da população até 2060, o que corresponderá a cerca de 90 milhões de pessoas idosas<sup>1</sup>. Esse cenário impõe ao Estado brasileiro o dever de antecipar e estruturar respostas adequadas às demandas decorrentes dessa transição demográfica.

Paralelamente ao crescimento da população idosa, observam-se registros preocupantes de violência praticada contra esse grupo, incluindo



violência física, psicológica, patrimonial, negligência e abandono, conforme dados oriundos dos canais oficiais de denúncia e dos sistemas de informação do poder público<sup>2</sup>.

Tais violações demandam ações integradas de prevenção, conscientização, responsabilização e fortalecimento das redes de proteção social e institucional. Nesse contexto, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa revela-se instrumento fundamental para dar visibilidade à campanha Junho Violeta, promover o debate qualificado sobre o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, acompanhar as políticas públicas em execução e fortalecer a articulação entre o Parlamento, o Poder Executivo, o Sistema de Justiça e a sociedade civil. A iniciativa contribui, ainda, para reafirmar o compromisso do Senado Federal com a promoção do envelhecimento digno, seguro e com respeito aos direitos humanos.

<sup>1</sup> *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Projeções da população do Brasil e Unidades da Federação. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html>.*

<sup>2</sup> *Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC. Disque 100 – Dados sobre violações de direitos da pessoa idosa. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondhc/disque-100>.*

Sala da Comissão, de .

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4564401961>

19



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de seminário, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, com o tema “Fortalecimento dos Conselhos Tutelares”, a ser realizado no dia 18 de novembro de 2026, no Auditório Petrônio Portella do Senado Federal, em Brasília/DF.

O seminário terá como objetivo promover o debate qualificado sobre o papel estratégico dos Conselhos Tutelares na proteção integral de crianças e adolescentes, os desafios estruturais enfrentados pelos conselheiros tutelares, a articulação interinstitucional no Sistema de Garantia de Direitos e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência em todo o território nacional.

Os convidados e participantes serão indicados oportunamente, assegurando-se a participação de representantes do poder público, do sistema de justiça, de especialistas, de conselheiros tutelares e da sociedade civil organizada.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Conselhos Tutelares constituem órgãos permanentes e autônomos, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, atuando diretamente na linha de frente da proteção integral.

Apesar de sua centralidade no Sistema de Garantia de Direitos, os Conselhos Tutelares enfrentam desafios recorrentes, tais como insuficiência de estrutura física e tecnológica, carência de capacitação continuada, sobrecarga de demandas, fragilidades na articulação com as redes de saúde, educação, assistência social e segurança pública, além de assimetrias regionais que comprometem a efetividade de sua atuação.

A promoção de um seminário nacional no Senado Federal, sob a coordenação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, reveste-se de especial relevância institucional, ao proporcionar um espaço de escuta qualificada, troca de experiências e formulação de propostas voltadas ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares como instrumentos essenciais da política pública de proteção à infância.

A temática dialoga diretamente com as competências regimentais da CDH, especialmente no que se refere à defesa dos direitos humanos, à proteção de grupos vulneráveis e ao acompanhamento da implementação de políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes, público que detém prioridade absoluta nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

Além disso, o seminário permitirá consolidar o Senado Federal como espaço de articulação nacional em torno da infância e adolescência, contribuindo para o aprimoramento legislativo, o fortalecimento institucional dos Conselhos Tutelares e a promoção de respostas mais eficazes às violações de direitos que atingem crianças e adolescentes no Brasil.

Sala da Comissão,        de        de        .

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9984039832>

20



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o Registro Civil de Nascimento e a Garantia de Direitos na Infância, enquanto pilar estruturante da cidadania, da proteção integral e da prevenção de graves violações de direitos humanos.

A audiência buscará abordar o tema de forma ampla, considerando a população em geral, com recorte específico para crianças e adolescentes, destacando o registro civil como condição indispensável para o acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação, assistência social, identidade, nacionalidade e participação cidadã, bem como sua relevância na prevenção de situações de sub-registro, apatridia, tráfico de pessoas, desaparecimento de crianças, adoção ilegal e outras violações correlatas.

Os convidados serão indicados e convocados oportunamente, assegurando-se a participação de representantes do poder público, de especialistas, de organismos internacionais e da sociedade civil organizada, de modo a garantir o caráter plural, técnico e intersetorial do debate.



## JUSTIFICAÇÃO

O Registro Civil de Nascimento (RCN) constitui o primeiro ato de reconhecimento jurídico da pessoa pelo Estado, sendo condição essencial para o exercício da cidadania e para a efetivação dos direitos humanos desde a infância. A inexistência do registro priva crianças do acesso a políticas públicas básicas e as expõe a situações extremas de vulnerabilidade, incluindo tráfico de pessoas, desaparecimento, exploração, adoção ilegal e apatrida<sup>1</sup>.

No âmbito das políticas públicas brasileiras, o enfrentamento ao sub-registro civil foi fortalecido a partir da instituição do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, formalizado pelo Decreto nº 10.063/2019, que impulsionou a criação de instâncias de governança, a articulação federativa e a implementação de medidas estruturantes, como unidades interligadas em maternidades e a modernização dos sistemas de identificação civil<sup>2</sup>.

Como resultado desses esforços, o Brasil alcançou, em 2023, a menor taxa de sub-registro da série histórica, com índice aproximado de 1,05%, e todas as regiões do país superando 97% de cobertura de registro de nascimento. Ainda assim, persistem desafios relevantes, sobretudo entre populações em situação de maior vulnerabilidade social<sup>3</sup>.

Fatores como isolamento geográfico, pobreza extrema, dificuldades de deslocamento até cartórios, barreiras culturais e falta de acesso aos meios digitais continuam a impactar o acesso ao registro civil, especialmente entre populações indígenas, comunidades tradicionais, ribeirinhas e moradores de áreas remotas, exigindo respostas contínuas e intersetoriais do Estado<sup>4</sup>.

Além de seu papel na garantia de direitos individuais, o registro civil é instrumento estratégico para a gestão de políticas públicas, permitindo



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7883289550>

planejamento estatal adequado, produção de estatísticas confiáveis e integração entre sistemas de saúde, educação, assistência social e justiça.

A ausência de documentação compromete não apenas o indivíduo, mas a própria capacidade do Estado de proteger e promover direitos<sup>5</sup>.

Nesse contexto, a realização de audiência pública no âmbito da CDH mostra-se necessária para aprofundar o debate sobre os avanços alcançados, os desafios persistentes e as estratégias futuras voltadas à universalização do registro civil de nascimento, reafirmando que o reconhecimento jurídico da pessoa desde o nascimento é condição essencial para o exercício do “direito de ter direitos”, fundamento basilar da cidadania e da proteção integral da infância.

<sup>1</sup> **Organização das Nações Unidas (ONU).** *Birth registration and the right to identity.* Disponível em: <https://www.unicef.org/protection/birth-registration>

<sup>2</sup> **Brasil. Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019.** Institui o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10063.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10063.htm)

<sup>3</sup> **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).** Estatísticas do Registro Civil - 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html>

<sup>4</sup> **UNICEF Brasil.** Registro civil e garantia de direitos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/registro-civil>



<sup>5</sup> **Brasil. Constituição Federal de 1988.** Art. 227 – Proteção integral à criança e ao adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Sala da Comissão, de .

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7883289550>

21



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir os Direitos da Menina, em alusão ao Dia Internacional da Menina (11 de outubro), instituído pela Organização das Nações Unidas, bem como os desafios, avanços e lacunas das políticas públicas voltadas à proteção integral de meninas no Brasil.

A audiência abordará o tema de forma ampla, considerando a população em geral, com recorte específico para meninas, especialmente no que se refere à prevenção da violência sexual e doméstica, à garantia do direito à educação, à saúde integral, à prevenção da gravidez precoce, à proteção no ambiente digital e ao fortalecimento das redes de cuidado familiar, comunitário e institucional.

Os convidados serão indicados e convocados oportunamente, assegurando-se a participação de caráter plural, técnico e intersetorial do debate.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Dia Internacional da Menina, celebrado em 11 de outubro, foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) com o objetivo de reconhecer os direitos específicos das meninas e chamar a atenção da sociedade e dos

Estados para os desafios estruturais que afetam sua dignidade, segurança e desenvolvimento integral<sup>1</sup>.

Meninas estão desproporcionalmente expostas a violências, incluindo violência sexual, exploração, casamento e gravidez precoce, além de enfrentarem barreiras no acesso à educação, à saúde e à proteção social. Tais fatores comprometem o pleno exercício de seus direitos humanos e perpetuam ciclos de desigualdade e exclusão<sup>2</sup>.

No Brasil, a proteção integral de crianças e adolescentes encontra fundamento constitucional no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. Ainda assim, meninas enfrentam desafios específicos que exigem políticas públicas direcionadas e intersetoriais, capazes de articular saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública<sup>3</sup>.

Aspectos como a prevenção da gravidez na adolescência, a proteção contra a violência sexual, o enfrentamento da evasão escolar e a segurança no ambiente digital têm impacto direto sobre a trajetória de vida das meninas e demandam respostas institucionais baseadas em evidências e na escuta qualificada<sup>4</sup>.

A realização de audiência pública no âmbito da CDH permitirá promover um debate qualificado e intersetorial, reunindo poder público, organismos internacionais, especialistas e sociedade civil, com vistas ao fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Menina, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a proteção integral e com a redução das desigualdades, desde a infância.

<sup>1</sup> *Organização das Nações Unidas (ONU). International Day of the Girl Child – 11 October. Disponível em: <https://www.un.org/en/observances/girl-child-day>*



<sup>2</sup> **UNICEF.** A situação das meninas no mundo. Disponível em: [https://www.unicef.org/gender\\_equality/girls](https://www.unicef.org/gender_equality/girls)

<sup>3</sup> **Brasil. Constituição Federal de 1988.** Art. 227. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html)

<sup>4</sup> **UNICEF Brasil.** Direitos das meninas e igualdade de gênero. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/igualdade-de-genero>

Sala da Comissão, de de .

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5478654918>